



Universidade de Aveiro Departamento de Ambiente e Ordenamento

Ano 2018

**Tânia Cristina
Gonçalves Cunha** **Plataformas digitais sobre regulamentação
ambiental em Portugal - contributo para a sua
avaliação**



**Tânia Cristina
Gonçalves Cunha** **Plataformas digitais sobre regulamentação
ambiental em Portugal - contributo para a sua
avaliação**

Relatório de estágio apresentado à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Engenharia do Ambiente, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Teresa Fidélis, Professora Auxiliar no Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro.

"The greater our knowledge increases the more our ignorance unfolds."

John F. Kennedy

o júri

presidente

Professora Doutora Maria Helena Gomes de Almeida Gonçalves Nadais

Professora Auxiliar do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro

Professora Doutora Maria Teresa Fidélis da Silva

Professora Auxiliar do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro
(Orientadora)

Professor Doutor José Manuel Gaspar Martins

Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território

agradecimentos

Os meus primeiros agradecimentos são dedicados à Prof. Doutora Teresa Fidélis, por ter aceite este desafio, pela sua orientação científica, incentivo e apoio, críticas construtivas e a oportunidade de me permitir, passo a passo, trilhar o meu próprio caminho. Não tenho como lhe agradecer o suficiente!

Estou igualmente grata à Carla Sofia Gomes, coorientadora, pois sem o seu voto de confiança e auxílio não teria a oportunidade de estagiar numa empresa com as várias valências como a LRB, e por tudo aquilo que me proporcionou durante todos os meses!

Quero ainda agradecer aos meus restantes colegas da LRB, Eurico Loureiro, Rita Pereira, António José, Renato Baptista e Tiago Sampaio, por me auxiliarem e tornarem o ambiente de trabalho o melhor possível!

Agradeço ao Ramiro Brito, administrador do Grupo Érre, pela confiança depositada em mim e pela oportunidade de estágio, assim como o bom ambiente de trabalho proporcionado! Aos restantes trabalhadores do Grupo Érre, um grande obrigado por todos os momentos que me ofereceram!

Aos meus pais, ao Valu e à minha família, agradeço profundamente o apoio incondicional, incentivo que sempre demonstraram e todos os esforços realizados ao longo dos anos em proveito da minha formação. Obrigada por tudo!

A Rui Martins, meu namorado de longa data, um grande obrigado pela força transmitida, pela paciência e pelo amor demonstrado em todo o caminho que já percorremos juntos.

Agradeço também as pessoas que me acompanharam neste percurso académico, pelo apoio, carinho, loucuras, lágrimas, confidências, compreensão e tudo aquilo que boas amigas que perduram nos trazem, e elas são: Edgar Reis, Patrícia Teixeira, Sara Frias, Ricardo Carvalho, Beatriz Lopes, César Melo e Sara Espanhol. O que Aveiro junta, nunca ninguém irá separar!

Por fim, um muito obrigado a Aveiro, a minha cidade do coração, e à Universidade de Aveiro, por todos estes anos que me acolheu!

Muito obrigada a todos do fundo do meu coração!

palavras-chave

Procedimentos Ambientais, Plataformas, Regulamentação Ambiental, Transparência

resumo

Os procedimentos em matéria de ambiente são complexos e usualmente dispersos por múltiplos documentos legislativos. São documentos de leitura e interpretação exigente do ponto de vista técnico e nem sempre acessível aos decisores das empresas confrontados com crescentes exigências em matéria ambiental. Este é o mote para uma reorganização da forma como a informação ambiental é disponibilizada, através da utilização das tecnologias de informação e permitindo a sua centralização e simplificação. Esta abordagem tem em vista a facilitação dos processos associados a cada instrumento ambiental e uma maior comunicação entre os colaboradores. Assim, desenvolvido em contexto de estágio, este trabalho tem por objetivo oferecer contributos para a construção de uma plataforma da LRB que configura procedimentos ambientais. Para isso, foram analisadas as principais plataformas existentes em Portugal, em matéria de ambiente, através de critérios e classificando-as do ponto de vista de interação com as empresas e o público e de que modo estas facilitam a informação sobre os procedimentos ambientais relevantes para as empresas. Foi também realizada uma análise detalhada dos procedimentos na legislação ambiental portuguesa, assim como a sua representação através do auxílio de fluxogramas e a sua respetiva classificação por áreas temáticas. Os resultados obtidos evidenciam escassez da literatura científica sobre a matéria e destacam a importância da disponibilização da informação e da transparência das plataformas. Conclui-se ainda que as plataformas colaborativas são um recente tipo de plataformas que poderão vir a responder à necessidade da simplificação, comunicação, sistematização e transparência. O estudo mostrou que estas plataformas são em geral pouco transparentes no que respeita aos procedimentos ambientais aos quais as empresas submetem os seus processos de licenciamento. Esta transparência reporta-se à diversidade dos próprios procedimentos, às etapas que os integram, à informação requerida e aos prazos associados. Recomenda-se as entidades responsáveis pelas plataformas analisadas garantam a clara explicação dos procedimentos subjacentes através da comunicação simplificada da legislação que suporta os procedimentos. Poderá também ser útil a criação de um índice de transparência das plataformas que permita aos cidadãos e aos decisores de empresas aferir a clareza da informação e dos procedimentos disponibilizados. Para além disso, aconselha-se à LRB para a criação da plataforma, a formação de uma equipa multidisciplinar e transversal, desde as tecnologias a ambiente, design, comunicação e direito. Desta forma é possível obter a 'plataforma ideal', através da comunicação e colaboração entre as diversas áreas.

keywords

Environmental Procedures, Platforms, Environmental Regulation, Transparency

abstract

Environmental procedures are complex and usually dispersed through multiple legislative documents. These are reading and interpretation documents that are technically demanding and are not always accessible to decision-makers in companies that are increasingly demanding environmental requirements. This is the reason for a reorganization of the way environmental information is made provided using information technologies and allowing centralization and simplification. This approach aims to ease the processes associated with each environmental instrument and greater communication among employees. Thus, developed in the context of an internship, this work aims to offer contributions for the development of an LRB platform that sets up environmental procedures. To this end, the main existing platforms in Portugal in terms of the environment were analyzed through criteria and classified from the point of view of interaction with companies and the public and how they facilitate the information on the relevant environmental procedures for the companies. In addition, a detailed analysis of the procedures was carried out in Portuguese environmental legislation, as well as its representation through the help of flowcharts and their respective classification by thematic areas. The study showed that these platforms are generally not very transparent with respect to the environmental procedures to which companies submit their licensing processes. This transparency refers to the diversity of the procedures themselves, the stages that integrate them, the information required and the associated deadlines. It is recommended that the entities responsible for the platforms analyzed ensure the clear explanation of the underlying procedures through the simplified communication of the legislation that supports the procedures. It may also be useful to create a platform transparency index that allows citizens and business decision makers to assess the clarity of the information and procedures available. In addition, the LRB is advised to develop the platform, the formation of a cross-disciplinary and multidisciplinary team, from technologies to environment, design, communication and law. In this way it is possible to obtain the 'ideal platform', through communication and collaboration between the different areas.

Índice

Nomenclatura	7
1. Introdução	9
1.1. Tema e objetivos de investigação.....	9
1.2. A Empresa	10
1.3. Metodologia de investigação	11
1.4. Estrutura.....	13
2. Estado da Arte	15
2.1. Introdução	15
2.2. Informação ambiental e plataformas digitais	15
2.3. Procedimentos no Direito.....	22
2.4. Notas Finais	23
3. Metodologia.....	25
3.1. Introdução	25
3.2. Plataformas digitais.....	25
3.3. Procedimentos ambientais.....	26
4. Plataformas digitais em Portugal	29
4.1. Introdução	29
4.2. Análise das Plataformas Digitais	29
4.3. Tipologia das Plataformas	42
4.4. Notas Finais	43
5. Procedimentos na Legislação Ambiental.....	47
5.1. Introdução	47
5.2. Avaliação de Impacte Ambiental.....	47
5.3. Deposição de Resíduos em Aterro	62
5.4. Licenciamento Ambiental: Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)	67
5.5. Notas Finais	73
6. Discussão.....	75
7. Conclusões e Recomendações	79
Referências Bibliográficas	81
Anexos – Procedimentos	85
A. Avaliação Ambiental Estratégica	85

Plataformas digitais sobre regulamentação ambiental em Portugal - contributo para a sua
avaliação

B. Avaliação de Incidências Ambientais de projetos FER	87
C. Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	90
D. Responsabilidade Ambiental (RA)	93
E. Títulos de utilização de recursos hídricos (TURH)	96
F. Comércio Europeu de Licenças de Emissão de GEE (CELE)	98
G. Gases Fluorados.....	100
H. Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais	102
I. NP ISO 14001:2015.....	106
J. NP ISO 14015:2001	109
K. Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS).....	113
L. Licenciamento Único Ambiental (LUA)	116

Índice de Figuras

Figura 1 Empresas do Grupo Érre.	11
Figura 2 Estrutura metodológica.	12
Figura 3 Serviços de computação na cloud.	17
Figura 4 Utilização das plataformas..	18
Figura 5 Fluxo de informações.	19
Figura 6 Procedimentos de ambiente por áreas temáticas.	28
Figura 7 Página inicial do IAPMEI.	30
Figura 8 Página web do IAPMEI dedicada à plataforma SIR.	31
Figura 9 Página e menus iniciais da aicep.	32
Figura 10 Criação e instalação de uma empresa em Portugal.	33
Figura 11 Página web do SNIAmb.	34
Figura 12 Menus do SILIAmb.	35
Figura 13 Página inicial para realizar serviço online relativo a estabelecimentos industriais.	36
Figura 14 Cabeçalho do formulário do processo de licenciamento.	36
Figura 15 Formulário inicial de preenchimento.	37
Figura 16 Separador do Enquadramento Ambiental.	37
Figura 17 Página inicial da plataforma SILIAmb.	38
Figura 18 Pedidos de licenciamento.	39
Figura 19 Simulador LUA.	39
Figura 20 Página inicial após o login da empresa.	40
Figura 21 Menus e diferentes opções em cada procedimento.	40
Figura 22 Página abertura do SILOGR.	41
Figura 23 Exemplo de uma plataforma colaborativa.	43

Índice de Tabelas

Tabela 1 Plataformas por tipologia.....	42
---	----

Índice de Fluxogramas

Fluxograma 1 Apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA.	48
Fluxograma 2 Dispensa do procedimento de AIA.	49
Fluxograma 3 Definição de âmbito do EIA (PDA).	51
Fluxograma 4 Procedimento de avaliação do EIA.	55
Fluxograma 5 Verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE).	58
Fluxograma 6 Prorrogação da DIA ou da DRECAPE.	59
Fluxograma 7 Alteração à DIA ou à DRECAPE.	60
Fluxograma 8 Pós-avaliação.	62
Fluxograma 9 Licenciamento e acompanhamento de aterros.	66
Fluxograma 10 PCIP para instalações que desenvolvam as atividades previstas no anexo I.	69
Fluxograma 11 PCIP para instalações de incineração e co-incineração de resíduos.	71
Fluxograma 12 PCIP para instalações de incineração e co-incineração de resíduos.	73
Fluxograma 13 Avaliação Ambiental Estratégica.	86
Fluxograma 14 Análise de Incidências Ambientais de projetos FER.	89
Fluxograma 15 Prevenção de Acidentes Graves.	92
Fluxograma 16 Medidas de reparação da RA.	94
Fluxograma 17 Pedido de intervenção da RA.	95
Fluxograma 18 Atribuição de TURH.	97
Fluxograma 19 Regime CELE.	99
Fluxograma 20 Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais.	105
Fluxograma 21 Procedimento da NP EN ISO 14001:2015.	108
Fluxograma 22 Procedimento de Avaliação Ambiental de Locais e Organizações.	112
Fluxograma 23 Pedido de registo EMAS.	115
Fluxograma 24 Licenciamento Único Ambiental.	117

Nomenclatura

AC – Autoridade Competente

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental

AAIA – Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental

AEA – Agência Europeia do Ambiente

aicep – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

ARH – Administração da Região Hidrográfica

CA – Comissão de Avaliação

CAE – Classificação Portuguesa das Atividades Económicas

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CE – Comissão Europeia

CM – Câmara Municipal

CPA – Código de Procedimento Administrativo

DCAPE – Declaração de Conformidade do Projeto de Execução

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

DRECAPE – Declaração do Relatório de Conformidade do Projeto de Execução

DUC – Documento Único de Cobrança

EC – Entidade Coordenadora

ECL – Entidade Coordenadora do Licenciamento

EIA – Estudo de Impacte Ambiental

EL – Entidade Licenciadora

EMAS – *Eco-Management and Audit Scheme*

GEE – Gases com Efeito de Estufa

IA – Informática Ambiental

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação

LA – Licença Ambiental

LUA – Licenciamento Único Ambiental

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

PDA – Procedimento de Definição de Âmbito

RECAPE – Relatório de Conformidade do Projeto de Execução

RJAIA – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
RM – Relatório de Monitorização
RNT – Resumo Não Técnico
SaaS – *Software as a Service*
SEIS – Sistema de Informação Ambiental Partilhada
SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SILOGR – Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
SIR – Sistema Indústria Responsável
SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente
SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos
SNIAmb – Sistema Nacional de Informação de Ambiente
TAU – Taxa Ambiental Única
TEGEE – Título de Emissão de gases com efeito de estufa
TI – Tecnologias de Informação
TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
TUA – Título Único Ambiental
TURH – Título de Utilização dos Recursos Hídricos
UE – União Europeia
web – *World Wide Web*

1. Introdução

1.1. Tema e objetivos de investigação

Atualmente, as questões ambientais são consideradas indissociáveis dos domínios sociais, políticos, económicos e culturais. A existência de um enquadramento político e legislativo, tanto a nível nacional como internacional, representa um fator determinante para a regulamentação de comportamentos dos agentes económicos, particularmente em relação às questões ambientais. É por isso fundamental que as empresas, para além da sensibilização ambiental na sua organização, possuam conhecimento credível referente ao quadro político e legislativo em vigor da temática em questão.

A agenda ambiental evoluiu muito rapidamente, seja pelo o aumento crescente do número de assuntos e problemas, seja pela sua crescente complexidade. Os procedimentos em matéria de ambiente são igualmente complexos e estão frequentemente dispersos por múltiplos documentos legislativos. Estes, são documentos de leitura e interpretação exigente do ponto de vista técnico e nem sempre acessível aos decisores das empresas.

Numa sociedade em que a decisão económica e social assenta, essencialmente, num cálculo global de custo-benefício e de custo-eficácia, é fundamental uma compatibilização entre as atividades do Homem e a proteção do ambiente, sendo cada vez mais imperativo a sistematização de informação dispersa sobre as questões ambientais. Os instrumentos ambientais ao dispor das empresas são diversos, pelo que podem ser voluntariamente utilizados como forma de assegurar um melhor desempenho ambiental e garantir o cumprimento das disposições regulamentares. No entanto, devido à dispersa informação, demora nas respostas por parte das entidades competentes no esclarecimento de dúvidas e complexidades relativas aos procedimentos ambientais, leva a dificuldades por parte das empresas na correta utilização destes instrumentos ambientais.

As exigências em matéria ambiental sobre empresas e organizações requerem sistemas de informação e facilitação da comunicação entre a administração pública, as empresas de consultoria ambiental e as restantes empresas. Este facto fundamenta a relevância de plataformas informáticas que reúnam informação em matéria de legislação ambiental, que a mantenham atualizada e facilitem a comunicação e interação entre a administração pública e as empresas. Neste domínio, a

disponibilização dos procedimentos ambientais aos quais as empresas podem ter que se submeter constituem também informação relevante por forma a permitir uma adequada compreensão e preparação.

Desenvolvido em contexto de estágio numa empresa de consultoria ambiental, este trabalho tem por objetivo geral, a análise da disponibilização de procedimentos ambientais em plataformas eletrónicas no contexto português e o levantamento dos principais procedimentos ambientais existentes na legislação que sirva de base para a construção e desenvolvimento de uma plataforma da empresa. O trabalho integra ainda os seguintes objetivos específicos:

- Enquadramento da temática na literatura da especialidade;
- Análise da tipologia de plataformas sobre legislação e procedimentos ambientais existentes em Portugal;
- Identificação e análise da regulamentação ambiental nacional relevante para a LRB;
- Recolha e sistematização dos principais procedimentos ambientais previstos na lei;
- Contributos para a construção da plataforma da empresa.

A motivação para a existência de plataformas digitais em matéria ambiental incide sobre as suas potencialidades como mecanismos para facilitar a disponibilização de informação ambiental ou dos procedimentos existentes na regulamentação ambiental de um país, contribuindo para que cada entidade possa adaptar-se da melhor forma, garantindo o cumprimento das disposições regulamentares relevantes. Para o efeito, as plataformas devem garantir uma abordagem clara sobre a proteção e gestão do ambiente, facilitando a divulgação dos procedimentos existentes de forma sistemática e abrangente, evitando a sua dispersão por plataformas associadas a diversas entidades, simplificando e harmonizando assim a comunicação entre a administração e as empresas.

1.2. A Empresa

O estágio curricular é desenvolvido na LRB consultores (Figura 1). Esta nasceu em 2013 e tem vindo a ajustar-se às necessidades dos seus mercados alvo. A sua matriz, contudo, permanece intacta: ser um parceiro ativo dos seus clientes, procurando ser a

uma empresa inovadora, impulsionadora da resolução dos desafios que todos os dias surgem às organizações, tendo por isso como pilares o rigor, a inovação, qualidade e eficiência. É uma empresa de consultoria com valências em vários domínios como a engenharia, ambiente, geologia, sistemas de informação geográfica (SIG) e turismo. Encontra-se sediada na região norte de Portugal, mas realiza trabalhos sem fronteiras, com especial foco no continente africano. Nos trabalhos realizados para Angola, a LRB associa-se a uma empresa de direitos angolanos, a SAIOZ, que também pertence ao ramo da consultoria e engenharia ambiental. É através da SAIOZ que se dá o reconhecimento da área em estudo, bem como a recolha de dados.



Figura 1 Empresas do Grupo ÉRre.

A LRB compõe um grupo informal de empresas, grupo ÉRre (apresentado na Figura 1), que apesar de autónomas movimentam sinergias entre si com o seu know-how próprio e especializado. Entre si partilham a visão e a participação social de acionistas comuns que viram aqui uma forma mais estruturada de abordar o mercado com o objetivo de disponibilizar serviços integrados, quando as necessidades dos clientes assim o exigem (Grupo ÉRRE, 2017).

1.3. Metodologia de investigação

Este trabalho desenvolve a análise de plataformas informáticas existentes em Portugal e respetiva disponibilização de procedimentos de matéria de ambiente relevantes para as empresas. Analisa também os procedimentos ambientais existentes na legislação portuguesa, que servirão de base para a construção e desenvolvimento de uma plataforma digital da LRB, que permita a centralização destes procedimentos, ficando assim acessíveis para as entidades públicas e privadas. Para o efeito realizou-se uma breve revisão de literatura sobre a importância e o papel das plataformas digitais na divulgação de procedimento ambientais, uma análise das principais plataformas

existentes em Portugal e do modo como disponibilizam os procedimentos ambientais mais importantes e preveem a interação entre a administração pública e as empresas. O quadro teórico de referência serve de base para a compreensão do trabalho realizado e posterior análise crítica dos resultados obtidos e do trabalho realizado. A Figura 2 esquematiza a abordagem metodológica do trabalho.

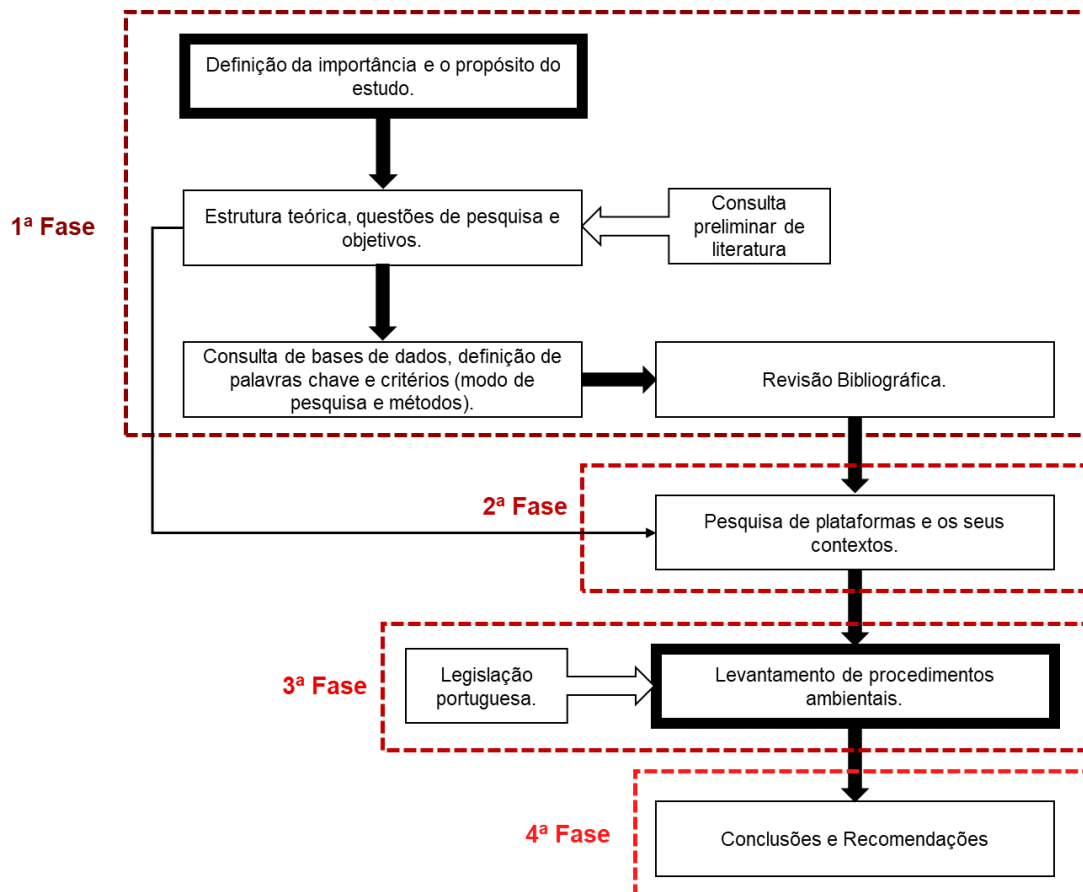


Figura 2 Estrutura metodológica.

O desenvolvimento do trabalho seguiu as seguintes etapas:

- i. Primeiro, é realizada uma consulta prévia da literatura com o objetivo de definir bases de dados, critérios e palavras-chave.
- ii. Segundo, é feita uma revisão bibliográfica para contextualizar o debate científico sobre o tema e objetivos do trabalho.
- iii. Terceiro são identificadas plataformas existentes em Portugal que divulgam e que configuram procedimentos de ambiente e analisados os seus contextos e tipologias.

- iv. Quarto, é realizado um levantamento e análise dos documentos legislativos que estabelecem procedimentos ambientais relevantes para a LRB.
- v. Finalmente, é realizada uma discussão dos resultados obtidos, reflexão crítica e identificadas as principais conclusões e recomendações para a LRB. São também recomendados caminhos de investigação futura.

1.4. Estrutura

O presente trabalho é constituído por sete capítulos. Neste primeiro capítulo são abordados o tema e o âmbito do trabalho assim como os objetivos geral e específicos, a empresa onde decorreu o estágio e a metodologia de investigação adotada.

O segundo capítulo apresenta o state of art e está organizado em duas secções. A primeira apresenta os principais conceitos e definições relacionadas com plataformas digitais e a informação ambiental. É também apresentada a forma como o tema é abordado na literatura da especialidade, essencial para compreender o debate em torno do tema em questão. São também apresentadas as principais vantagens de uma plataforma *web*. A segunda secção aborda a importância da transparência e clareza de informação relativa aos procedimentos ambientais.

No terceiro capítulo é apresentada a abordagem metodológica adotada para o desenvolvimento do trabalho, explicando-se cada uma das etapas seguidas para a realização deste estudo. O capítulo está dividido em duas secções. Na primeira descreve-se a metodologia de identificação e análise das plataformas e na segunda o modo de identificação e análise dos procedimentos ambientais.

No quarto capítulo é realizada a análise e caracterização das plataformas existentes em Portugal. Esta análise tem em atenção o conteúdo, as funcionalidades e a transparência no que respeita aos procedimentos ambientais disponíveis. Procura-se também identificar aspetos relevantes para a construção da plataforma da LRB. O capítulo é concluído com uma classificação das plataformas por tipologia.

No quinto capítulo é realizada a análise detalhada dos procedimentos na legislação ambiental portuguesa, assim como a sua representação através do auxílio de fluxogramas. Neste capítulo apenas está incluída uma seleção de procedimentos. Os restantes encontram-se em anexo.

O sexto capítulo é dedicado à reflexão crítica e discussão sobre a análise das plataformas e dos procedimentos ambientais. É também reflexão sobre as principais vantagens e limitações da metodologia utilizada.

Finalmente, o sétimo capítulo apresenta as principais conclusões, relembrando os objetivos, os resultados obtidos e a respetiva discussão. São também incluídas breves recomendações sobre a construção da plataforma para a LRB e sobre percursos para investigação futura.

2. Estado da Arte

2.1. Introdução

Tendo em consideração o tema e objetivos de investigação, este capítulo desenvolve uma breve revisão da literatura da especialidade, por forma a identificar definições sobre o conceito de plataforma e do contexto de procedimentos ambientais, assim como a sua relevância e enquadramento para a temática em questão. Adicionalmente, são realçados os diferentes papéis e interações proporcionadas pelas plataformas, em especial entre as empresas e a administração pública. O segundo capítulo apresenta o state of art e está organizado em duas secções. A primeira apresenta os principais conceitos e definições relacionadas com plataformas digitais e a informação ambiental. É também apresentada a forma como o tema é abordado na literatura da especialidade, essencial para compreender o debate em torno do tema em questão. São também apresentadas as principais vantagens de uma plataforma *web*. A segunda secção aborda a importância da transparência e clareza de informação relativa aos procedimentos ambientais.

2.2. Informação ambiental e plataformas digitais

As atividades antropogénicas têm alterado o ambiente natural para atender às necessidades humanas, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais e poluição do meio ambiente. O crescimento e desenvolvimento populacional aumenta a pressão sobre o ambiente. Para fazer face aos desafios ambientais, os governos lançaram vários tipos de instrumentos de política de ambiente através de regulamentação e procedimentos administrativos para minimizar os efeitos negativos da atividade humana e melhorar a qualidade ambiental (Jiang, Xianglin, & Hiltunen, 2015).

A *Internet* tem-se constituído como uma importante plataforma de comunicação no âmbito destes procedimentos. O desenvolvimento de plataformas oferece várias vantagens, quer na interação entre as empresas, utilizadores e governo, quer na disponibilização ao público de informações relevantes. A criação de uma plataforma por parte de uma empresa posiciona-a num modelo de negócios orientado para as Tecnologias de Informação (TI). Essas plataformas são cada vez mais importantes

para a inovação e criação de valor em muitas facetas da indústria e da vida quotidiana (Sun, Gregor, & Keating, 2015).

No entanto, para uma melhor compreensão sobre as plataformas *web* é indispensável uma reflexão do que é a *web* e os seus conceitos base. A *web* (abreviatura para *World Wide Web*) define-se como “*the most prominent part of the internet that can be defined as a techno-social system to interact humans based on technological networks*” (Aghaei, 2012). A *web* já passou por várias fases evolutivas, sendo a atual a *Web 3.0*. Desde a *Web 2.0* que são fornecidas às organizações ferramentas e serviços que lhes permitem alterar a sua comunicação cooperativa, tendo em conta as novas formas de promoção e publicidade. Este aspeto faz com que as empresas modernas se debatam com a necessidade de inovar e de se destacarem no mercado com fatores de diferenciação (Farinha, 2009). Neste contexto surge o termo *Enterprise 2.0*. Este refere-se à utilização das potencialidades da *Web 2.0* nas empresas. A sua utilização tem interferência na própria organização, nos clientes e nas empresas parceiras (McAfee, 2006). A ligação do conceito *Enterprise* com o conceito da *Web* baseia-se em que o primeiro usa as ferramentas do segundo para estar mais orientado para o consumidor, sendo que o principal foco das tecnologias *Enterprise* são os serviços e produtos que fornece às empresas (Mendes, 2011). Segundo (McAfee, 2006) o termo *Enterprise* divide-se em dois grandes tipos de serviços, os canais de comunicação e as plataformas colaborativas. Nos canais de comunicação, é possível referenciar os emails e as mensagens instantâneas, que permitem a criação e a distribuição de informação. Por sua vez as plataformas colaborativas, caracterizam-se por ter vários formatos, tais como intranet, *websites* colaborativos e portais informativos.

Segundo Tuncay & Belgin (n.d.) têm sido feitos investimentos na perspetiva de melhoria do processamento de dados, ou seja, as empresas têm investido em plataformas tecnológicas que apoiam o processo de estratégia e de negócio, fortalecendo a sua estrutura operacional. Este motivo levou a que muitos administradores concluíssem que a utilização de ferramentas tecnológicas são cada vez mais essenciais como técnicas de apoio à gestão.

Os fatores que contribuem para o aumento das pressões ambientais que são atualmente colocadas nas organizações para considerarem a preservação do ambiente como uma das principais estratégias de negócios, incluem a globalização do mercado, organizações sem fins lucrativos, legislação local e acordos globais, cadeia de fornecimento verde em expansão, um público bem informado, entre outros. As

empresas precisam de considerar novas abordagens de gestão ambiental com vista a reduzir essas pressões (Moore, 2001). Assim sendo, num mundo fortemente focado na tecnologia, as empresas devem concentrar o seu foco em soluções informatizadas que lhes permitam alcançar os seus objetivos de gestão de informação. Uma plataforma *web* é uma ferramenta de *software* na *cloud*¹ que fornece um conjunto de serviços aos utilizadores. Neste âmbito surge o conceito de *Software as a Service* (SaaS). Este permite fornecer software e sistemas como serviços aos utilizadores através da Internet, através da *cloud*, acessíveis a partir de vários dispositivos através de um navegador *web* (browser). A gestão da informação é depois realizada por terceiros (Mell & Grance, 2011). Os serviços de computação na *cloud* estão a ser cada vez mais utilizados (representados na Figura 3), salientando a sua crescente utilização por parte das empresas desde 2014 a 2017 nos países da União Europeia (UE).

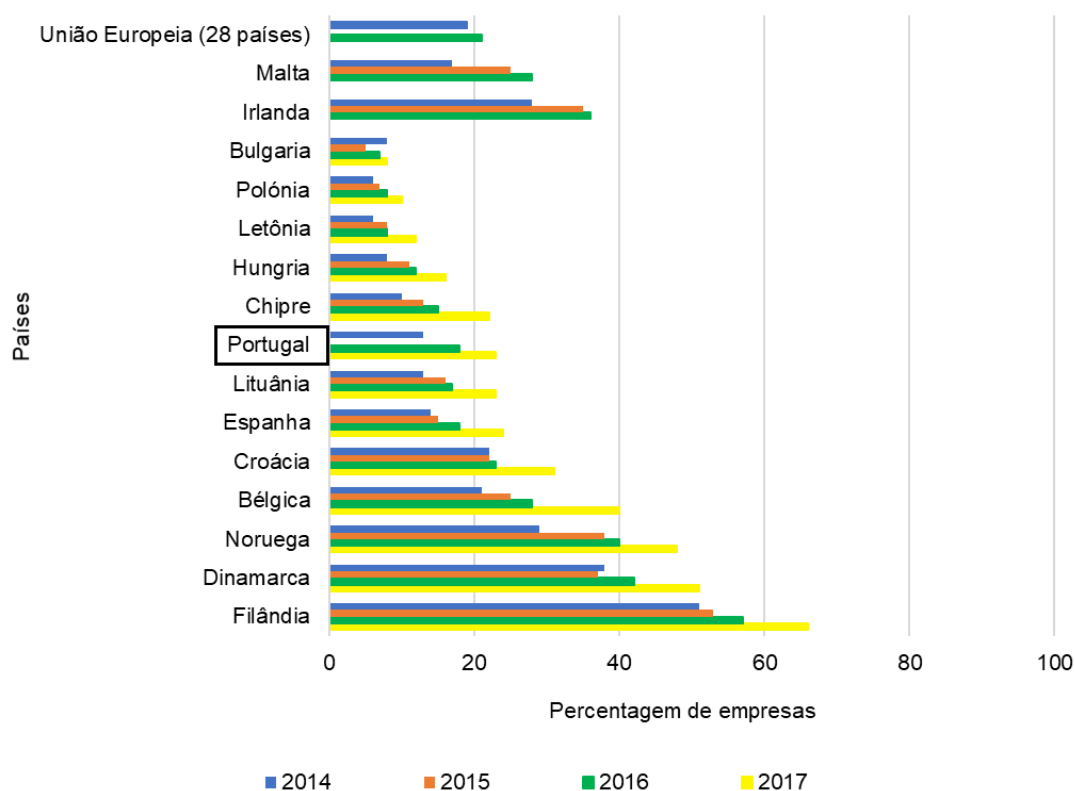


Figura 3 Serviços de computação na cloud (Eurostat, 2017).

¹ *Cloud* - termo utilizado para descrever uma rede global de servidores concebidos para armazenar e gerir dados, executar aplicações ou fornecer conteúdos ou um serviço, como vídeos em transmissão de fluxo, *webmail*, *software* de produtividade para escritórios ou comunicação social. Em vez de aceder aos ficheiros e dados a partir de um computador local ou pessoal, este permite aceder *online* a partir de um dispositivo com *Internet*, ou seja, a informação estará disponível em qualquer lugar e em qualquer altura.

Segundo Janssen e Estevez, (2013) as plataformas, enquanto infraestrutura, podem ser vistas como sistemas sóciotecnológicos que emergem e evoluem através da interação de tecnologia, público em geral e decisores políticos. Assim, as plataformas desempenham um papel fundamental na conexão de empresas, entidades governamentais e o público (ver Figura 4).

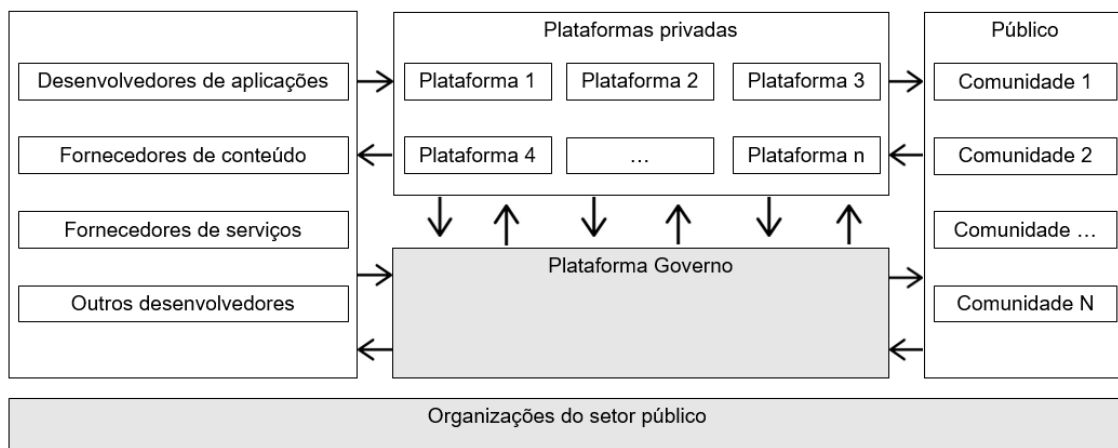


Figura 4 Utilização das plataformas. Adaptado de (Janssen & Estevez, 2013).

Hagiu e Yoffie (2009) referem que, "a empresa que controla uma plataforma bem-sucedida controla a interface entre os jogadores e os utilizadores finais e determina as regras". Ditar ou, pelo menos, influenciar o envolvimento das partes interessadas é o que o governo e as empresas procuram. As plataformas são pontos focais onde vários tipos de atores se envolvem num ambiente comum. Podem assim, ser vistas como uma espécie de infraestrutura, utilizada por diferentes atores para disponibilizar e dinamizar a informação ao público, às empresas, bem como ao próprio governo (Janssen, Chun, & Gil-Garcia, 2009).

As plataformas recebem muita atenção do setor privado e podem ser definidas como "produtos, serviços ou tecnologias que conectam diferentes tipos de clientes entre si" (Hagiu & Yoffie, 2009). As plataformas recentes são rotuladas como 'plataformas multifaces', uma vez que a plataforma cria valor, facilitando as interações entre os diferentes (ou múltiplos) grupos de atores (Evans, 2003). Estas plataformas podem ser vistas como um tipo de intermediário entre vários provedores e solicitadores e destinam-se a criar efeitos de rede (Figura 2.3) (Hagiu & Yoffie, 2009).

A Figura 5 representa os pilares da sustentabilidade (sociais, económicos e ambientais) e o seu sistema, em que as setas representam um modelo de input/output entre eles e a tecnologia e os diversos atores. É possível visualizar as suas interações e a criação e distribuição de informação como uma rede.

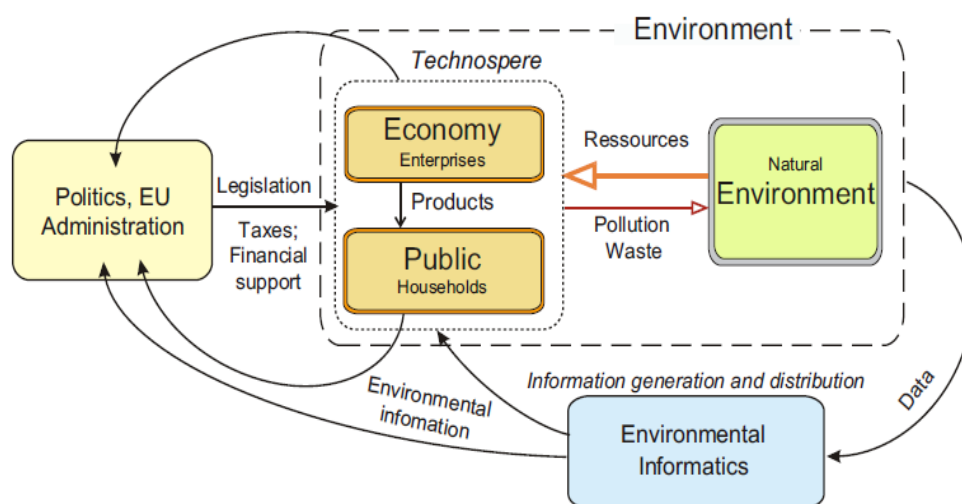


Figura 5 Fluxo de informações. Fonte: (Pillmann, Geiger, & Voigt, 2006).

A partir deste processo de interação, surge o termo de Informática Ambiental (IA), em que o seu principal objetivo é uma maior consciencialização ambiental, tanto do público em geral, como dos decisores, sejam eles do governo ou empresas privadas. Este está, portanto, preocupado com o projeto e desenvolvimento de metodologias e ferramentas para gestão de dados ambientais. Como resultado do desenvolvimento político e económico, há uma grande procura de informação ambiental e ferramentas adequadas para a sua gestão. A IA deve ajudar a sociedade e as empresas a reconhecer o impacto no meio ambiente das decisões de negócios (Milne & Patten, 2002). A informática ambiental é, portanto, a ciência da informação aplicada à ciência ambiental. Como tal, fornece o processamento de informação e infraestrutura de comunicação (como por exemplo, uma plataforma web) para o campo interdisciplinar de ciências ambientais, visando a integração de dados, informações e conhecimento. A sua aplicação às normas e procedimentos ambientais tem como objetivo fundamental clarificar, sistematizar e divulgar a tramitação dos processos de acordo com a legislação em vigor em Portugal (Tochtermann & Maurer, 2000).

A informação é uma base importante para o funcionamento da sociedade do conhecimento (Banas, 2010). Informações acessíveis e compreensíveis é uma condição essencial para permitir que indivíduos e empresas participem efetivamente

na governança. O acesso à informação mostra estar vinculado a novas formas de interação entre reguladores, indústria e grupos de partes interessadas, o que coincide com melhorias no desempenho ambiental das empresas (Gouldson, 2004).

A informação ambiental está cada vez mais disponível no formato digital. Os conteúdos típicos incluem folhas informativas sobre substâncias químicas, informações sobre opções de reciclagem, normas e legislação ambientalmente relevantes, ou pesquisas sobre projetos e publicações de pesquisa a decorrer. Com o aumento da dispersão da *web*, aumentou bastante a qualidade e a quantidade de dados ambientais disponíveis (Günther, 1998).

O acesso efetivo à informação, a participação do público e o acesso à justiça são essenciais para uma governação transparente e responsável, para melhorar a qualidade das decisões e para reforçar a confiança do público nas instituições governamentais (Agência Portuguesa do Ambiente, n.d.). Estes três pilares são regidos a nível internacional pela chamada Convenção de Aarhus, assinada em 1998 em Aarhus (Dinamarca). Esta Convenção, que vincula as instituições e organismos comunitários, foi aplicada através do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, que é também designado por "Regulamento de Aarhus" que concede direitos ao público e impõe obrigações às instituições e órgãos comunitários em matéria de acesso à informação sobre ambiente, à participação do público na preparação de planos e programas relativos ao ambiente e de acesso a procedimentos de reexame (União Europeia, 2008). Propõe-se, portanto, contribuir para um funcionamento mais transparente da Comunidade Europeia, pelo que este Regulamento é aplicada na UE através de diversas Diretivas. A Diretiva 2003/4/CE diz respeito ao acesso do público às informações sobre ambiente é transposta para o direito nacional através da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, que tem por objetivos:

- i. Garantir o direito de acesso à informação sobre ambiente detida pelas autoridades públicas ou em seu nome;
- ii. Assegurar que a informação sobre ambiente é divulgada e disponibilizada ao público;
- iii. Promover o acesso à informação através da utilização de tecnologias telemáticas ou eletrónicas.

Em 2008, a Comissão Europeia (CE) propôs um "Sistema de Informação Ambiental Partilhada (SEIS)". Este tornou-se uma iniciativa de cooperação entre a CE, a Agência Europeia do Ambiente (AEA) e 39 países da Rede Europeia de Informação e de

Observação do Ambiente (Eionet). O SEIS assenta em sete princípios. A informação deve (Environmental European Agency, 2016):

- a) Ser gerida tão próximo quanto possível da sua fonte;
- b) Ser recolhida uma vez e partilhada com outros para muitos fins;
- c) Estar prontamente ao dispor das autoridades públicas e permitir-lhes cumprir facilmente as suas obrigações legais de comunicação de informações;
- d) Estar prontamente ao dispor de todos os utilizadores;
- e) Estar acessível para possibilitar comparações à escala geográfica adequada, bem como a participação dos cidadãos;
- f) Estar inteiramente ao dispor do grande público e a nível nacional na ou nas línguas nacionais relevantes;
- g) Ser apoiada por ferramentas informáticas comuns abertas e gratuitas.

Assim, o objetivo transversal chave do SEIS é facultar o acesso a informação ambiental e expandir e maximizar a sua utilização, tirando partido das modernas tecnologias de informação e comunicação (TIC). As TIC estão a tornar a partilha de informação, seja entre indivíduos, grupos fechados ou comunidades inteiras de utilizadores da Internet, cada vez mais fácil (Environmental European Agency, 2016).

Para além disso, com o intuito de reafirmar a transparência como motor da democracia ambiental, em 2014, foi adotada a Declaração de Maastricht, em que Portugal a subscreveu. Nesta Declaração foi reconhecida e incentivada “a crescente utilização das novas oportunidades oferecidas pelos atuais instrumentos de comunicação, baseados na internet e nas redes sociais, que se estão a tornar cada vez mais importantes para a rápida divulgação de informação ambiental de e para o público com acesso à internet, contribuindo assim para a promoção da transparência” (Economic Commission for Europe, 2014).

A complexidade atual dos procedimentos ambientais necessita da utilização de TIC para transformar estes procedimentos mais acessíveis e eficientes (Sakowicz M., 2004). Face à elevada complexidade, Banas (2010) aponta para as TIC como um meio útil para garantir o acesso à informação em grande escala. As grandes vantagens de introduzir as TIC para reduzir a carga na burocracia podem contribuir claramente para transformar a burocracia tradicional numa virtual (Banas, 2010). Além disso, uma administração digital elimina o tempo e as barreiras espaciais que as partes interessadas vivenciam nas suas relações com a administração pública e as

empresas, e é vista como um serviço melhorado em vez de uma burocracia difícil (García-Sánchez, Rodríguez-Domínguez, & Frias-Aceituno, 2013). Ao longo dos últimos anos, as TIC têm afetado profundamente as relações entre os indivíduos e as sociedades em que vivem. A utilização da Internet permitiu superar muitas das barreiras técnicas que impedem um relacionamento fluente entre os cidadãos, as empresas e a administração pública, permitindo a divulgação de informações mais detalhadas, um aumento na frequência e oportunidade das informações fornecidas e uma diminuição na impressão e custos de distribuição de informações (Pina, Torres, & Royo, 2010). A transformação digital abrange áreas como as TIC, a identificação eletrónica, e diversas soluções tecnológicas que permitam garantir a interoperabilidade entre sistemas e promover a difusão de informação, de forma livre e transparente. A inovação nas TIC tem como especial objetivo a simplificação dos procedimentos e a redução de custos de contexto, de modo a transformar o setor público num exemplo de competitividade e inovação (Agência para a Modernização Administrativa, 2016).

2.3. Procedimentos no Direito

Os procedimentos administrativos em matéria ambiental constituem um instrumento fundamental para mitigar os impactos ambientais industriais, facilitando a conformidade com os requisitos ambientais e promovendo a inovação tecnológica (Jiang et al., 2015). O procedimento administrativo respeita à atuação tendo em vista um fim. É a sequência pré ordenada de atos e formalidades tendentes a produção de uma decisão. Segundo Coelho (2016), os atos e procedimentos administrativos constituem o instrumento vital para concretizar a defesa do ambiente, pelo que o procedimento administrativo é cada vez mais assumido como um processo amplo para a tutela de interesses ambientais. A importância do procedimento administrativo ao nível do direito do ambiente é bastante grande, pois o cumprimento dos trâmites processuais funcionará como instrumentos preventivos de proteção do ambiente.

Os custos excessivos e os atrasos na conformidade ambiental por parte de grandes projetos são muitas vezes devidos a equívocos de como a estrutura de permissão e regulação ambiental realmente funciona ao invés das dificuldades de conformidade técnica (Scroggin, 1983). Verifica-se então a necessidade de ferramentas e soluções baseadas em novas tecnologias que facilitem o acesso às partes interessadas, tornem

o processo mais transparente e automatizem procedimentos. Estes procedimentos são um conjunto de etapas que têm em vista a obtenção de um ato que viabiliza uma dada atividade (podendo ser um ato permissivo ou não) e podem ainda serem integrados com outros procedimentos. Os regimes jurídicos que criam procedimentos de controlo em matéria ambiental têm crescido de forma avulsa, originando um diploma para cada procedimento sendo estes caracterizados pela sua complexidade. Estes procedimentos padecem frequentemente de linguagem de difícil compreensão para um utilizador comum, à qual acresce uma tendencial má técnica legislativa. Atualmente há ainda uma descoordenação entre procedimentos ambientais e procedimentos para o exercício de atividades económicas (Silveira, 2017).

2.4. Notas Finais

Este capítulo debruçou-se sobre abordagem modo como a literatura aborda a temática do trabalho. Inicialmente foram analisados conceitos, desde a web até às plataformas, vistas como um sistema sócio tecnológico em constante evolução que permite a interação entre a tecnologia, público em geral e decisores políticos, pelo que estas são essenciais na conexão entre os diversos atores. Foi também abordada a importância da informação acessível e compreensível, disponível cada vez mais em formato digital devido à dispersão da web e ao desenvolvimento tecnológico, sendo que o acesso a esta é uma base importante para estas interações entre os atores envolvidos. Para além disso, este capítulo abordou a temática dos procedimentos administrativos no contexto do direito Português, destacando o papel das TIC para tornar estes procedimentos mais acessíveis e eficientes. A revisão de literatura refere ainda a falta de ferramentas e soluções baseadas em novas tecnologias que facilitem o acesso às partes interessadas e que tornem o processo mais transparente e automatizem procedimentos. No entanto, evidencia-se a escassez de literatura pela comunidade científica e a necessidade de exploração desta temática face à sua importância na sociedade atual.

3. Metodologia

3.1. Introdução

No processo de investigação deve explicar-se, detalhadamente, os princípios metodológicos e métodos a utilizados. Uma investigação pode ser definida como sendo o melhor processo de chegar a soluções fiáveis para problemas, através de recolhas planeadas, sistemáticas e respetiva interpretação de dados. É uma ferramenta que permite incrementar o conhecimento e, deste modo, promover o progresso científico. Neste capítulo, inclui-se, por isso, o processo metodológico utilizado e a explicitação das etapas seguidas no estudo. O capítulo está dividido em duas secções. A primeira apresenta a metodologia utilizada para análise das plataformas e a segunda apresenta a abordagem adotada na análise e representação dos procedimentos ambientais.

3.2. Plataformas digitais

As plataformas permitem acesso a funcionalidades, conteúdos dinâmicos e design que cativam os utilizadores na consulta de informação ou nas suas interações com entidades. O objetivo deste trabalho tem por base analisar as plataformas que configuram procedimentos de ambiente existentes em Portugal, de forma a que sejam extraídos conhecimentos que permitam a melhor abordagem possível da plataforma da LRB. Para o efeito, foram seguidos os seguintes passos e critérios:

- Contextualização da plataforma: qual o objetivo da plataforma e de que forma estabelece o seu contexto e funcionalidades;
- Objetivos: metas e valores que se pretendem alcançar através da plataforma e caminhos que têm de ser percorridos para a obtenção da informação. Procura-se também avaliar se a plataforma integra e configura procedimentos ambientais;
- Aspetos na abordagem aos procedimentos de ambiente (no caso de existirem): a entrada na plataforma, ou seja, se é necessário ou não um registo e login na mesma; o conteúdo da plataforma em termos de procedimentos ambientais, por exemplo, simulação, descrição, esquema, listagem etc.; a linguagem acessível a qualquer utilizador ou linguagem de caráter mais técnico; a acessibilidade ou não

Plataformas digitais sobre regulamentação ambiental em Portugal - contributo para a sua avaliação
aos procedimentos, ou seja, quão fácil o utilizador consegue aceder aos mesmos (usabilidade da plataforma).

Através destes critérios é depois realizada uma análise de conteúdos de cada plataforma que, através dos respetivos formatos e configurações, caracterizam procedimentos de ambiente disponibilizados. Após a análise, as plataformas identificadas são classificadas de acordo com as seguintes categorias:

- Plataformas informativas: permitem ao utilizador consultar o conteúdo, ou seja, a consulta da informação disponibilizada pelas mesmas e concentram-se sobretudo na divulgação da informação num local central.
- Plataformas interativas: permitem aos utilizadores o acesso à informação de variadas formas, tais como texto, interação através de mapas, gráficos interativos, simuladores, entre outros. Para além disso, é mais baseada na interação com o utilizador ao invés de apenas a participação do mesmo, e permite a indexação de conteúdos e a sua gestão.
- Plataformas colaborativas (também é conhecida como software colaborativo, software de colaboração online e *groupware*): permitem o acesso a informação por parte dos utilizadores, permite interação e partilha de documentos e informação, mas também permite o processamento e gestão de documentos, facilitando a execução de trabalhos ou processos em que diversos atores estão envolvidos. Este tipo de ferramenta de software deve ser bastante especializado, a fim de oferecer aos seus utilizadores várias formas de interação, facilitando o controlo, a coordenação, a colaboração e a comunicação entre as partes envolvidas, tanto no mesmo local, como em locais geograficamente diferentes, aumentando a produtividade dos fluxos de trabalho. No caso de um software de colaboração habilitado para *cloud*, os mesmos dados são alojados e acessados diretamente do site do *host* do software.

3.3. Procedimentos ambientais

O acesso efetivo à informação, a participação do público e o acesso à justiça são essenciais para uma governação transparente e responsável, para melhorar a

qualidade das decisões e para reforçar a confiança do público nas instituições governamentais

As opções e oportunidades que emergem da governação ambiental são essenciais para fomentar o acesso à informação e uma governação transparente e responsável. Desta necessidade surgem os procedimentos de ambiente que ditam regras, normas, princípios e processos de decisão, em torno dos quais as expectativas dos atores convergem sobre determinado tema. Estas normas, regras, princípios e processos de tomada de decisão podem ser explícitos ou implícitos. Os procedimentos ambientais caracterizam-se como sendo dos mais complexos pois envolve profundas inter-relações entre economia, o meio ambiente e a sociedade (pilares da sustentabilidade).

É necessário traduzir de forma acessível estes procedimentos, para que todos os atores envolvidos tenham uma perceção comum sobre os passos que integram por forma a garantir uma boa governança ambiental. Neste trabalho, analisa-se um conjunto de documentos legislativos portugueses que consubstanciam procedimentos de natureza ambiental e traduzem-se através de fluxogramas os principais passos através dos quais uma parte relevante das atividades empresariais com impacto sobre o ambiente está sujeita em várias fases da sua vida útil. Este trabalho procura tornar mais acessível a sua leitura. Os procedimentos foram classificados por áreas temáticas, como se ilustra na Figura 6.

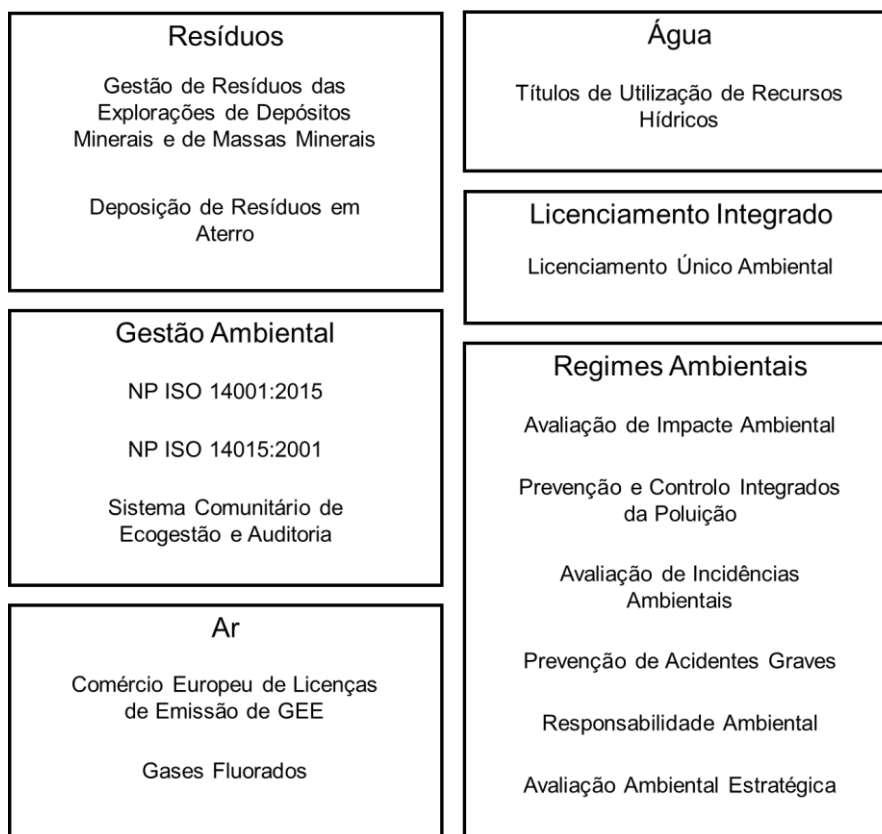


Figura 6 Procedimentos de ambiente por áreas temáticas.

Apenas três deste total de procedimentos (quinze), nomeadamente, 'Avaliação de Impacte Ambiental', 'Deposição de Resíduos em Aterro' e 'Prevenção e Controlo Integrados da Poluição' foram incluídos no corpo deste documento. Os restantes procedimentos abordados (doze) encontram-se nos anexos. Cada procedimento, previamente identificado, foi analisado e representado de forma simplificada e sistematizada, nomeadamente: o âmbito de cada procedimento; o enquadramento dos procedimentos nos diplomas legais; as etapas e passos da tramitação, que cada proponente deve seguir em cada procedimento; contextualização destas etapas com as secções dos respetivos diplomas legais; criação de fluxogramas que podem ser entendidos como uma representação esquemática dos processos, que ilustram todo o processo entre as partes envolvidas.

4. Plataformas digitais em Portugal

4.1. Introdução

Este capítulo tem por objetivo apresentar e analisar as principais plataformas sobre ambiente existentes em Portugal. A organização do capítulo tem por base a classificação das plataformas portuguesas que configuram procedimentos de ambiente e que estão classificadas de acordo com as categorias referidas no capítulo metodológico. O capítulo analisa a forma como estas plataformas abordam os procedimentos de ambiente e a sua operacionalização. O capítulo é concluído com uma síntese da análise por forma a salientar os fatores essenciais que sirvam como contributos para a construção da plataforma da LRB.

4.2. Análise das Plataformas Digitais

Nos parágrafos seguintes apresentam-se sucintamente as principais características de seis plataformas portuguesas que informam ou configuram procedimentos de ambiente. São as seguintes as plataformas analisadas:

- Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI);
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (aicep);
- Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb);
- Balcão do Empreendedor;
- Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb);
- Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR).

Nas figuras associadas a cada plataforma, são assinaladas a cor vermelha as ligações web necessárias para o acesso aos procedimentos, se existentes.

Plataforma da Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)

Esta plataforma está associada à Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) que tem por objetivos promover a competitividade e o crescimento empresarial, assegurar o apoio à conceção, a execução e avaliação de políticas dirigidas à atividade industrial (IAPMEI, 2018).

Esta plataforma informa os utilizadores relativamente ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) que estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial (licenciamento industrial), à instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) e ao processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema. Relativamente ao Licenciamento Industrial (Figura 7), este aplica-se às atividades económicas correspondentes aos códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) elencadas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 73/2015 (IAPMEI, 2015).

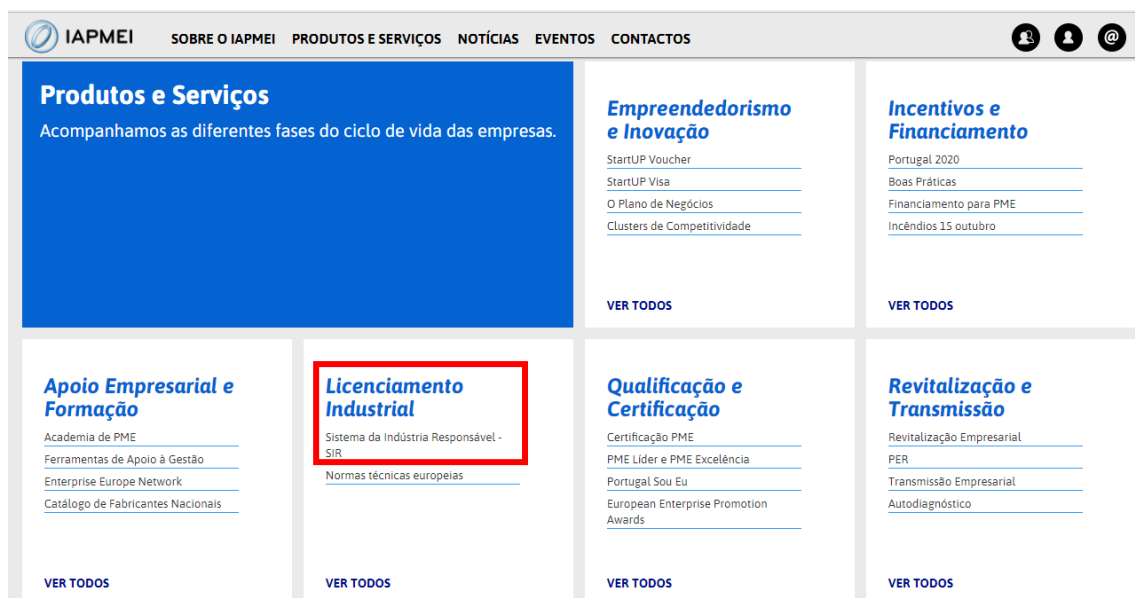


Figura 7 Página inicial do IAPMEI.

A plataforma informa ainda que todos os procedimentos previstos no SIR são realizados por via eletrónica, na Plataforma SIR, acessível através do Portal do Cidadão - Balcão do Empreendedor (Figura 8), disponibilizando ainda um Guia da

Indústria Responsável, com 85 páginas, de explicitação sobre o licenciamento industrial.

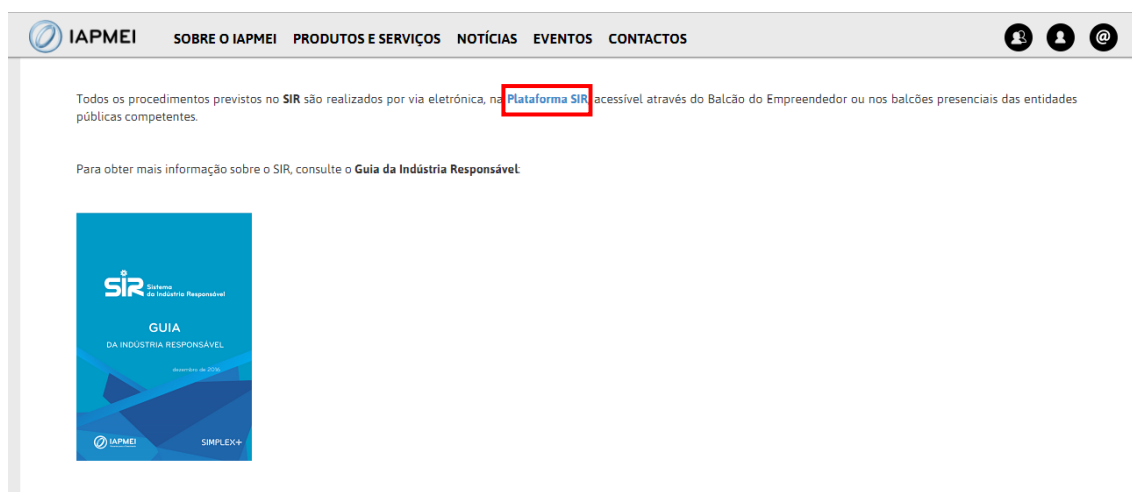


Figura 8 Página web do IAPMEI dedicada à plataforma SIR.

Plataforma da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (aicep)

Esta plataforma associada à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (aicep), que uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios que contribua para a globalização da economia portuguesa. Esta agência tem como principais atribuições promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, 2007). É também a responsável pelo acolhimento de todos os projetos de investimento estrangeiro em Portugal fazendo, se necessário, o seu posterior encaminhamento para outras entidades em função do perfil do projeto (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, 2007). A página inicial da aicep (Figura 9) permite consultar o ambiente de investimento em Portugal através da ligação “investir”.



Figura 9 Página e menus iniciais da aicep.

O enquadramento legal fornecido pela aicep (Figura 10) demonstra apenas as principais características para o ambiente de investimento em Portugal, relativos apenas ao sistema fiscal, sistema laboral, apoios ao investimento, custos, entre outros.



Investir em Portugal

●● Enquadramento Legal ●●

Criar e instalar uma empresa

Este capítulo tem como objetivo fornecer informação prática e útil em relação à criação e instalação de uma empresa em Portugal.

Assim, começamos por expor as principais características do ambiente de investimento em Portugal, abordando, de seguida, a constituição de uma sociedade. Os pontos 3 a 7 dizem respeito ao exercício da atividade em Portugal, englobando temas tais como a propriedade intelectual, o mercado de capitais, os custos no mercado imobiliário industrial e de escritórios e os custos operacionais ligados às principais infraestruturas, encerrando com considerações sobre a resolução de litígios em Portugal.

1. O Investimento Estrangeiro em Portugal
2. Constituição de sociedade e abertura de Sucursal
 - 2.1. Tipos de sociedades
 - 2.2. Constituição de sociedade e abertura de Sucursal
 - 2.3. Criação de uma Sucursal
 - 2.4. Outras medidas de Simplificação Relevantes
3. Propriedade intelectual
 - 3.1. Enquadramento
 - 3.2. Direitos de autor
 - 3.3. Propriedade industrial
4. O Mercado de capitais
5. O Mercado imobiliário
 - 5.1. Mercado industrial e logístico
 - 5.2. Mercado de escritórios
6. Custos operacionais
 - 6.1. Eletricidade
 - 6.2. Gás natural
 - 6.3. Água
7. Resolução de litígios
 - 7.1. Conciliação
 - 7.2. Arbitragem
 - 7.3. Mediação
 - 7.4. Julgados de Paz

Vantagens Competitivas

Melhor Localização
 Melhor Tecnologia
 Melhores Infraestruturas
 Mais Mercado
 Melhor Talento
 Melhores Competências
 Melhores Empresas
 Melhor Qualidade de Vida

Enquadramento Legal

Ficha País
 Regiões Multifacetadas
[Criar e Instalar uma Empresa](#)
 Apoios ao Investimento
 Sistema Laboral
 Sistema Fiscal
 Acordos Internacionais
 Contactos úteis

Figura 10 Criação e instalação de uma empresa em Portugal.

No entanto, a aicep não aborda os regimes ou procedimentos ambientais associados à criação e instalação de determinado tipo de empresas, nem reencaminha para outras plataformas que possam abordar o assunto.

Plataforma do Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)

Esta plataforma constitui Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb) que tem por objetivos otimizar e racionalizar os procedimentos de recolha, avaliação e comunicação de informação de ambiente, suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração e implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente e sua integração nas políticas sectoriais. O SNIAmb constitui um projeto nacional da iniciativa da APA (Agência Portuguesa do Ambiente, 2018).

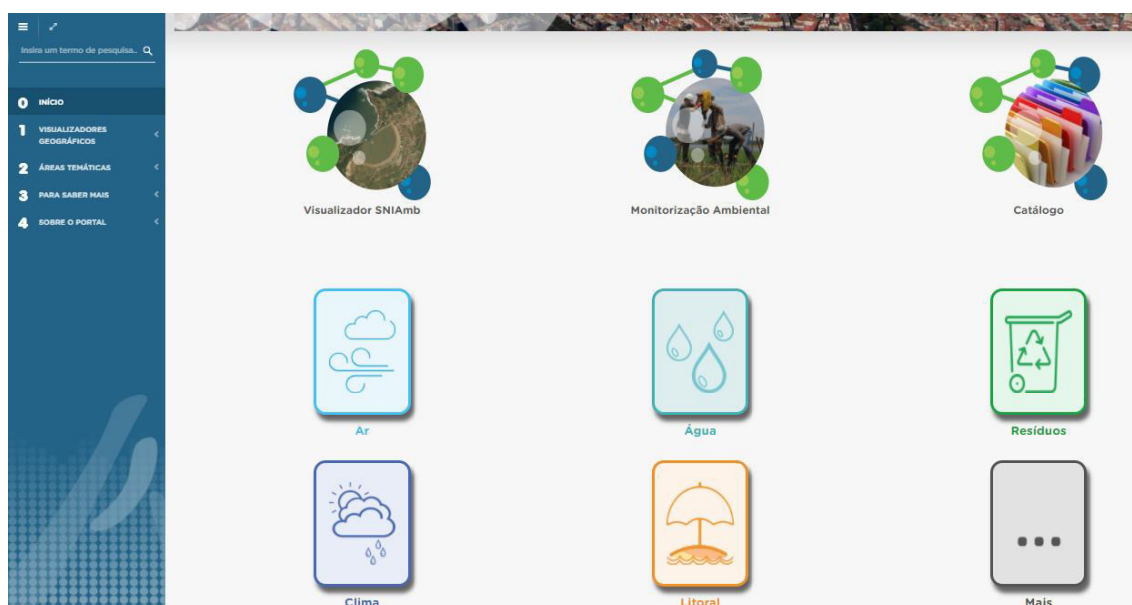


Figura 11 Página *web* do SNIAmb.

O SNIAmb aborda diversas áreas temáticas ambientais (Figura 12) em que cada uma das ligações reencaminha para outras páginas *web* pertencentes igualmente à APA.

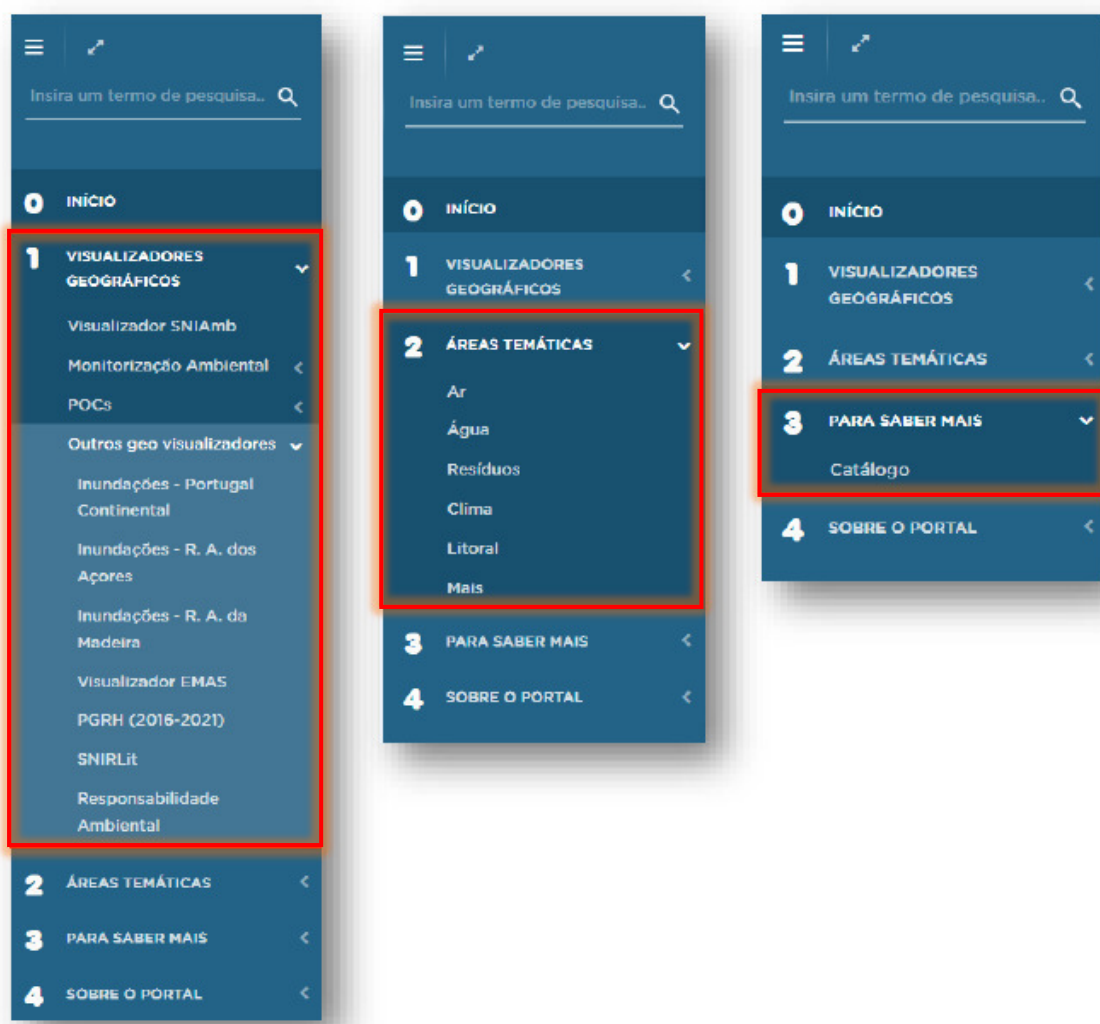


Figura 12 Menus do SILIAmb.

O SNIAmb foi desenvolvido de acordo com os princípios do SEIS da Agência Europeia do Ambiente, abordados no capítulo dos conceitos. Não necessita de um login, pelo que a informação está acessível gratuitamente ao público de forma estruturada.

Plataforma do Balcão do Empreendedor

Esta plataforma está associada ao Balcão do Empreendedor que tem por objetivo ser o acesso aos serviços digitais relacionados com o exercício de atividade económica e dirige-se aos empresários que queiram realizar serviços e obter informações inerentes ao ciclo de vida da sua empresa (Agência para a Modernização Administrativa, 2015).

Plataformas digitais sobre regulamentação ambiental em Portugal - contributo para a sua avaliação



Figura 13 Página inicial para realizar serviço online relativo a estabelecimentos industriais.

O processo de licenciamento industrial é composto por um formulário de enquadramento e um formulário de detalhe (Figura 14).

Instalação de Estabelecimento Industrial - Formulário de Enquadramento

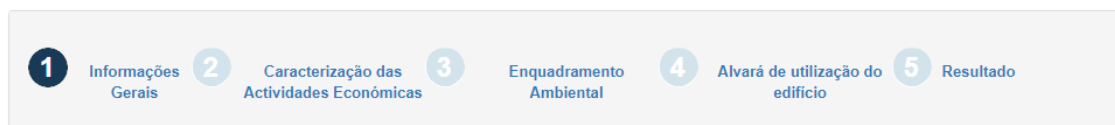


Figura 14 Cabeçalho do formulário do processo de licenciamento.

Após o preenchimento do separador das Informações Gerais (1) do Estabelecimento Industrial (Figura 15) e do separador da Caracterização das Atividades Económicas (2), atinge-se o terceiro separador, relativo ao Enquadramento Ambiental (3). Aqui, com a entrada em vigor do novo quadro legal que define o licenciamento das indústrias surge o simulador do ambiente, o SILiAmb (Figura 16). Esta ferramenta foi

desenvolvida pela Agência Portuguesa para o Ambiente (APA, IP) em colaboração com a Agência Portuguesa para a Modernização Administrativa (AMA, IP).

Informações Gerais do Estabelecimento Industrial

Localização do estabelecimento industrial

Está localizado numa Zona Empresarial Responsável (ZER)? Não Sim ⓘ

Distrito: Concelho:

Número de trabalhadores: Trabalhadores ⓘ

Potência eléctrica contratada: (kVA)

Potência térmica instalada: (x10⁶ kJ/h) (MW) ⓘ

Caracterização das atividades económicas do estabelecimento industrial

Seleção de CAE

Pesquise por código ou por designação de atividade económica:

É a atividade económica que melhor caracteriza o estabelecimento industrial? Não Sim [Adicionar CAE](#) ⓘ

Visualizar a lista de CAE? ⓘ

Figura 15 Formulário inicial de preenchimento.



Figura 16 Separador do Enquadramento Ambiental.

A partir desta etapa, o processo de licenciamento industrial do balcão do empreendedor segue as fases do SILiAmb, abordado seguidamente, até ao fim deste processo, voltando no fim para o processo do balcão do empreendedor.

Plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

Esta plataforma constitui o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) que tem por objetivos a desmaterialização, uniformização e agilização dos processos de licenciamento para as diferentes áreas de competências da APA e inclui desde o licenciamento dos recursos hídricos e duas componentes da área de resíduos, o relatório de Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) e dos Mapas Integrados de Registos de Resíduos (MIRR) (Noctula, 2015).

Para aceder à plataforma do SILiAmb é necessário um registo através do NIF, e-mail e palavra-passe, que posteriormente é analisado pela APA, para melhorar a qualidade dos dados de registo dos utilizadores, incluindo os CAE indicados nesse mesmo registo (Agência Portuguesa do Ambiente, 2016). A partir da página inicial do SILiAmb (Figura 17) é possível aceder ao Simulador do Ambiente ou no caso de empresa, efetuar o login.

The image shows the SILiAmb website interface. At the top left is the logo 'SILiAmb' and the text 'Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente'. Below this is a red-bordered box containing the 'Autenticação' (Authentication) section, which has two input fields (one for NIF, one for password), a green 'Login' button, and links for 'Novo registo' and 'Recuperar password'. Below the authentication box is another red-bordered box for 'Outros acessos' (Other accesses), containing a link 'Aceder ao Simulador do Ambiente' and 'Consultar documentos'. To the right is a 'Notícias' (News) section with several articles, including 'Apoio SILiAmb', 'Esclarecimento sobre Gestão de Embalagens - Notificação IGAMAOT', 'e-GAR - Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos', and 'CELE - Submissão do REA 2017 - Até 31 de março de 2018'.

Figura 17 Página inicial da plataforma SILiAmb.

No caso do Simulador do Ambiente é direcionado para uma lista de pedidos de licenciamento relativo aos recursos hídricos, pelo que esta lista é de difícil leitura e

interpretação exigente, não ficando bem esclarecido que se o utilizador seleccionar a opção “Nenhuma das anteriores” é então direcionado para o Simulador (Figura 18).

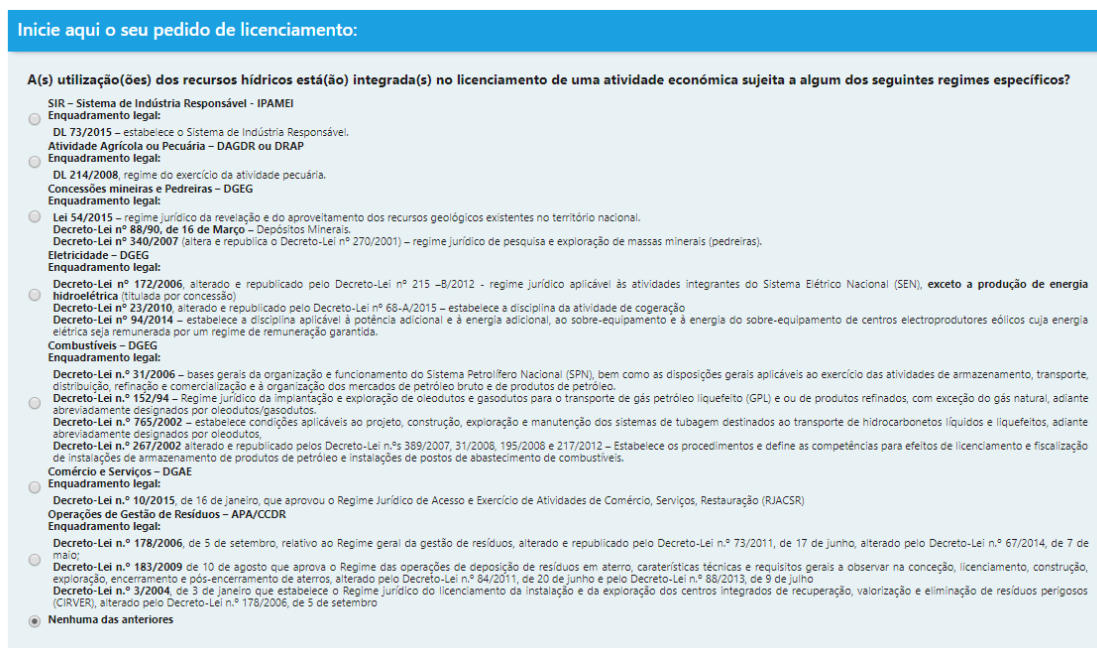


Figura 18 Pedidos de licenciamento.

Procedendo então a essa escolha, o utilizador é direcionado para o Simulador LUA (Figura 19). Este tem quatro separadores, com diversas perguntas e opções conforme os dados que se introduzir. O resultado obtido são procedimentos de licenciamento que o operador deve realizar no seu caso específico.

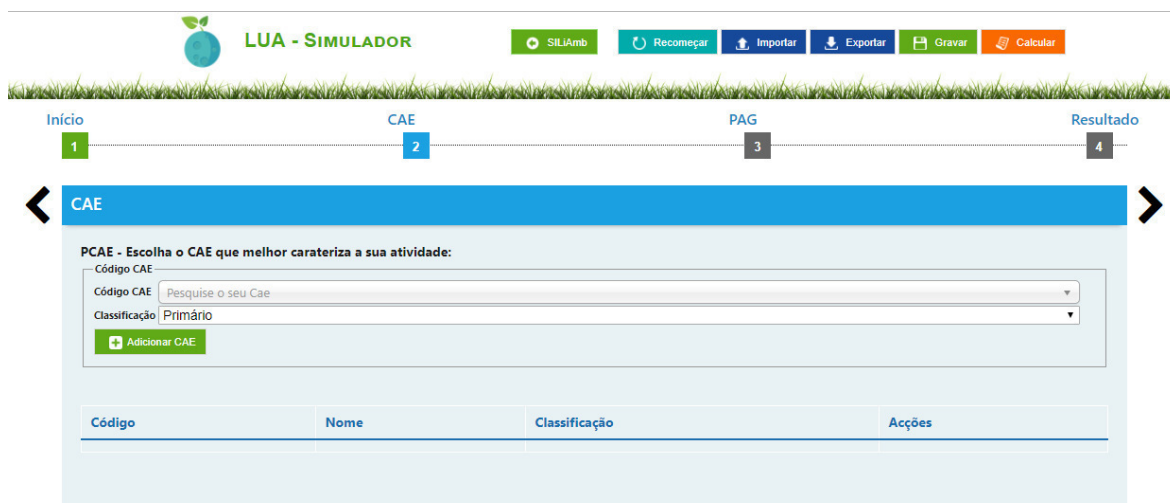


Figura 19 Simulador LUA.

Plataformas digitais sobre regulamentação ambiental em Portugal - contributo para a sua avaliação

No caso da Autenticação é direcionado para uma página introdutória (Figura 20) com um menu na lateral esquerda, que permite às empresas realizar diversas tarefas relativas a procedimentos de ambiente (Figura 21).

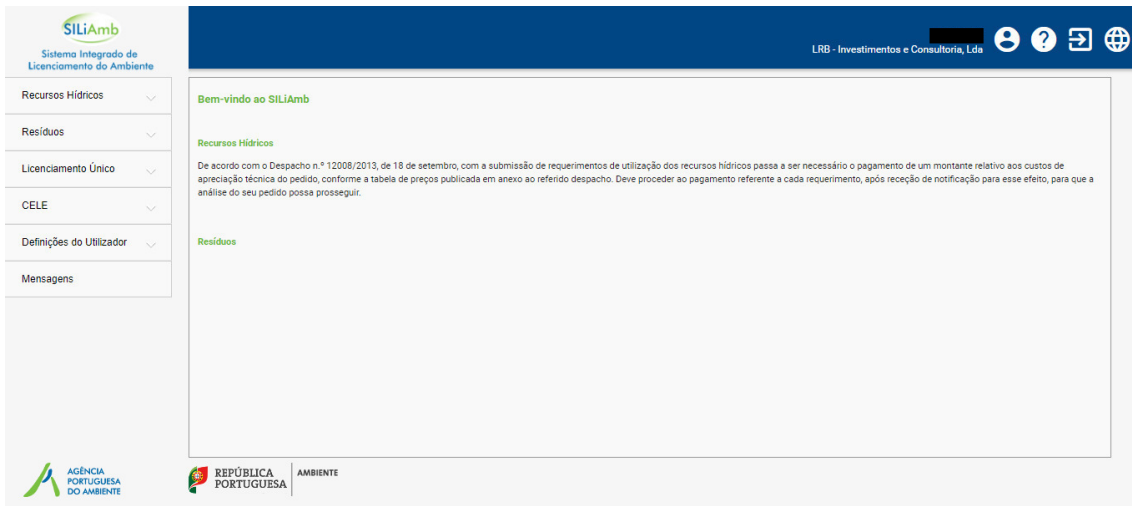


Figura 20 Página inicial após o login da empresa.

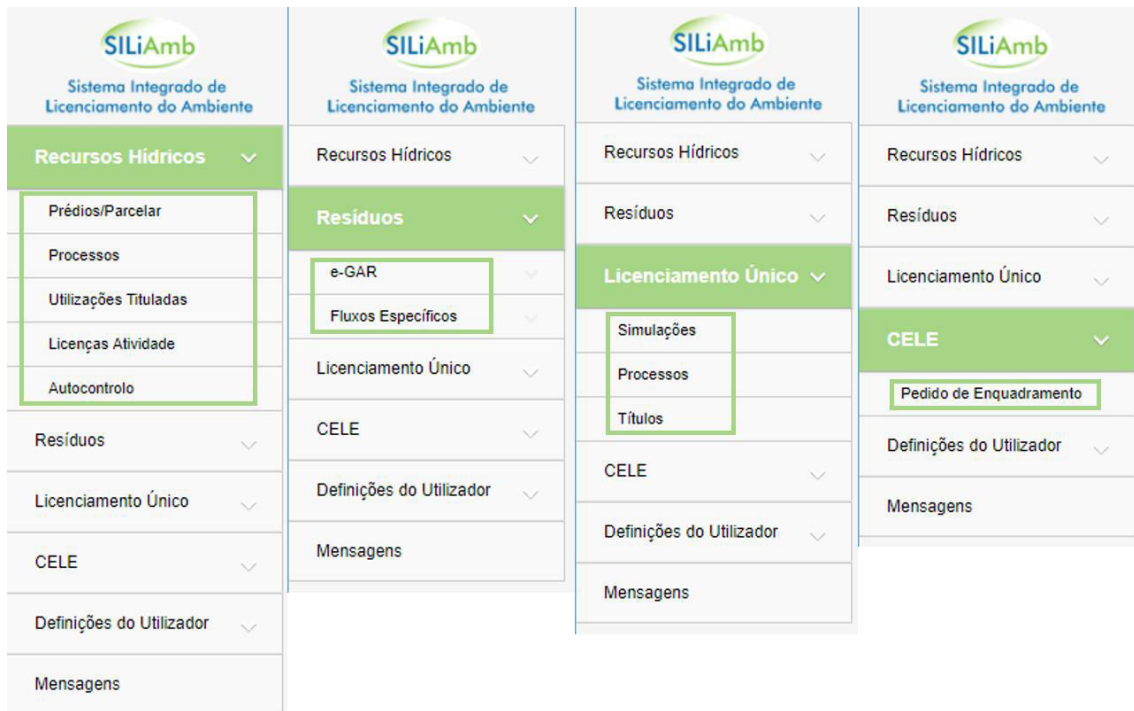
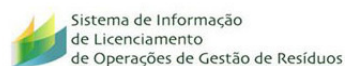


Figura 21 Menus e diferentes opções em cada procedimento.

Nestas opções é possível realizar pedidos de enquadramento, simulações, ver estados de processos, licenças atribuídas, assim como mensagens e definições pessoais.

Plataforma do Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

Esta plataforma constitui o Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) que tem como principal objetivo facilitar o acesso por cidadãos e produtores de resíduos à informação relevante sobre as entidades que efetuam operações de gestão de resíduos, prosseguindo o correto encaminhamento dos resíduos e o seu tratamento adequado (Agência Portuguesa do Ambiente, 2014). Para além disso este usa as entidades e estabelecimentos criados no SILiAmb, dado que os operadores de tratamento de resíduos estão abrangidos pela obrigação de registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) decorrente da alínea c) do n.1 do Artº48º do Decreto-Lei n.º 178/2006 (Agência Portuguesa do Ambiente, 2018a).



Iniciar

Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

[Perguntas Frequentes](#)

Dados do estabelecimento

Nome do Estabelecimento	<input type="text"/>
NIF	<input type="text"/>

Concelhos e Códigos LER a pesquisar

Concelhos	Selecionar concelhos
Operações	Selecionar operações
Códigos LER	Selecionar códigos LER

Figura 22 Página abertura do SILOGR.

Este é um sistema simplificado que através do NIF do estabelecimento permite fazer o carregamento da informação requerida manualmente.

4.3. Tipologia das Plataformas

Tendo em consideração esta análise das plataformas de acordo com os critérios e as suas funcionalidades e ferramentas, estas foram classificadas de acordo com a tipologia (Tabela 1) abordada no capítulo metodológico.

Tabela 1 Plataformas por tipologia.

Tipos de Plataformas	Plataforma
Informativa	Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)
	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (aicep)
Interativa	Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)
	Balcão do Empreendedor
	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)
	Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)
Colaborativa	(Sem plataforma)

Pela análise da Tabela 1 é possível perceber algumas características das tipologias:

- A quantidade de plataformas interativas são o dobro das plataformas informativas;
- Das plataformas analisadas, nenhuma foi considerada uma plataforma colaborativa;
- As plataformas informativas são associadas a agências da administração pública;
- Todas as plataformas interativas possuem Sistemas (inclusive o Balcão do Empreendedor que possui o SIR).

Como mencionado anteriormente, as plataformas colaborativas são um tipo de ferramenta de software especializada com inúmeras vantagens pelo que, no entanto, não foi possível encontrar uma plataforma deste tipo que configurasse procedimentos do ambiente, apenas noutras áreas. Todavia, para uma melhor compreensão, é apresentado seguidamente um exemplo deste tipo de plataforma, nomeadamente a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) que entrou em produção em 2017/07/01 e integra os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão relativos a programas e planos territoriais (Figura 23).

[INICIAR SESSÃO](#)

PCGT
Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

PESQUISA
CONTACTE-NOS

Pesquisa

NUTS II e III

- Qualquer -

Município

- Escolha -

Procedimento

Alteração

Designação

Âmbito nacional e regional

Plano Nacional de Ordenamento do Território

[Início](#) » [Lista de procedimentos](#)

Lista de procedimentos

Resultados da pesquisa: 144 procedimentos.

Título	Município	NUTS	Procedimento	Fase	Prazo de elaboração
Plano de Urbanização de Tavira	TAVIRA	ALGARVE	Elaboração	Decisão de elaborar - A aguardar atribuição	
Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Vidais	CALDAS DA RAINHA	LISBOA E VALE DO TEJO	Elaboração	Decisão de elaborar	24meses
Plano de Pormenor da Zona Envolvente da	CASTELO	CENTRO	Elaboração	Decisão de elaborar - A aguardar	

Figura 23 Exemplo de uma plataforma colaborativa.

A plataforma dispõe de uma área reservada à acreditação de membros das comissões consultivas, uma área de cidadania, destinada a facultar aos interessados e a todos os cidadãos em geral a informação de carácter público e um manual de utilizador, envolvendo todos os atores. Tem assim como objetivo disponibilizar, através de uma única plataforma, toda a informação documental e gerir as comunicações entre todos os intervenientes, nos processos de acompanhamento dos programas e planos territoriais, tendo por base a desmaterialização documental e um sistema de comunicação com perfis de acesso diferenciados e notificações programadas (Direção-Geral do Território, 2017).

4.4. Notas Finais

Neste capítulo foram apresentadas e descritas as principais características das plataformas que, cada qual com a sua especificidade, configuram ou não procedimentos de ambiente, tendo em consideração os critérios apresentados no capítulo metodológico. Constatou-se que, de acordo com os critérios, todas as plataformas possuem uma boa contextualização, permitindo ao utilizador um correto entendimento do que é aquela plataforma e do que ela trata, assim como os objetivos que estas pretendem alcançar. Relativamente à abordagem aos procedimentos de ambiente, no sentido de avaliar a sua complexidade, as plataformas diferem nas vertentes analisadas. Ao nível dos conteúdos das plataformas, exceto plataforma da

aicep (não configura procedimentos de ambiente), todas as outras se referem a procedimentos ambientais ligados ao licenciamento, sendo que o BE e o IAPMEI referem-se especificamente ao licenciamento industrial. De referir que o acesso ao formulário do BE é acessível, mas que, no entanto, as empresas têm de introduzir alguma informação, nomeadamente o CAE, nº de trabalhadores, consumos energéticos, localização, entre outras. A acessibilidade aos procedimentos as plataformas diferem desde a não existência a difícil acesso, pelo que a usabilidade da maior parte das plataformas também dificulta esse acesso. Nenhuma das plataformas menciona prazos de etapas dos procedimentos e a única entidade com uma interação permanente é a APA, pelo que três das seis plataformas são de sua propriedade. A entrada nas plataformas é acessível a todos os utilizadores, no entanto, plataformas como o SILiAmb, é necessário um registo inicial da empresa para aceder à plataforma, em que posteriormente são fornecidas credenciais para a autenticação. No entanto, nesta plataforma, as empresas apenas tem acesso a alguns procedimentos, não havendo nenhuma explicitação ou informação sobre os passos a seguir e prazos previstos. De forma generalizada, é uma plataforma complexa e confusa, com a informação incompleta e dispersa. Para além disso, o LUA (que deriva da plataforma SILiAmb), apesar de ser a plataforma mais completa e de fácil acesso, possui muita quantidade de informação, maioritariamente desorganizada ou confusa e explicitada com linguagem muito técnica, pouco acessível para as empresas. Este simulador ainda requer input de informação por partes das empresas. No entanto, apesar desta quantidade informação fornecida ao simulador, este não filtra essa informação e não adequa os passos a seguir a essa informação que foi fornecida. Atualmente, a informação é introduzida pela empresa e o simulador generaliza os passos seguintes, que são comuns a todos os tipos de empresa, tornando a simulação de licenciamento confusa, com questões que a maioria das vezes não se aplicam. Para além disso este simulador possui informação técnica ambiental de difícil perceção para quem não é entendido, não estando acessível a qualquer público.

Numa fase de estudo posterior, as plataformas foram repartidas de acordo com a tipologia. Aqui foi possível perceber alguns aspetos tais como a quantidade de plataformas por tipologia e a sua nomenclatura estar associada a esta tipologia, evidenciando um padrão.

Finalmente, considerando que um dos objetivos deste capítulo é salientar fatores chave para auxiliar a construção da plataforma da LRB, é considerado vantajoso a criação de uma plataforma colaborativa, com as seguintes características:

- linguagem acessível a qualquer cidadão;
- facilidade no acesso aos procedimentos, disponibilizando-os através de uma única plataforma com toda a informação documental necessária e trâmites necessários;
- fácil usabilidade e design apelativo;
- interação entre todos os intervenientes através de mensagens, edição de documentos em simultâneo, carregamento de ficheiros, etc;
- opção de pedido de esclarecimentos em caso de dúvidas;

Presentemente poucas plataformas, mesmo a plataforma LUA, tornam transparentes estes passos e a LRB tem a intenção de construir uma plataforma que facilite a compreensão dos procedimentos, assim como o seu acompanhamento.

5. Procedimentos na Legislação Ambiental

5.1. Introdução

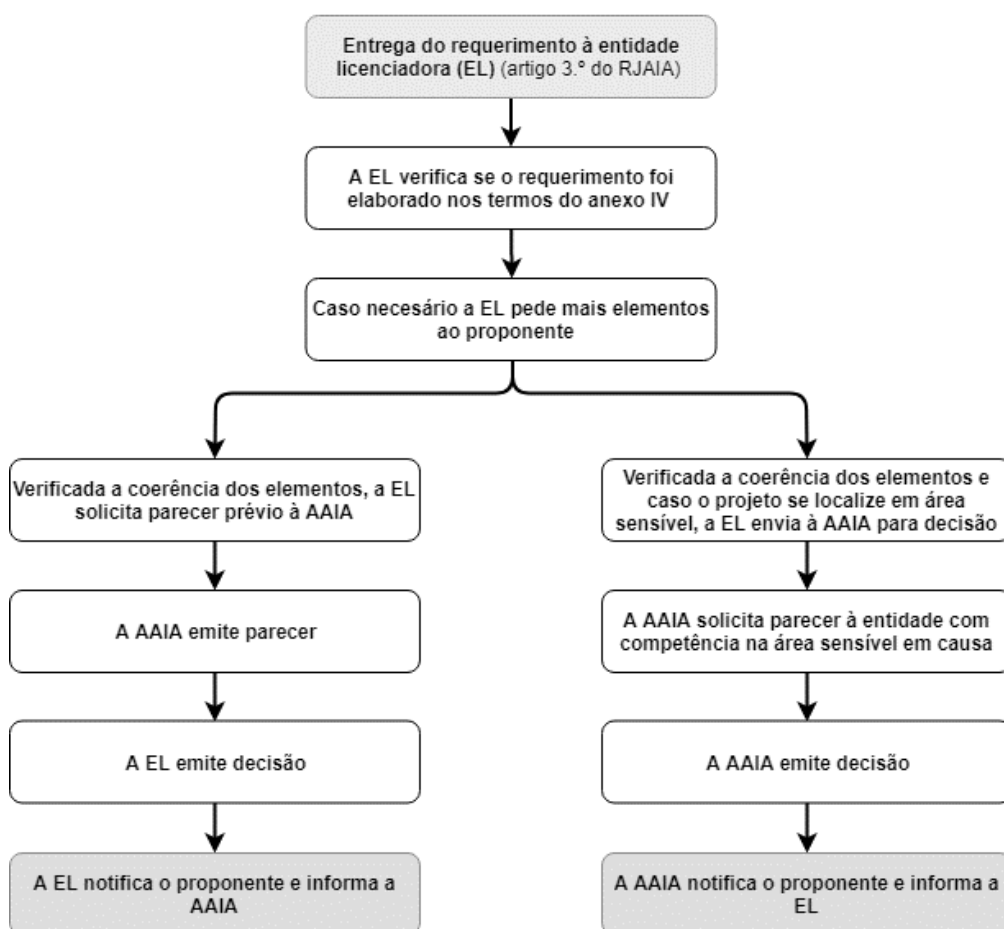
De acordo o Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, mais conhecido pelo Código do Procedimento Administrativo, entende-se por procedimento administrativo a “sucessão ordenada de actos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da Administração Pública ou à sua execução.” e entende-se por processo administrativo o “conjunto de documentos em que se traduzem os actos e formalidades que integram o procedimento administrativo.” Este capítulo tem por objetivo apresentar uma seleção de procedimentos previstos na legislação ambiental portuguesa evidenciando a sua complexidade. Para cada procedimento é apresentado um enquadramento, a legislação que o configura, bem como a sua representação com o auxílio de fluxogramas. Importa salientar que a tradução dos procedimentos em fluxogramas constitui uma tarefa muito exigente dada a complexidade da legislação e da sua interpretação.

5.2. Avaliação de Impacte Ambiental

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, suportado na realização de estudos e consultas, com participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação (Agência Portuguesa do Ambiente, 2018b).

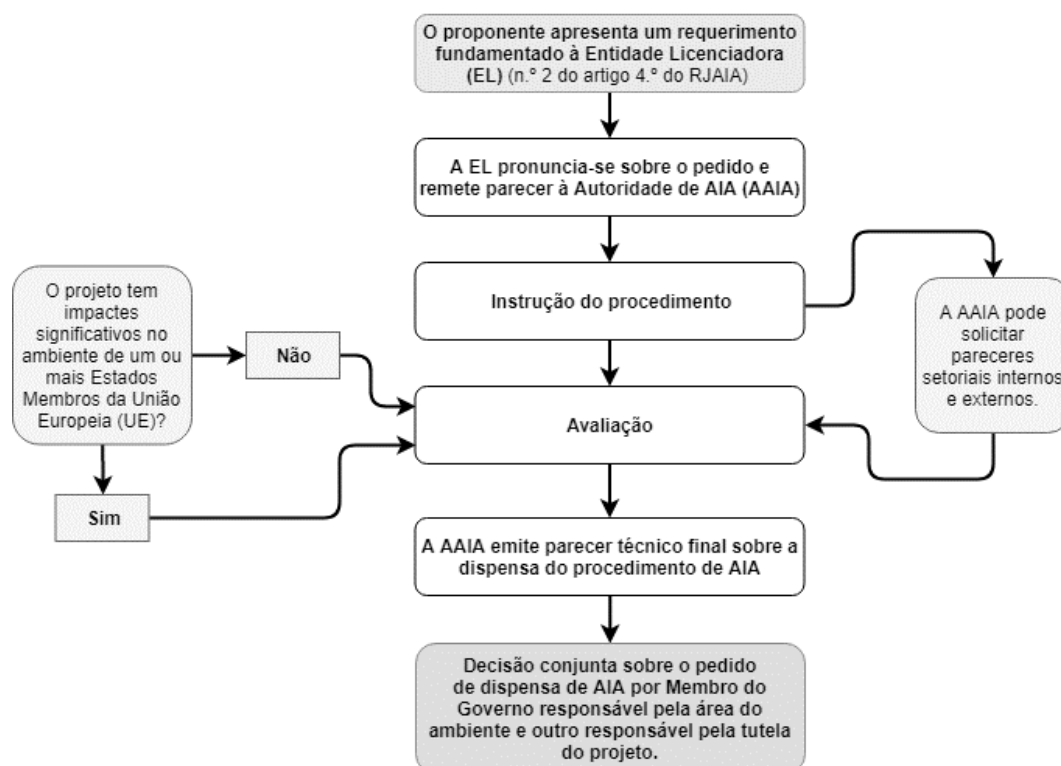
Procedimento de Apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA

Compete à entidade licenciadora ou competente para autorização do projeto decidir sobre a sujeição a AIA dos projetos submetido a uma análise caso a caso, abrangidos pelo disposto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3, nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) e na alínea c) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, à exceção dos projetos que se localizem em área sensível cuja decisão é emitida pela respetiva autoridade de AIA. Esta fase do procedimento inicia-se na entidade licenciadora ou competente para autorização do projeto que solicita parecer prévio à autoridade de AIA sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. Após emissão do referido parecer, a entidade licenciadora ou competente para a autorização ou a autoridade de AIA, consoante os casos, do projeto emite decisão sobre a necessidade de sujeição a AIA.



Fluxograma 1 Apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA.

Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, o licenciamento ou autorização de um projeto pode, por iniciativa do proponente e mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto, ser dispensado, total ou parcialmente, do procedimento de AIA. Para o efeito o proponente apresenta à entidade competente para licenciar ou autorizar o projeto um requerimento, devidamente fundamentado, do qual conste a descrição do projeto e a indicação dos principais efeitos no ambiente, bem como eventuais medidas com vista à minimização dos impactes considerados relevantes. Nos casos em que é concedida a dispensa de AIA, previamente à concessão do licenciamento ou autorização do projeto, o membro do Governo responsável pela área do ambiente comunica à Comissão Europeia a decisão de dispensa do procedimento de AIA acompanhada da sua fundamentação e do correspondente requerimento.



Fluxograma 2 Dispensa do procedimento de AIA.

Procedimento de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental

A Definição do Âmbito de um Estudo de Impacte Ambiental, fase preliminar e facultativa do procedimento de AIA, consiste na identificação e seleção das questões ambientais mais significativas que podem ser afetadas pelos potenciais impactes causados pelo projeto, e sobre as quais o EIA deve incidir. Esta permite o planeamento do EIA e o estabelecimento dos termos de referência. Embora sendo uma fase facultativa, é de grande importância para a eficácia do processo de avaliação. Permite contribuir para a qualidade do EIA e para o envolvimento antecipado das entidades e grupos do público interessado, reduzir o potencial conflito de interesses e facilitar a decisão (Agência Portuguesa do Ambiente, 2018).

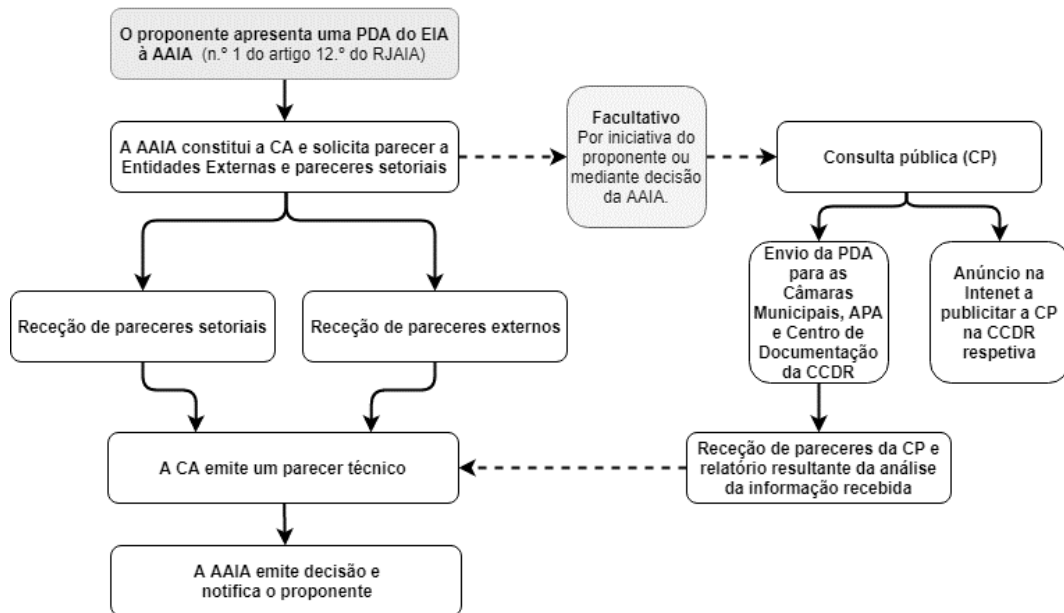
A definição do âmbito do EIA vincula o proponente, a autoridade de AIA e as entidades externas consultadas quanto ao conteúdo do EIA, pelo período de dois anos, salvo quando se verificarem, durante este período, alterações circunstanciais de facto e direito que manifesta e substancialmente contrariem a decisão. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho;
- Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro;
- Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O Proponente decide apresentar a PDA (facultativo) (n.º 1 do Artigo 12.º do RJAIA).
- ii. O Proponente envia a PDA à entidade licenciadora (em 10 exemplares), acompanhada de uma declaração de intenção de realizar o projeto.
- iii. Por iniciativa do proponente ou mediante decisão da autoridade de AIA, a PDA do EIA pode ser objeto de consulta pública (n.º 2 e n.º 5 do Artigo 12.º do RJAIA e Artigo 4.º da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro).

- iv. A autoridade de AIA apresenta à CA o relatório de consulta pública nos cinco dias subsequentes à sua conclusão (n.º 6 do Artigo 12.º do RJAIA).
- v. As entidades externas consultadas emitem o seu parecer quanto à PDA.
- vi. No prazo de 30 dias a contar da receção da PDA do EIA ou, na situação prevista no número anterior, no prazo de 40 dias, a CA emite parecer sobre a proposta apresentada, atendendo aos pareceres recolhidos e demais elementos constantes do processo (n.º 7 do Artigo 12.º do RJAIA).
- vii. A autoridade de AIA, com base no parecer da CA, emite decisão sobre os aspetos que devem ser integrados no EIA, comunicando a mesma ao proponente no prazo de cinco dias após o termo dos prazos referidos no número anterior. (n.º 8 do Artigo 12.º do RJAIA).



Fluxograma 3 Definição de âmbito do EIA (PDA).

Procedimento de Avaliação de Estudo de Impacte Ambiental

Os objetivos são:

- Avaliar, de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, decorrentes da execução dos projetos e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a viabilidade dos mesmos;
- Definir medidas destinadas a minimizar ou compensar os impactes negativos identificados;

- Definir os programas de monitorização ambiental;
- Garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhe digam respeito.

O procedimento de avaliação é consubstanciado no designado Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Este integra obrigatoriamente um Relatório Técnico (RT) e um Resumo Não Técnico (RNT). A emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em fase de estudo prévio ou anteprojecto caduca-se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, se o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projecto de execução. A caducidade determina a extinção do procedimento e a necessidade de sujeição do projecto a novo procedimento de AIA. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

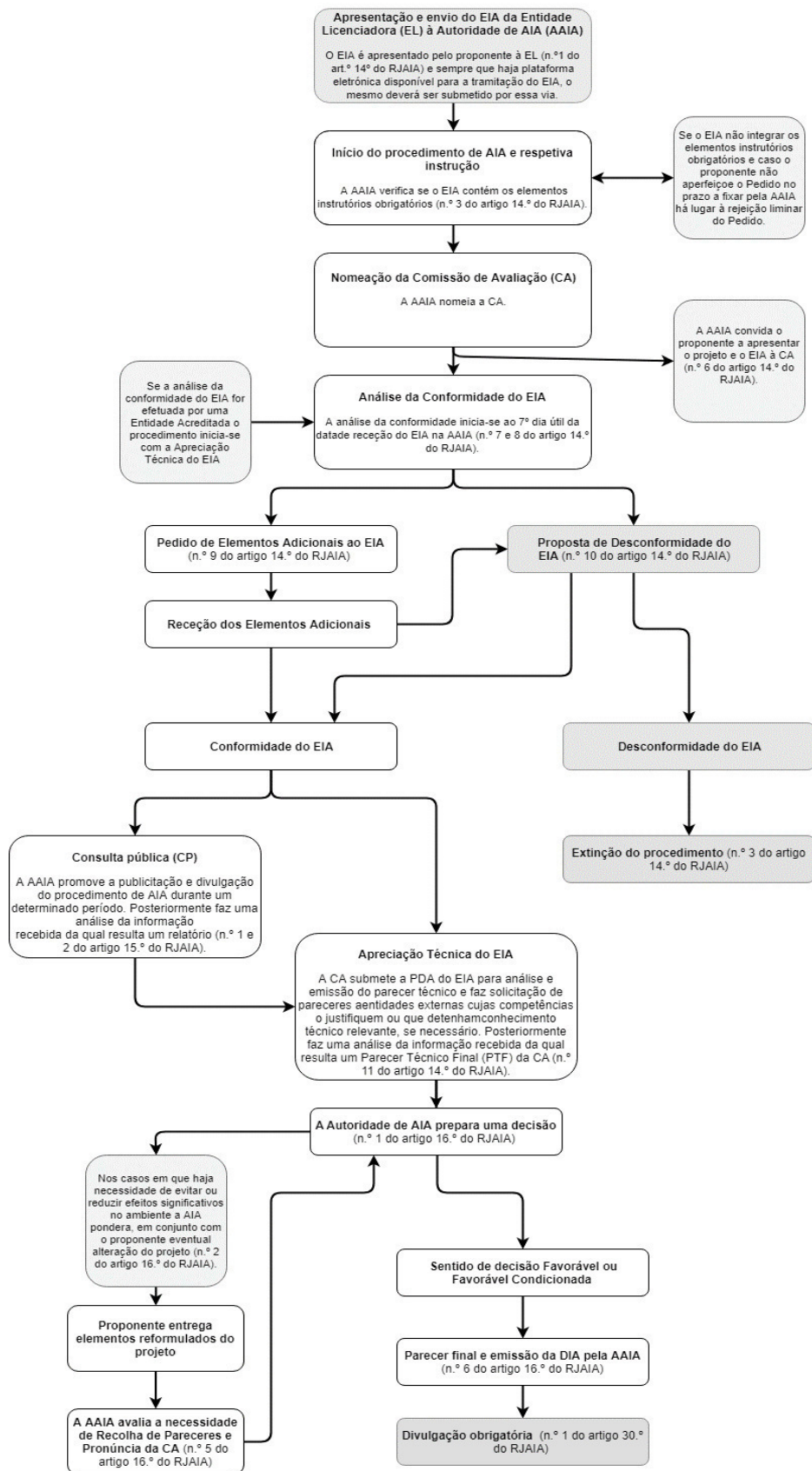
- Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho;
- Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro;
- Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 junho;
- Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro;
- Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro;
- Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O proponente apresenta o EIA, acompanhado do respetivo estudo prévio, anteprojecto ou projecto de execução, consoante o caso, à entidade licenciadora ou competente para autorização do projecto, que dispõe de cinco dias para os remeter à autoridade de AIA. (n.º 1 do artigo 14.º do RJAIA).
- ii. O procedimento de AIA inicia-se com a receção pela autoridade de AIA dos elementos necessários à correta instrução, constituindo a falta de elementos instrutórios obrigatórios nos termos do anexo V do RJAIA, do qual faz parte

- integrante, fundamento de rejeição liminar do pedido e a consequente extinção do procedimento, a comunicar ao proponente e à entidade licenciadora ou competente para autorização do projeto, caso o proponente não aperfeiçoe o pedido no prazo fixado para o efeito. (n.º 3 do artigo 14.º do RJAIA).
- iii. A autoridade de AIA solicita, em simultâneo e no prazo máximo de três dias, às entidades competentes a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, a nomeação de representantes para a constituição da Comissão de Avaliação (CA), remetendo-lhes a documentação para apreciação técnica. (n.º 4 do artigo 14.º do RJAIA)
 - iv. As entidades referidas devem indicar, no prazo de três dias, o respetivo representante, considerando-se a CA constituída no termo deste prazo, sem prejuízo de os representantes indicados posteriormente integrarem a CA quando a designação ocorra. (n.º 5 do artigo 14.º do RJAIA).
 - v. A CA procede à apreciação prévia do EIA pronunciando-se sobre a sua conformidade (n.º 7 do artigo 14.º do RJAIA).
 - vi. No âmbito da apreciação prévia do EIA, a Autoridade de AIA convida o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA (n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA).
 - vii. A autoridade de AIA, sob proposta da CA, pode solicitar ao proponente, por uma única vez, elementos adicionais ou a reformulação do RNT, para efeitos da conformidade do EIA, a apresentar em prazo a fixar para o efeito (n.º 9 do artigo 14.º do RJAIA).
 - viii. Com base na apreciação da CA, a autoridade de AIA emite decisão sobre a conformidade do EIA, a qual, em caso de desconformidade, deve ser fundamentada e determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento (n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA).
 - ix. Caso o EIA seja conforme, a CA prossegue com a sua apreciação técnica, podendo a autoridade de AIA solicitar parecer a entidades externas cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante (n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA).
 - x. A autoridade de AIA promove, no prazo de cinco dias, a publicitação e divulgação do procedimento de AIA, nos termos dos artigos 28.º e 31.º, dando início a um período de 20 dias para consulta pública que decorre por um período de 30 dias (n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA).
 - xi. No prazo de sete dias após a conclusão do período de consulta pública, a autoridade de AIA envia à CA o relatório da consulta pública (n.º 2 do artigo 15.º do RJAIA).

- xii. A CA, tendo em conta os pareceres técnicos recebidos, a apreciação técnica do EIA, o relatório da consulta pública e outros elementos de relevante interesse constantes do processo, elabora o parecer técnico final do procedimento de AIA e remete-o à autoridade de AIA, para preparação da proposta de DIA (n.º 1 do artigo 16.º do RJAIA).
- xiii. A DIA é emitida pela autoridade de AIA, no prazo máximo de 50 dias contados da data em que cessa o prazo estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do RJAIA, ou da data em que o proponente apresente os elementos reformulados do projeto, se esta ocorrer antes (n.º 6 do artigo 16.º do RJAIA).
- xiv. São de divulgação obrigatória no balcão único eletrónico, no prazo de 5 dias, os pareceres emitidos e estudos realizados no âmbito do procedimento de AIA e a DIA (n.º 1 do artigo 30.º).



Fluxograma 4 Procedimento de avaliação do EIA.

Procedimento de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE)

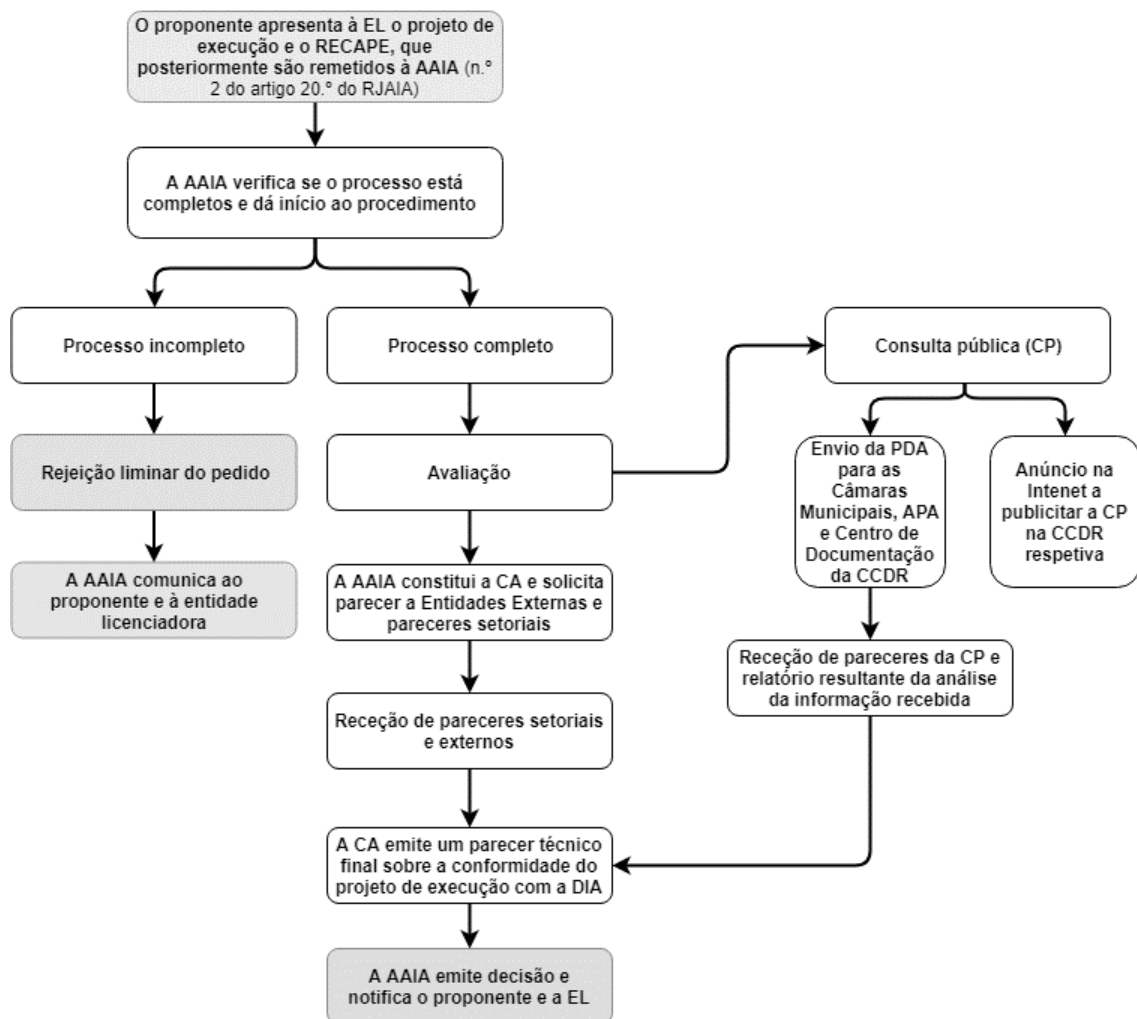
O projeto de execução está sujeito à verificação de conformidade ambiental com a DIA, sempre que o procedimento de avaliação tenha ocorrido em fase de estudo prévio ou de anteprojecto. O RECAPE tem como objetivo garantir a concordância ambiental de projetos de execução, em todas as suas componentes, com as medidas de minimização e compensação, bem como com os planos de monitorização, demonstrando o cabal cumprimento dos termos e condições impostos pela Declaração Impacte Ambiental (DIA). É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho;
- Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro;
- Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo);
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 junho. (Regime de Licenciamento único de Ambiente).

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. Apresentação e envio do Projeto de Execução e do RECAPE da Entidade Licenciadora (EL) à Autoridade de AIA (AAIA) (n.º 2 e 3 do artigo 20.º do RJAIA).
- ii. O procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução inicia-se com a receção, pela autoridade de AIA, dos elementos necessários à sua correta instrução, constituindo a falta de algum elemento razão para a rejeição liminar do pedido, facto que é comunicado ao proponente e à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto (n.º 4 do artigo 20.º do RJAIA).
- iii. Recebida a documentação referida, a autoridade de AIA remete-a à CA ou às entidades representadas na CA conforme as especificidades do RECAPE e do projeto de execução assim o justifiquem (n.º 5 do artigo 20.º do RJAIA).
- iv. A autoridade de AIA promove ainda a consulta pública (n.º 6 do artigo 20.º do RJAIA).

- v. No prazo de sete dias após o termo do período da consulta pública, a autoridade de AIA elabora e disponibiliza o relatório da consulta pública (n.º 7 do artigo 20.º do RJAIA).
- vi. A autoridade de AIA ou a CA, elabora o parecer técnico final sobre a conformidade ambiental do projeto de execução e, quando essa tarefa recaia sobre a CA, remete-o à autoridade de AIA (n.º 8 do artigo 20.º do RJAIA).
- vii. A decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução é emitida pela autoridade de AIA, tendo em conta os pareceres técnicos emitidos e o relatório de consulta pública, a qual é notificada à entidade licenciadora ou competente para a autorização e ao proponente (n.º 1 do artigo 21.º do RJAIA).
- viii. A decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução é emitida no prazo de 50 dias, contados a partir da data de receção pela autoridade de AIA da documentação referida no n.º 2 do artigo anterior, sob pena de deferimento tácito (n.º 7 do artigo 21.º do RJAIA).
- ix. São de divulgação obrigatória no balcão único eletrónico, logo que disponíveis ou no prazo máximo de 15 dias, o RECAPE e respetivo RNT e a decisão sobre a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (n.º 1 do artigo 30.º).

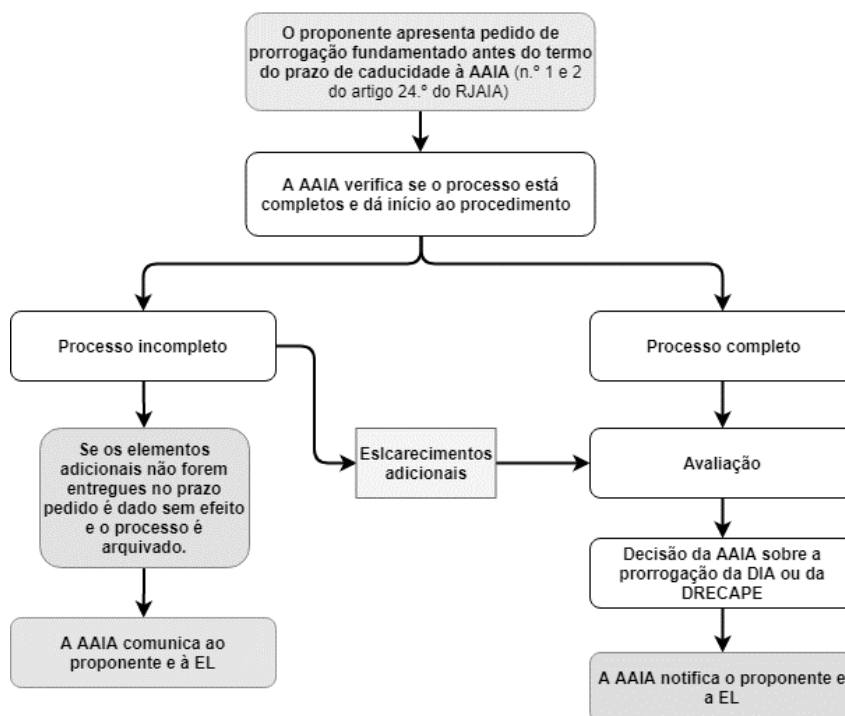


Fluxograma 5 Verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE).

Procedimento de prorrogação da DIA e da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução

Verificando-se a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para início da execução do projeto ou para a apresentação do RECAPE o proponente pode requerer a prorrogação do prazo de validade da respetiva decisão. O pedido de prorrogação é apresentado na autoridade de AIA. Deve ser obrigatoriamente acompanhado da fundamentação da necessidade de prorrogação e de informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto. Este só

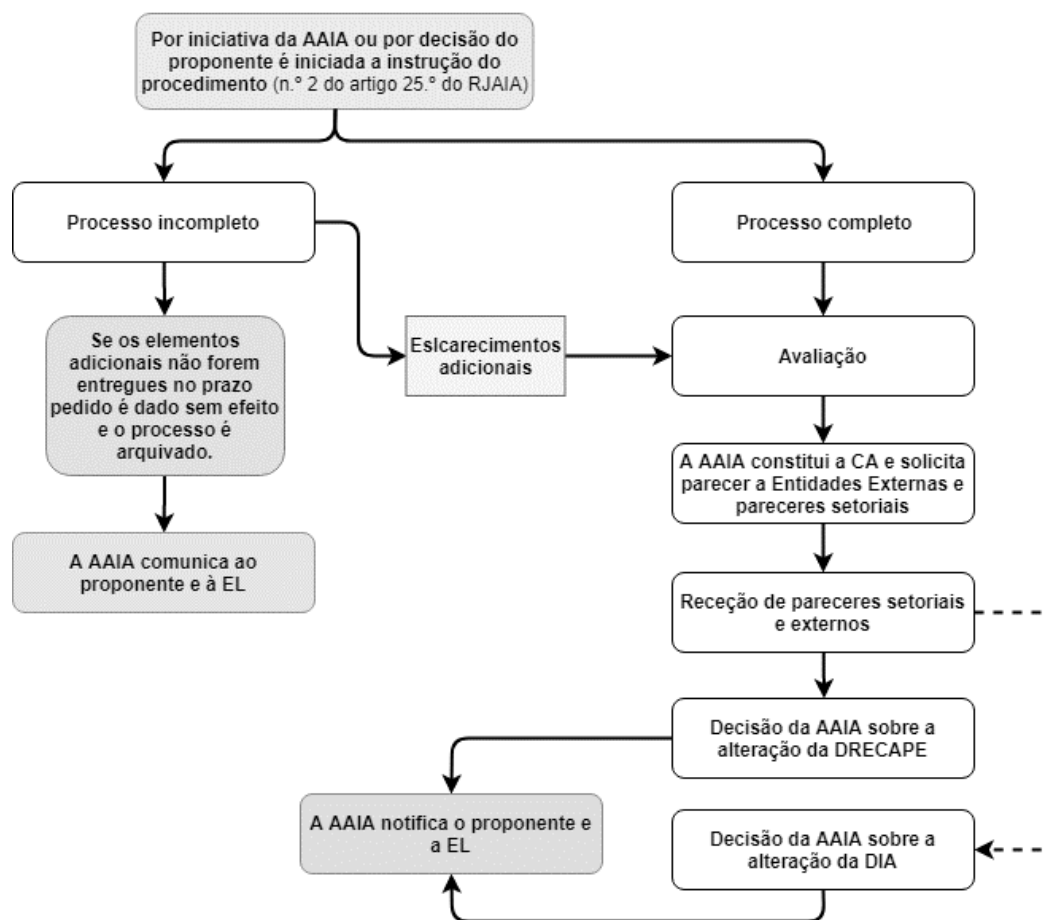
pode ser deferido por uma única vez e caso se mantenham válidas as condições que presidiram à emissão das mesmas.



Fluxograma 6 Prorrogação da DIA ou da DRECAPE.

Procedimento de Alteração à DIA ou à decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução

Na vigência de uma DIA ou de uma decisão sobre a conformidade do projeto de execução podem ocorrer alterações às condições nela impostas, nomeadamente no que diz respeito às medidas de minimização e de compensação e aos planos de monitorização. As alterações podem ocorrer por iniciativa da autoridade de AIA ou por requerimento do proponente sempre que haja motivo fundamentado ou circunstâncias que o justifiquem.



Fluxograma 7 Alteração à DIA ou à DRECAPE.

Procedimento de Pós – Avaliação

A Pós-Avaliação visa assegurar que os termos e as condições de aprovação de um projeto, estabelecidas na declaração de Impacte Ambiental (DIA) ou na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), são efetivamente cumpridas. Este procedimento tem por objetivo avaliar a eficácia das medidas fixadas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, definindo, se necessário, a adoção de novas medidas. Compete à autoridade de AIA dirigir a pós-avaliação do projeto. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

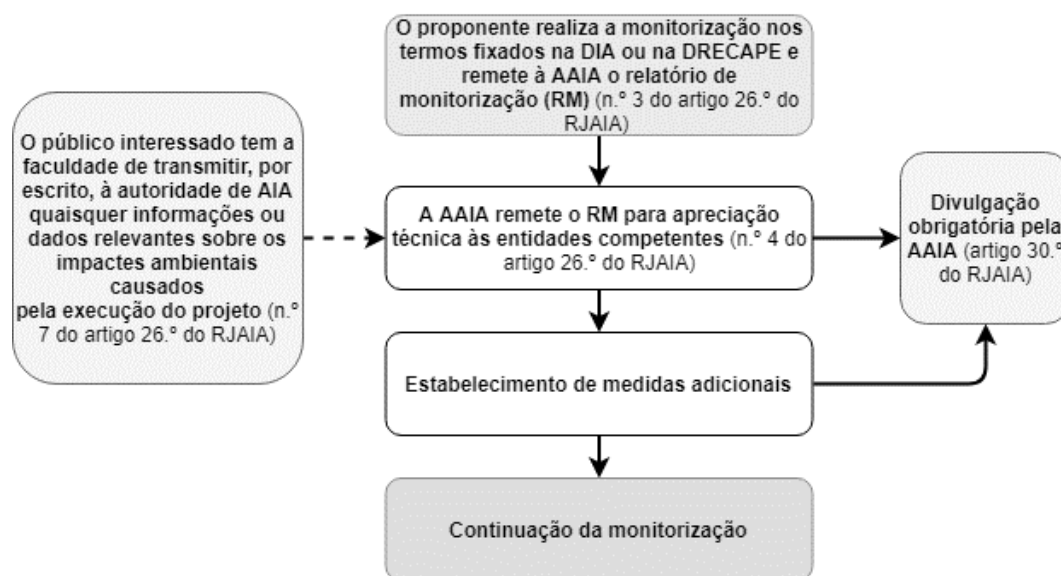
- Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º

47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho;

- Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. Compete ao proponente realizar a monitorização do projeto e remeter à autoridade de AIA os respetivos relatórios ou outros documentos que retratem a evolução do projeto ou eventuais alterações do mesmo (n.º 3 do artigo 26.º do RJAIA).
- ii. A autoridade de AIA remete para apreciação às entidades cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante, os documentos referidos no número anterior (n.º 4 do artigo 26.º do RJAIA).
- iii. São de divulgação obrigatória no balcão único eletrónico, logo que disponíveis ou no prazo máximo de 15 dias, os relatórios da monitorização (n.º 1 do artigo 30.º do RJAIA).
- iv. No decurso do procedimento de pós-avaliação, o público interessado tem a faculdade de transmitir, por escrito, à autoridade de AIA quaisquer informações ou dados relevantes sobre os impactes ambientais causados pela execução do projeto (n.º 7 do artigo 26.º do RJAIA).
- v. A autoridade de AIA pode estabelecer, em casos excecionais e devidamente fundamentados, em colaboração com a entidade licenciadora ou competente para autorização e auscultado o proponente, a adoção de medidas adicionais para minimizar ou compensar impactes negativos significativos, não previstos, ocorridos durante a construção, exploração ou desativação do projeto (n.º 4 do artigo 26.º do RJAIA).
- vi. Os documentos elaborados no decurso do procedimento de pós avaliação encontram-se disponíveis para consulta na autoridade de AIA (n.º 2 do artigo 31.º do RJAIA).
- vii. O Proponente prossegue a monitorização do Projeto e elabora novo Relatório de Monitorização, no prazo determinado na DIA.



Fluxograma 8 Pós-avaliação.

5.3. Deposição de Resíduos em Aterro

Procedimento de licenciamento de deposição de resíduos em aterro

A deposição de resíduos em aterro está prevista no regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto. Este transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 1999/31/CE, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de setembro, relativo às características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros. O procedimento de licenciamento da operação de deposição de resíduos em aterro, consta a partir dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho;

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo – CPA).

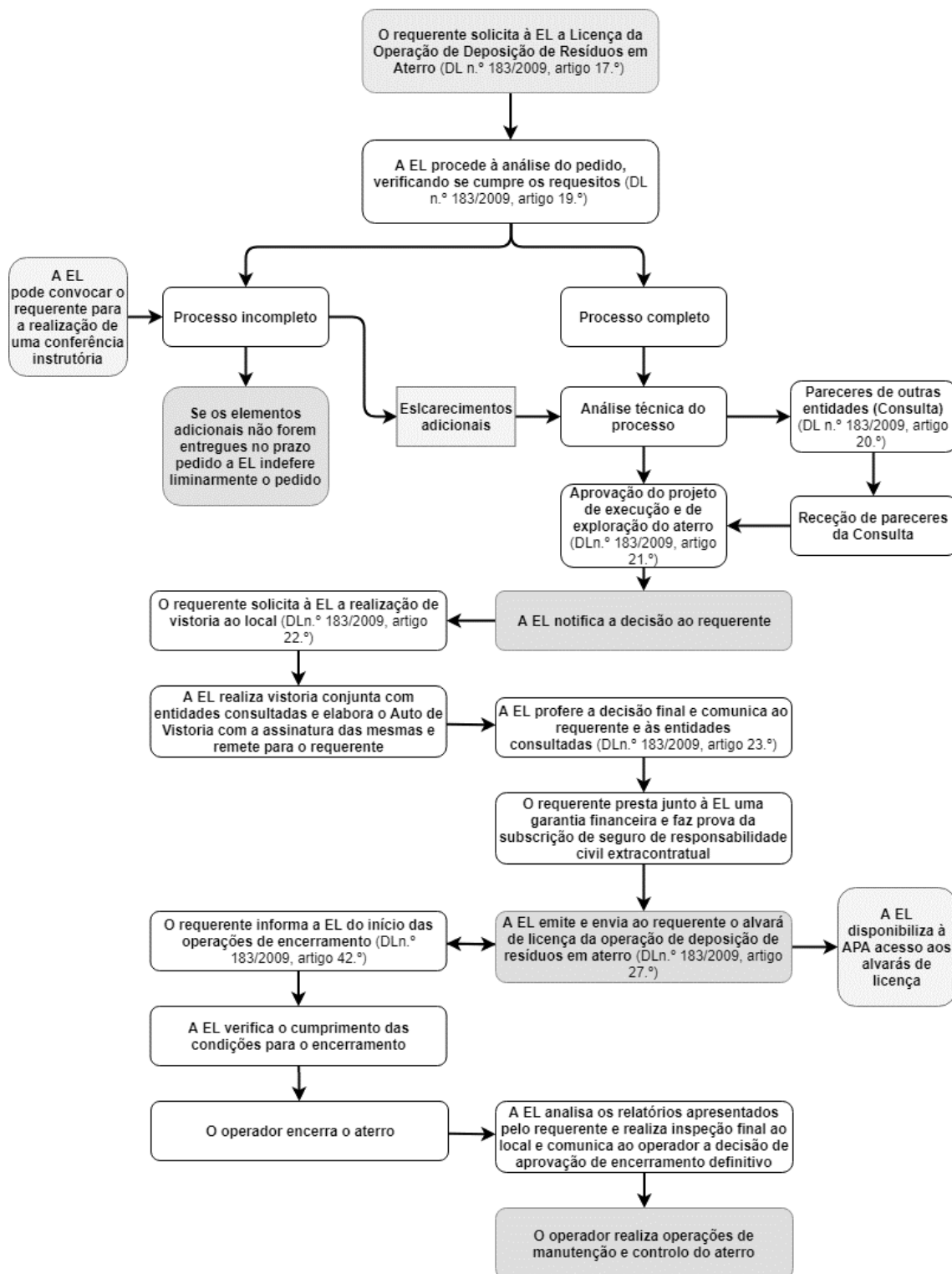
Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O requerente solicita à entidade licenciadora, na sua qualidade de autoridade competente (AC), a Licença da operação de deposição de resíduos em aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 17.º).
- ii. A entidade licenciadora regista a entrada do Pedido de Licença e aplica a percentagem da taxa correspondente ao pedido de licenciamento e remete ao requerente a guia de pagamento (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 43.º). Este paga a taxa e remete o comprovativo de pagamento à entidade licenciadora.
- iii. A entidade licenciadora procede à análise do pedido, verificando se o mesmo cumpre os requisitos legalmente exigidos (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 19.º).
- iv. A entidade licenciadora, no prazo de 10 dias contados da data em que o pedido de licenciamento se encontra corretamente instruído, emite a guia de pagamento aplicando a percentagem da taxa prevista e remete-a ao requerente (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 43.º). Este paga a taxa e remete o comprovativo de pagamento à entidade licenciadora.
- v. Se o Processo não está corretamente instruído, a entidade licenciadora solicita ao requerente, por uma única vez, os elementos em falta, no prazo de 10 dias contados da receção do pedido (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 19.º). O requerente remete os elementos solicitados no prazo de 45 dias a contar da data da notificação do pedido.
- vi. Se o requerente não remete os elementos no prazo de 45 dias, o Processo é indeferido liminarmente. Nos casos em que subsistem não conformidades com os condicionalismos legais e regulamentares, no prazo de 10 dias, a entidade licenciadora indefere liminarmente o pedido (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 19.º).
- vii. A entidade licenciadora, no prazo de 5 dias após a regular instrução do pedido de licença nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, promove a consulta das entidades públicas que, nos termos da lei, se devam pronunciar sobre o respetivo pedido. As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar da data de receção dos elementos remetidos pela entidade licenciadora. A omissão de pronúncia entende-se como parecer favorável.
- viii. Após o termo do prazo de consulta, a entidade licenciadora comunica ao requerente, no prazo de 30 dias, a decisão relativa à aprovação do projeto de execução e de exploração do aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 21.º). A decisão relativa à

aprovação do projeto de execução e de exploração do aterro produz efeitos por um período de dois anos, prorrogável a pedido do requerente.

- ix. O requerente solicita à entidade licenciadora a realização de uma vistoria com uma antecedência mínima de 40 dias relativamente à data prevista para o início da exploração do aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 22.º). A entidade licenciadora aplica a percentagem da taxa prevista e remete a guia de pagamento ao requerente (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 43.º). Este paga o valor da taxa e remete o comprovativo de pagamento à entidade licenciadora.
- x. A vistoria efetua-se no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido, sendo o requerente notificado para o efeito pela entidade licenciadora com uma antecedência mínima de 10 dias (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 22.º). Esta é efetuada pela entidade licenciadora, acompanhada pelas entidades que tenham emitido parecer, não constituindo a ausência destas, fundamento para a sua não realização.
- xi. A entidade licenciadora elabora o Auto de Vistoria que é assinado pelas entidades que participaram na Vistoria (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 22.º) e remete ao requerente o Auto de Vistoria.
- xii. A entidade licenciadora profere a decisão final sobre o pedido de licença para a operação de deposição de resíduos em aterro, no prazo de 10 dias a contar da data da realização da vistoria (Decreto-Lei n.º 183/2009 artigo 23.º).
- xiii. A entidade licenciadora defere o pedido de licença para a operação de deposição de resíduos em aterro caso o auto de vistoria seja favorável ao início da exploração do aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 23.º).
- xiv. A entidade licenciadora comunica, no prazo de cinco dias, a decisão ao requerente e às entidades consultadas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 183/2009 (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 23.º).
- xv. Após comunicação da decisão, no prazo de 15 dias, o requerente presta junto da entidade licenciadora uma garantia financeira, destinada a garantir o integral cumprimento das condições impostas na respetiva licença, incluindo as relativas ao processo de encerramento e ao controlo e manutenção pós encerramento (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 24.º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011).
- xvi. No mesmo prazo da prestação da garantia financeira, o requerente faz prova à entidade licenciadora da subscrição de seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, por forma a cobrir os danos emergentes de poluição súbita e acidental originados pela deposição

- de resíduos em aterro, bem como os correspondentes custos de despoluição (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 26.º).
- xvii. No prazo de 10 dias contados a partir da emissão do alvará de licença, a entidade licenciadora deve disponibilizar à APA, através do sistema eletrónico de registo, o acesso ao respetivo alvará (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 28.º).
- xviii. O Operador informa a entidade licenciadora da data em que pretende iniciar as operações de encerramento do aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 42.º).
- xix. A entidade licenciadora verifica se estão reunidas as condições necessárias previstas no alvará de licença para a operação de deposição de resíduos em aterro e informa o Operador (Decreto-Lei n.º 183/2009, artigo 42.º).
- xx. O Operador encerra o aterro e a entidade licenciadora realiza uma inspeção final ao local e analisa todos os relatórios apresentados pelo Operador (Decreto-Lei n.º 183/2009 artigo 42.º).
- xxi. A entidade licenciadora comunica ao Operador a decisão de aprovar o encerramento definitivo do aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009 artigo 42.º).
- xxii. O Operador realiza as atividades de manutenção e controlo do aterro conforme previsto no anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009 durante o prazo estabelecido no alvará de licença (Decreto-Lei n.º 183/2009 artigo 42.º).



Fluxograma 9 Licenciamento e acompanhamento de aterros.

Procedimento de Pedido de licença

O licenciamento da operação de deposição de resíduos em aterro abrange as fases de conceção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento do aterro. Qualquer modificação ou ampliação de um aterro que seja suscetível de produzir efeitos nocivos e significativos nas pessoas ou no ambiente ou cuja ampliação, em si mesma, corresponda aos limiares estabelecidos para aterros no anexo I do regime de prevenção e controlo integrados da poluição. Para pedir o licenciamento do aterro é obrigatório o regime de AIA, e pode também ser do PCIP e TURH e RJUE.

5.4. Licenciamento Ambiental: Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

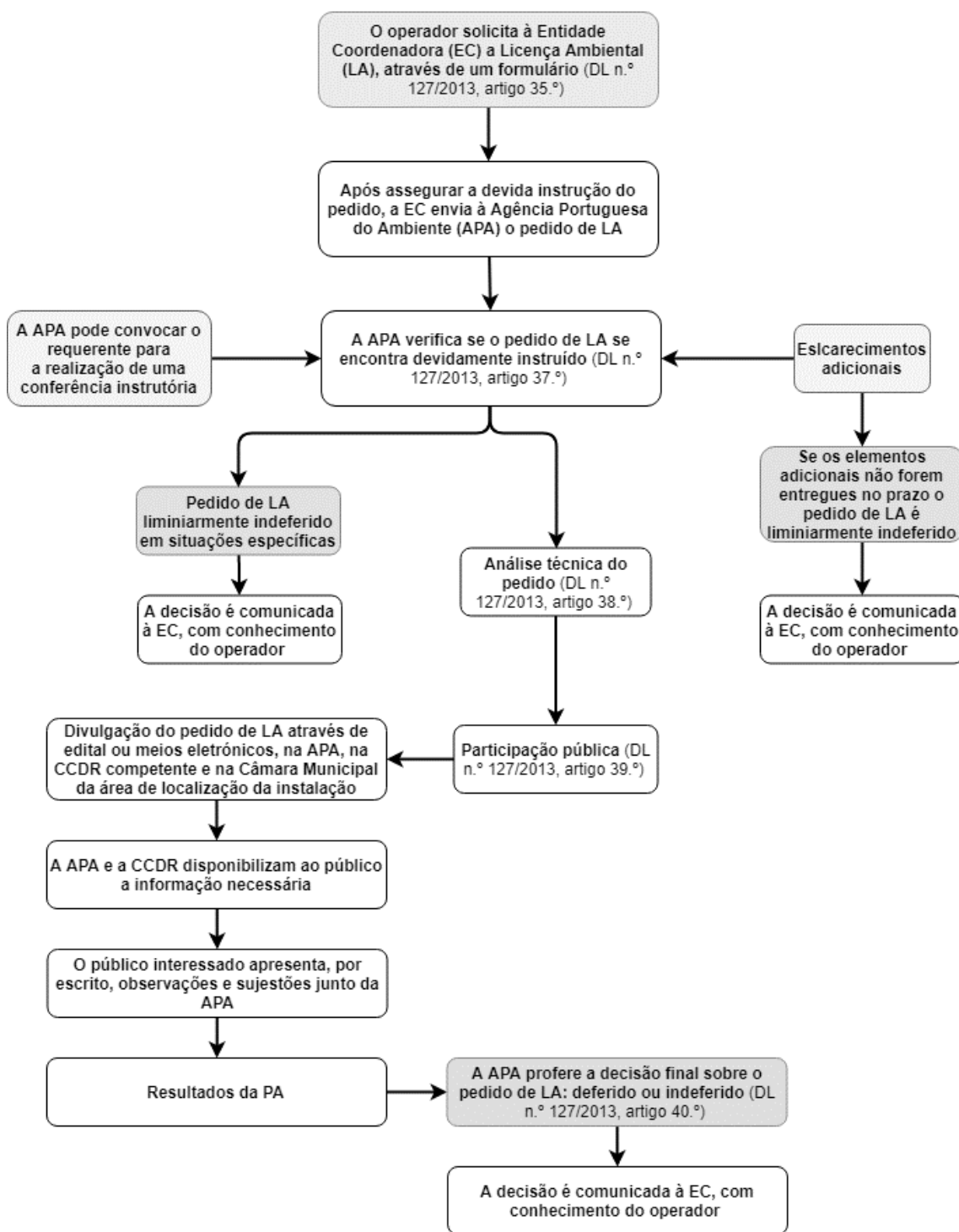
O regime de emissões industriais aplicável à PCIP está estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, 30 de agosto, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, a produção de resíduos, a fim de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais. A Autoridade Competente para a emissão da Licença Ambiental (LA) é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a colaboração da Entidade Coordenadora do Licenciamento (ECL) correspondente a cada instalação.

Procedimento para Instalações que desenvolvam as atividades previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, 30 de agosto

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O operador solicita à Entidade Coordenadora (EC), a Licença Ambiental, através de um formulário relativo à PCIP (Decreto-Lei n.º 127/2013, artigo 35.º).

- ii. Após assegurar a devida instrução do pedido, a EC envia à APA o pedido de LA. A APA, no prazo de 15 dias, verifica se o pedido de LA se encontra devidamente instruído (Decreto-Lei n.º 127/2013, artigo 37.º).
- iii. Não ocorrendo o indeferimento liminar do pedido, o pedido de LA passa à fase de avaliação técnica e consulta pública.
- iv. Para efeitos da avaliação técnica, o operador deve facultar à APA as informações solicitadas e o acesso ao local das instalações (Decreto-Lei n.º 127/2013, artigo 38.º).
- v. O pedido de LA é divulgado pela APA de forma a garantir a informação e a participação do público, nos casos enumerados da alínea a) a d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 127/2013.
- vi. A divulgação do pedido de LA através de edital ou meios eletrónicos, na APA, na entidade licenciadora competente e na Câmara Municipal da área de localização da instalação.
- vii. A APA profere a decisão sobre o pedido de LA no prazo de 80 dias, contados da data de receção do pedido.
- viii. A emissão de LA ou a decisão de indeferimento referida são comunicadas à EC, com conhecimento ao operador, devendo a APA remeter a LA à EC. O prazo de validade de LA é de 10 anos.

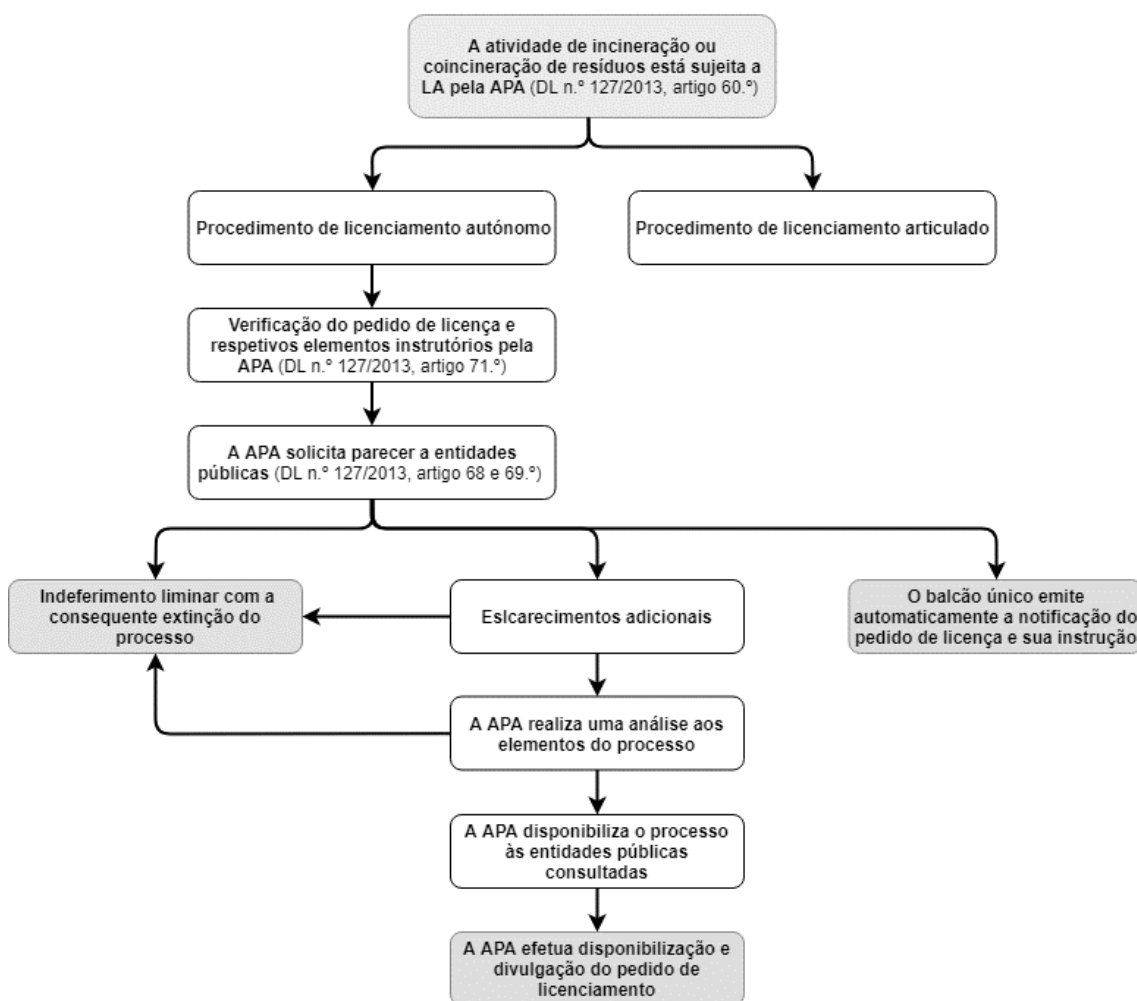


Fluxograma 10 PCIP para instalações que desenvolvam as atividades previstas no anexo I.

*Procedimento para Instalações de incineração e co-incineração de resíduos -
Procedimento de licenciamento autónomo*

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. A APA procede à verificação sumária, incluindo os respetivos elementos introdutórios, no prazo de 5 dias contados a partir da data de apresentação do pedido de licença.
- ii. A APA pede às entidades públicas que, nos termos legais, se devam pronunciar sobre o pedido de licença os elementos do processo pertinentes, tendo em conta as respetivas atribuições e competências, em suporte informático e por meios eletrónicos.
- iii. Se a verificação do pedido de licença e respetivos elementos instrutórios, efetuada pela APA ou pelas entidades públicas consultadas revelar conformidade com os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, sem que ocorra convite ao aperfeiçoamento, o balcão único emite automaticamente notificação donde conste a data de apresentação do pedido de licença e menção expressa à sua regular instrução.
- iv. Se a verificação do pedido de licença e respetivos elementos instrutórios, efetuada pela APA ou pelas entidades públicas consultadas revelar a sua não conformidade com os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a APA profere, no prazo de 20 dias contados da data do pedido de licença um despacho de convite ao aperfeiçoamento ou um despacho de indeferimento liminar, com a consequente extinção do procedimento.
- v. Tendo sido proferido o despacho de convite ao aperfeiçoamento, o operador dispõe de um prazo máximo de 30 dias para corrigir ou completar o pedido sob pena de indeferimento liminar, com a consequente extinção do procedimento.
- vi. A APA, no prazo de 10 dias a contar da junção ao processo dos elementos adicionais pelo operador disponibiliza-os às entidades consultadas ou profere despacho de indeferimento liminar.
- vii. Após a regular instrução, a APA efetua a divulgação e disponibilização do pedido de licenciamento ao público.



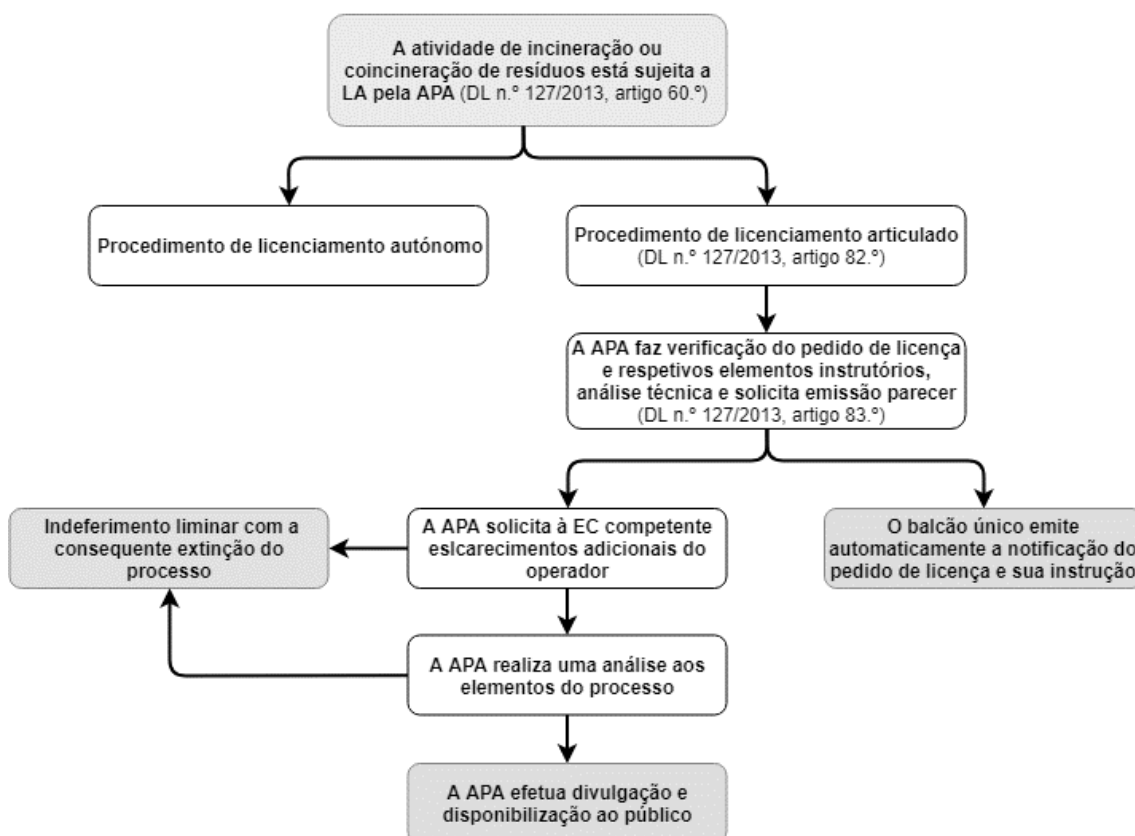
Fluxograma 11 PCIP para instalações de incineração e co-incineração de resíduos.

Procedimento para Instalações de incineração e co-incineração de resíduos – Procedimento de licenciamento articulado (DL n.º 127/2013, artigos 82.º e 83.º)

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. A APA procede à verificação sumária, incluindo os respetivos elementos introdutórios, no prazo de 10 dias contados a partir da data de apresentação do pedido de licença.
- ii. No mesmo prazo, a APA pede às entidades públicas que, nos termos legais, se devam pronunciar sobre o pedido de licença os elementos do processo pertinentes, tendo em conta as respetivas atribuições e competências, em suporte informático e por meios eletrónicos.

- iii. Se a verificação do pedido de licença e respetivos elementos instrutórios, efetuada pela APA ou pelas entidades públicas consultadas revelar conformidade com os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, sem que ocorra convite ao aperfeiçoamento, o balcão único emite automaticamente notificação donde conste a data de apresentação do pedido de licença e menção expressa à sua regular instrução.
- iv. Se a verificação do pedido de licença e respetivos elementos instrutórios, efetuada pela APA ou pelas entidades públicas consultadas revelar a sua não conformidade com os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a APA solicita à EC competente, esclarecimentos adicionais do operador.
- v. Tendo sido proferido o despacho de convite ao aperfeiçoamento, o operador dispõe de um prazo máximo de 60 dias para corrigir ou completar o pedido sob pena de indeferimento liminar, com a consequente extinção do procedimento.
- vi. A APA, no prazo de 5 dias a contar da receção dos elementos adicionais enviados pela EC competente profere despacho de indeferimento liminar ou após a regular instrução, a APA efetua a divulgação e disponibilização do pedido de licenciamento ao público.



Fluxograma 12 PCIP para instalações de incineração e co-incineração de resíduos.

5.5. Notas Finais

Ao longo deste capítulo foram descritos três procedimentos ambientais estando os restantes em anexo. Importa ressaltar que a complexidade da legislação pode ter levado a eventuais incorreções pontuais na representação dos procedimentos em questão. A representação dos procedimentos procurou simplificar a linguagem e os passos através dos quais a informação relativa às empresas e às suas atividades é apreciada. Estes procedimentos abrangem as várias áreas temáticas referidas no capítulo metodológico, pelo que se salienta a dificuldade na perceção de conceitos inerentes a estes documentos. Para além disso, reporta-se à diversidade dos próprios procedimentos, às etapas que os integram, à informação requerida e aos prazos associados, dificultando a sua clara leitura e transparência. Estes vários procedimentos estão dispersos por múltiplos documentos legislativos, tornando mais difícil a sua análise. É igualmente de ressaltar que esta análise não dispensa a consulta dos documentos oficiais, apenas permite simplificar a visualização dos procedimentos.

6. Discussão

Segundo Jiang et al. (2015), os atos permissivos e os procedimentos ambientais surgem como um instrumento fundamental que contribuem para mitigar os impactos ambientais, facilitando a conformidade com os requisitos ambientais e promovendo a inovação tecnológica. No entanto, os regimes jurídicos que criam os procedimentos e atos permissivos de controlo em matéria ambiental têm crescido de forma avulsa, originando um diploma para cada procedimento/tipo de ato sendo caracterizados pela sua complexidade. Estes frequentemente padecem de linguagem de difícil compreensão para um utilizador comum, à qual acresce uma tendencial má técnica legislativa. Atualmente há ainda uma descoordenação entre procedimentos ambientais e procedimentos para o exercício de atividades económicas.

Considerando o exposto, é fundamental a existência de mecanismos de simplificação e desburocratização da legislação ambiental, mantendo-a constantemente atualizada. Atualmente, recaem sobre as empresas exigências ambientais que necessitam sistemas que disponibilizem informação instantânea de forma clara e acessível. Assim sendo, esta necessidade de otimizar e racionalizar os procedimentos de ambiente e nos processos de avaliação e comunicação de informação de ambiente podem ser colmatados com o acesso, partilha e interoperabilidade da informação, que serve de suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração ou implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente nas empresas. Como referido por Banas (2010), a complexidade atual dos procedimentos ambientais necessita da utilização de TIC como um meio útil para garantir o acesso à informação em grande escala. A informação deve por isso estar ao dispor do público, sendo possível ser suportada com outras ferramentas, tais como uma plataforma colaborativa, projetando ainda necessidades futuras. Para além disso, a Comissão Europeia tem como objetivo transversal facultar o acesso a informação ambiental e expandir e maximizar a sua utilização, através das TIC, que tornam a partilha de informação cada vez mais fácil.

No entanto, de acordo com a European Commission (2017), foram identificadas práticas potencialmente preocupantes nas relações de plataforma para empresa. Algumas das questões levantadas nesta pesquisa dizem respeito à falta de acesso e à falta de transparência das plataformas online quanto aos termos e práticas de acesso e uso de dados. Assim sendo, as medidas destinadas a aumentar a transparência no acesso a dados e informação relevante podem ter um impacto importante. As plataformas que configuram procedimentos em matéria de ambiente em Portugal

carecem de transparência e facilidade de acesso, assim como simplificação na linguagem utilizada e na tramitação dos procedimentos pelo que, no que foi possível ser apurado, não existem plataformas de empresas que tenham atenção a este caso. De acordo com a Convenção de Aarhus, é considerado essencial que todos os atores envolvidos tenham acesso a informação ambiental relevante e que todos tenham a mesma perceção sobre os procedimentos e processos (transparência). É então necessária uma coordenação de forma a aumentar a simplicidade e facilidade dos processos e comunicação entre as entidades envolvidas, tendo como objetivo principal a melhoria das políticas e estratégias em matéria de ambiente nas empresas.

A metodologia utilizada relativamente às plataformas foi criada para realizar uma análise genérica e mais rápida das mesmas, mas que permitisse extrair características chave relativas às suas vantagens e limitações, assim como novas abordagens e soluções que poderiam ser implementadas, para contribuir à construção da plataforma da LRB. No entanto, esta metodologia poderia ser complementada com dados estatísticos sobre a transparência das plataformas portuguesas (Índice de transparência) ou inquéritos às empresas sobre o acesso à informação ambiental e procedimentos ambientais. Relativamente à metodologia utilizada na análise dos procedimentos em matéria de ambiente, esta surgiu do objetivo de clarificação com o auxílio de fluxogramas. Todavia, dado a complexidade da legislação ambiental portuguesa e a dispersão dos procedimentos por múltiplos documentos legislativos, esta ficou sujeita a interpretações, pelo que pode haver eventuais imperfeições na sua tradução gráfica. Para além disso, esta metodologia não dispensa o suporte dos documentos legislativos.

O acesso efetivo à informação e a participação do público são essenciais para uma governação transparente e responsável, pelo que as plataformas atuais, não permitem o acesso à informação ao dispor de todos os utilizadores, pela obrigatoriedade de login, pelo acesso unicamente a empresas ou pela linguagem técnica e de difícil compreensão para todos. A inovação nas TIC tem como especial objetivo a simplificação dos procedimentos e a redução de custos e prazos de contexto, no entanto, as plataformas analisadas, tiram pouco aproveitamento do que as TIC oferecem, dificultando o acesso aos procedimentos assim como os seus trâmites e prazos, plataformas confusas e de difícil usabilidade e não promovem a interação entre as partes interessadas, tornando os procedimentos de matéria de ambiente pouco claros e transparentes. Para além disso, os procedimentos possuem linguagem

técnica e de difícil compreensão, e estão dispersos por múltiplos documentos legislativos, tornando mais difícil a sua análise, sendo necessária a centralização da informação numa única plataforma. Todas estas características analisadas permitem extrair conhecimento e informação importante que contribui e possibilita a construção da plataforma da LRB.

7. Conclusões e Recomendações

Este trabalho teve como principal objetivo contribuir para a construção de uma plataforma capaz de tornar mais acessíveis aos empresários os procedimentos ambientais a que poderão estar sujeitos, integrando ainda como objetivos específicos o enquadramento da temática na literatura de especialidade, a análise da tipologia de plataformas sobre legislação e procedimentos ambientais existentes em Portugal, identificação e análise da regulamentação ambiental nacional relevante para a LRB, recolha e sistematização dos principais procedimentos ambientais previstos na lei e por fim contribuir para a construção da plataforma da LRB. Os objetivos foram explorados inicialmente através de uma breve revisão de literatura para contextualização do tema e posteriormente através da análise das plataformas ambientais existentes e do modo como são capazes de comunicar os procedimentos ambientais relevantes. Na falta de disponibilização destes procedimentos de forma sistemática e transparente pelas plataformas identificadas, foi analisada a legislação ambiental relevante em matéria de procedimentos administrativos e traduzidos de forma gráfica os principais passos que os compõem por forma a fornecer à LRB a informação necessária para integrar na sua plataforma.

O trabalho começou por evidenciar a escassez da literatura científica sobre a matéria e a relevância do tema face ao crescente domínio das tecnologias de informação. A revisão de literatura refere ainda a falta de ferramentas e soluções baseadas em novas tecnologias que facilitem o acesso às partes interessadas e que tornem o processo mais transparente e automatizem procedimentos. Destacou-se a importância da acessibilidade da informação e da transparência das plataformas, consideradas bases essenciais para a interação entre utilizadores e entidades responsáveis. Verificou-se também a escassez de plataformas capazes de comunicar de forma transparente os procedimentos em matéria de ambiente a que as empresas podem estar sujeitas no âmbito de processos de licenciamento ou autorizações diversas. Concluiu-se ainda que as plataformas colaborativas poderão ser uma boa aposta, pois permitem acesso e partilha de informação por parte dos utilizadores, individualmente ou em grupo, facilitando o controlo, a coordenação, a colaboração e a comunicação entre as partes envolvidas, tanto no mesmo local, como em locais geograficamente diferentes, aumentando a produtividade dos fluxos de trabalho. Para além disso, esta tipologia de plataformas (colaborativas) enquadram-se nas estratégias da EU (SEIS e Convenção de Aarhus).

Finalmente, constatou-se uma elevada complexidade na interpretação da legislação, perceção de conceitos e procedimentos que se encontram dispersos por múltiplos documentos legislativos. Esta complexidade faz com que a representação gráfica dos procedimentos não dispense a consulta dos documentos legislativos.

As conclusões apresentadas sugerem novos desafios e passos incrementais para melhorar o desempenho dos procedimentos ambientais em Portugal, entre outros aspetos, sendo que este trabalho demonstra a necessidade e o percurso que ainda está por percorrer. Assim, para a LRB, considera-se que os seus principais desafios sejam:

- Envolvimento e capacitação dos colaboradores da LRB na utilização da plataforma;
- Criação de conteúdos de acordo com as necessidades;
- Facilidade de utilização da plataforma (usabilidade).

Relativamente às entidades públicas, recomenda-se a criação de um Índice de transparência que permita aos cidadãos e aos decisores de empresas aferir o grau de transparência das plataformas através de uma análise da informação disponibilizada pelas mesmas. Para além disso, há uma necessidade de centralização da informação ao invés do sistema atual, com os procedimentos ambientais dispersos por múltiplas plataformas, de diferentes formas.

Outro aspeto relevante, para investigação futura, é complementar esta análise com dados estatísticos sobre a transparência das plataformas portuguesas (Índice de transparência) ou inquéritos às empresas sobre o acesso à informação ambiental e procedimentos ambientais e indicadores da situação portuguesa e da sua evolução. Para esta análise aconselha-se uma abordagem de equipa multidisciplinar e transversal, desde as tecnologias a ambiente, design, comunicação e direito. Desta forma é possível obter a 'plataforma ideal', através da comunicação e colaboração entre as diversas áreas, pelo que esta foi uma das principais dificuldades encontradas neste trabalho. O Grupo Érre possui atualmente toda a capacidade para o desenvolvimento deste projeto, através das sinergias possíveis entre as empresas que compõem o Grupo.

Referências Bibliográficas

- Agência para a Modernização Administrativa. (2016). TIC - AMA. Retrieved February 5, 2018, from <https://www.ama.gov.pt/web/agencia-para-a-modernizacao-administrativa/pgetic>
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal. (2007). Sobre Nós. Retrieved February 6, 2018, from <http://portugalglobal.pt/PT/sobre-nos/Paginas/sobre-nos.aspx>
- Agência Portuguesa do Ambiente. (2018). Definição de Âmbito. Retrieved June 6, 2018, from <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=146&sub2ref=959>
- Agência Portuguesa do Ambiente. (n.d.). *Convenção de Aarhus e seu Protocolo sobre os PRTR*.
- Agência Portuguesa do Ambiente. (2014). FAQ – Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR), 1–5.
- Agência Portuguesa do Ambiente. (2016). *Manual do utilizador - Registo , Acesso ao SILiAmb e Nomeação de Responsáveis*.
- Agência Portuguesa do Ambiente. (2018a). APA - Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR). Retrieved February 7, 2018, from <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=212&sub3ref=1347>
- Agência Portuguesa do Ambiente. (2018b). Avaliação de Impacte Ambiental. Retrieved June 6, 2018, from <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=146>
- Aghaei, S. (2012). Evolution of the World Wide Web : From Web 1.0 to Web 4.0. *International Journal of Web & Semantic Technology*, 3(1), 1–10. <https://doi.org/10.5121/ijwest.2012.3101>
- Banas, P. A. (2010). International ideal and local practice - access to environmental information and local government in Poland. *Environmental Policy and Governance*, 20(1), 44–56. <https://doi.org/10.1002/eet.528>
- Coelho, S. (2016). *A importância dos procedimentos administrativos na racionalização administrativa ambiental: o papel da participação do cidadão*. Universidade Lusíada de Lisboa.
- Direção-Geral do Território. (2017). *Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)*. Retrieved from <http://pcgt.dgterritorio.pt/>
- Economic Commission for Europe. (2014). *Maastricht Declaration - Transparency as a*

driving force for environmental democracy.

Environmental European Agency. (2016). *Sistema de Informação Ambiental Partilhada (SEIS)*.

European Commission. (2017). *Study on data in platform-to- business relations.*

Eurostat. (2017). Database. Retrieved January 4, 2018, from http://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/isoc_e_esms.htm

Evans, D. S. (2003). Some Empirical Aspects of Multi-sided Platform Industries. *Review of Network Economics*, 2(3), 191–209. <https://doi.org/10.2202/1446-9022.1026>

Farinha, L. F. M. (2009). A presença empresarial online e a incorporação de tendências Web 2.0, 146. Retrieved from <http://hdl.handle.net/10773/1240>

García-Sánchez, I. M., Rodríguez-Domínguez, L., & Frias-Aceituno, J. V. (2013). Evolutions in E-governance: Evidence from Spanish local governments. *Environmental Policy and Governance*, 23(5), 323–340. <https://doi.org/10.1002/eet.1622>

Gouldson, A. (2004). Risk, regulation and the right to know: Exploring the impacts of access to information on the governance of environmental risk. *Sustainable Development*, 12(3), 136–149. <https://doi.org/10.1002/sd.237>

Grupo ÉRRE. (2017). GRUPO ÉRRE. Retrieved February 14, 2018, from <http://www.grupoerre.pt/>

Günther, O. (1998). *Environmental Information Systems.*

Hagi, A., & Yoffie, D. (2009). What's Your Google Strategy? *Harvard Business Review*. Retrieved from <https://hbr.org/2009/04/whats-your-google-strategy>

IAPMEI. (2015). IAPMEI - Página Inicial. Retrieved February 6, 2018, from [https://www.iapmei.pt/Paginas/Sistema-da-Industria-Responsavel-\(SIR\).aspx](https://www.iapmei.pt/Paginas/Sistema-da-Industria-Responsavel-(SIR).aspx)

IAPMEI. (2018). IAPMEI - Missão, Visão e Valores. Retrieved February 6, 2018, from <https://www.iapmei.pt/SOBRE-O-IAPMEI/Missao-Visao-Valores.aspx>

Janssen, M., Chun, S. A., & Gil-Garcia, J. R. (2009). Building the next generation of digital government infrastructures. *Government Information Quarterly*, 26(2), 233–237. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2008.12.006>

Janssen, M., & Estevez, E. (2013). Lean government and platform-based governance- Doing more with less. *Government Information Quarterly*, 30(SUPPL. 1), S1–S8.

<https://doi.org/10.1016/j.giq.2012.11.003>

- Jiang, L., Xianglin, H., & Hiltunen, E. (2015). Public participation in environmental permitting : the Finnish approach and its effects. *Int. J. Environment and Pollution*, 57.
- McAfee, A. P. (2006). Enterprise 2 . 0: The Dawn of Emergent Collaboration. *MIT Sloan Management Review*, 47(3), 21–28. <https://doi.org/10.1109/EMR.2006.261380>
- Mell, P., & Grance, T. (2011). The NIST Definition of Cloud Computing Recommendations of the National Institute of Standards and Technology. *Nist Special Publication*, 145, 7. <https://doi.org/10.1136/emj.2010.096966>
- Mendes, A. S. G. (2011). Enterprise 2.0 em Portugal. *Zhurnal Eksperimental'noi i Teoreticheskoi Fiziki*. Retrieved from <http://scholar.google.com/scholar?hl=en&btnG=Search&q=intitle:No+Title#0>
- Milne, M. J., & Patten, D. M. (2002). Securing organizational legitimacy. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 15(3), 372–405. <https://doi.org/10.1108/09513570210435889>
- Moore, B. M. (2001). The Environmental Management Information System (EMIS) Or The Intelligent Environmental Management System, (July).
- Noctula. (2015). O que é a plataforma SILiAmb? - Licenciamento do AmbienteNOCTULA – Consultores em Ambiente | Serviços de consultoria ambiental. Retrieved February 7, 2018, from <http://noctula.pt/plataforma-siliamb-licenciamento/#comments>
- Pillmann, W., Geiger, W., & Voigt, K. (2006). Survey of environmental informatics in Europe. *Environmental Modelling and Software*, 21(11), 1519–1527. <https://doi.org/10.1016/j.envsoft.2006.05.008>
- Pina, V., Torres, L., & Royo, S. (2010). Is e-government promoting convergence towards more accountable local governments? *International Public Management Journal*, 13(4), 350–380. <https://doi.org/10.1080/10967494.2010.524834>
- Sakowicz M. (2004). How should e-government be evaluated? different methodologies and methods. *NISPAcee Occasional Papers in Public Administration and Public Policy*, 5(2), 18–25. Retrieved from http://www.nispa.org/publication_details.php?p_id=75&pg=2
- Scroggin, D. G. (1983). The joint review process, environmental litigation, and the NEPA-myth. *Energy Conversion and Management*, 23(4), 217–219.

[https://doi.org/10.1016/0196-8904\(83\)90045-6](https://doi.org/10.1016/0196-8904(83)90045-6)

Silveira, J. T. (2017). Simplificação Ambiental. Retrieved from http://www.joaotiasilveira.org/mediaRep/jts/files/Simplifica____o_Ambiental_30032017.pdf

Sun, R., Gregor, S., & Keating, B. (2015). Information Technology Platforms : Conceptualisation and a Review of Emerging Research in IS Research.

Tochtermann, K., & Maurer, H. (2000). Knowledge Management and Environmental Informatics. *Computer*, 6(5), 517–536.

Tuncay, E., & Belgin, O. (n.d.). Effects of business intelligence techniques on enterprise productivity. *National Productivity Center of Turkey*.

União Europeia. (2008). Acesso à informação , participação do público e acesso à justiça em matéria de ambiente a nível comunitário – um Guia Prático.

Anexos – Procedimentos

A. Avaliação Ambiental Estratégica

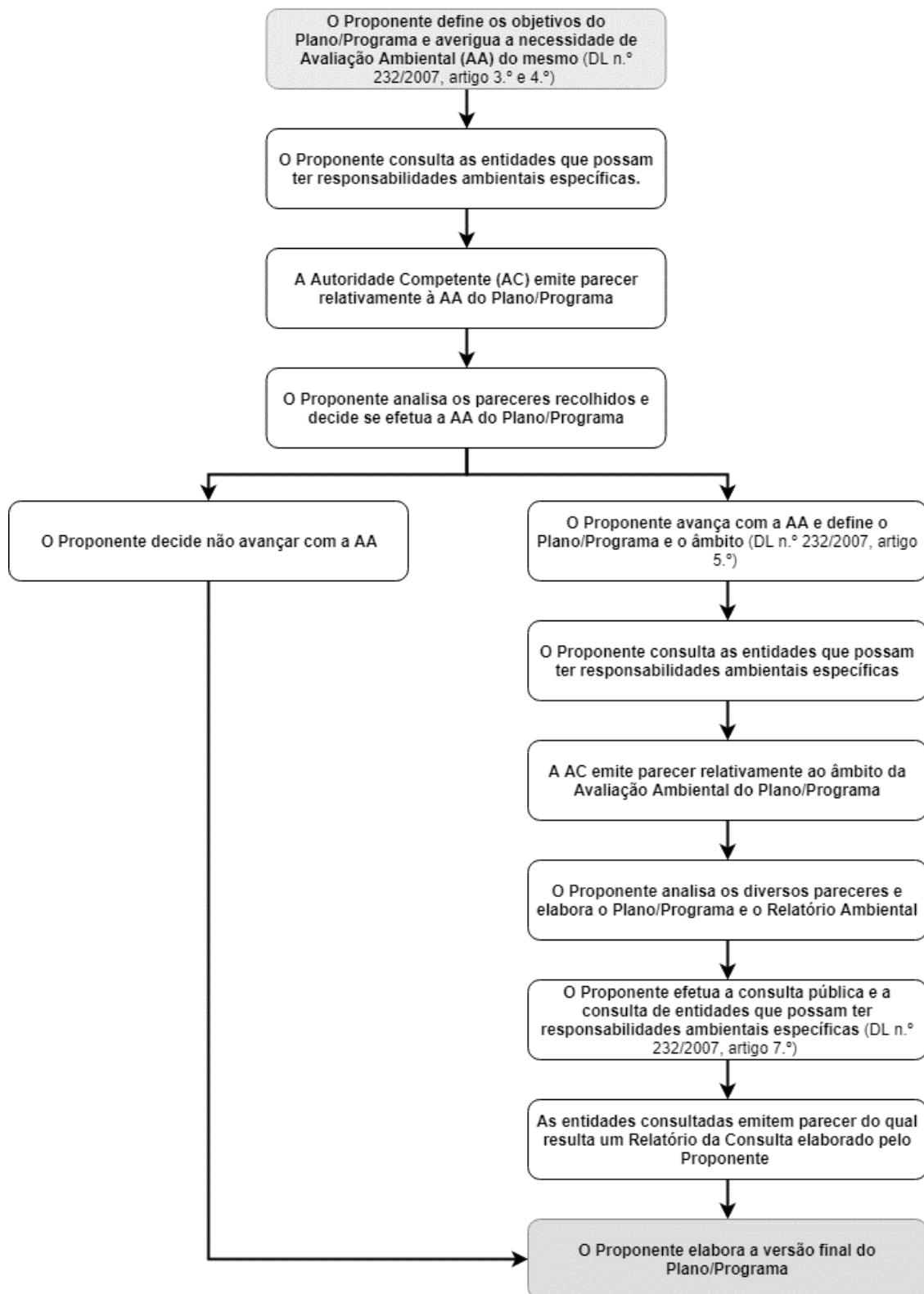
Procedimento para a Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental de Planos e Programas é um instrumento para avaliação ambiental de planos e programas e para a tomada de decisão consubstanciada e de adoção e integração dos superiores interesses das premissas que compõem e integram o desenvolvimento sustentável. A realização de uma avaliação ambiental ao nível do planeamento e da programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação, contribuindo, assim, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O Proponente define os objetivos do Plano/Programa e averigua a necessidade de Avaliação Ambiental do Plano/Programa. Posteriormente consulta as entidades que possam ter responsabilidades ambientais específicas.
- ii. A Autoridade Competente (AC) emite parecer relativamente à Avaliação Ambiental do Plano/Programa, no prazo de 20 dias.
- iii. O Proponente analisa os pareceres recolhidos e decide se efetua a Avaliação Ambiental do Plano/Programa.
- iv. O Proponente efetua a consulta pública e a consulta de entidades que possam ter responsabilidades ambientais específicas. Esta consulta pública e de outras entidades deverá ser igual ou superior a 30 dias.
- v. As entidades consultadas emitem parecer no prazo de 30 dias.
- vi. O Proponente elabora o Relatório da Consulta e elabora a versão final do Plano/Programa.



Fluxograma 13 Avaliação Ambiental Estratégica.

B. Avaliação de Incidências Ambientais de projetos FER

Procedimento de avaliação de incidências ambientais

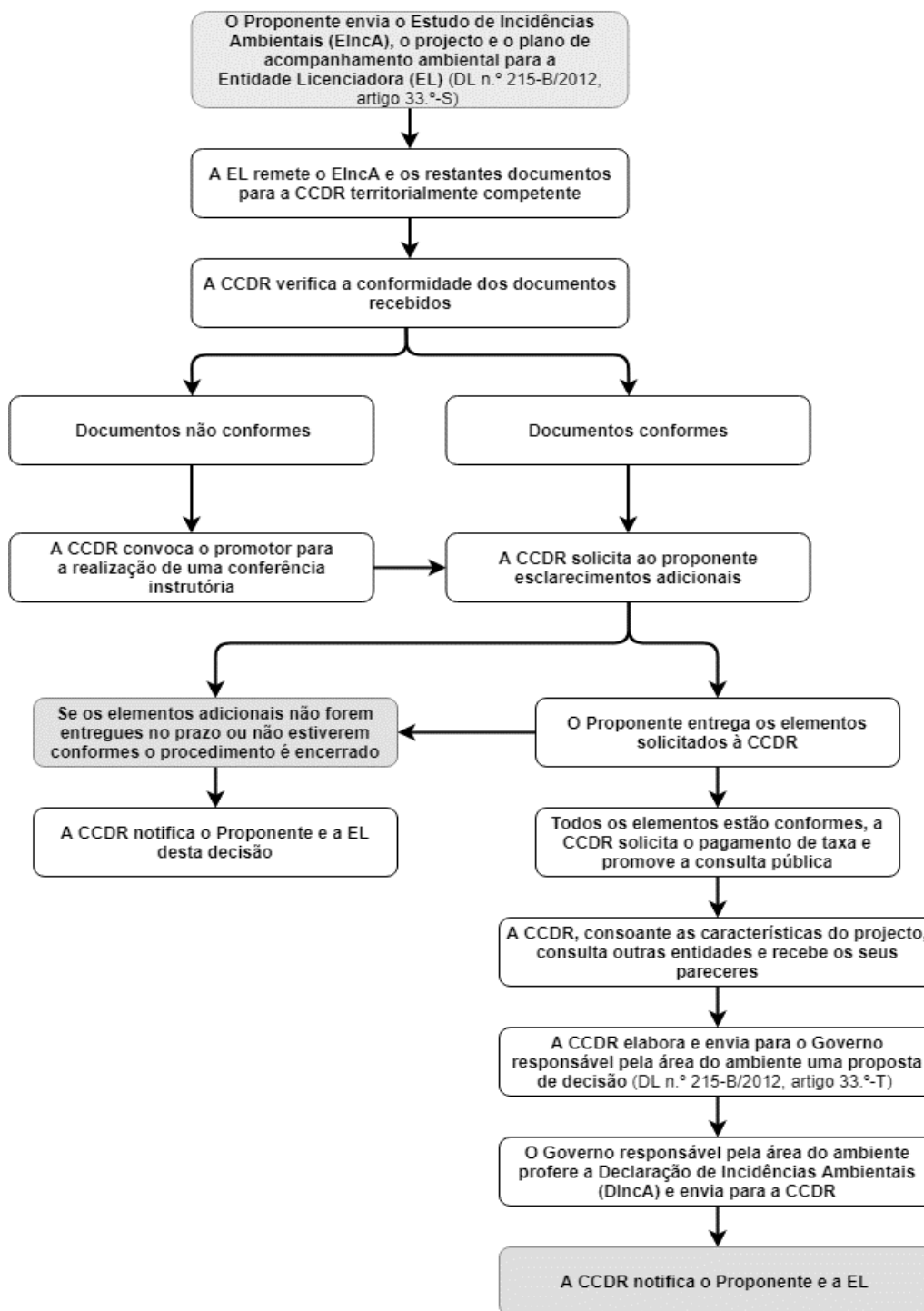
O licenciamento de projetos de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, que não se encontrem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e cuja localização esteja prevista em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas, é sempre precedido de um procedimento de avaliação de incidências ambientais, a realizar pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente, com base num estudo de incidências ambientais apresentado pelo promotor tendo em consideração as políticas energéticas e ambientais vigentes.

O procedimento de avaliação de incidências ambientais e as decisões proferidas neste âmbito vinculam a entidade licenciadora, a qual não poderá licenciar projetos nestas áreas sem uma decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável. Nos casos de projetos a localizar em áreas delimitadas como REN, a emissão de DIIncA ou DIA favorável ou condicionalmente favorável determina a dispensa de emissão da autorização prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro. É enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O Promotor elabora o Estudo de Incidências Ambientais (EIIncA) e envia-o à Entidade Licenciadora (EL) (DL n.º 225/2007, artigo 6.º).
- ii. A entidade licenciadora verifica a conformidade dos documentos recebidos com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 225/2007 e demais legislações aplicáveis (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 6.º).
- iii. Se os documentos não estão em conformidade com a legislação, a entidade licenciadora convoca o Promotor para uma Conferência Instrutória (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 6.º).
- iv. A entidade licenciadora solicita ao Promotor elementos instrutórios adicionais e este deve remeter à entidade licenciadora, no prazo de 50 dias úteis, todos os elementos instrutórios por esta solicitados (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 6.º).

- v. Se o Promotor não remete todos os elementos no prazo de 50 dias, ou se os remete de forma deficiente ou insuficiente, a entidade licenciadora encerra o procedimento de avaliação e notifica desse facto a EL e o Promotor (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 6.º).
- vi. Se os documentos recebidos estão em conformidade com a legislação aplicável, a entidade licenciadora calcula a Taxa a aplicar, emite a Guia de Pagamento, que remete ao Promotor (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 9.º), e inicia a análise técnica do processo.
- vii. O Promotor efetua o pagamento da Taxa e remete o comprovativo à entidade licenciadora.
- viii. A entidade licenciadora verifica se necessita de elementos adicionais do Promotor e se necessita de elementos adicionais, solicita-os e este remete novamente.
- ix. A entidade licenciadora recebe os elementos adicionais e emite a Guia de Pagamento (restantes 50%), que remete ao Promotor que paga.
- x. A entidade licenciadora publica o Anúncio de Consulta Pública do Projeto, publicitando-o na Página Web, em jornal local, na Divisão Sub-regional e remete-o também à Câmara Municipal e respetivas Juntas de Freguesia (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 6.º).
- xi. A entidade licenciadora promove a consulta a outras Entidades (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 6.º).
- xii. A entidade licenciadora recebe os pareceres das Entidades consultadas, promove consultas internas e analisa o EIIncA. Posteriormente elabora e remete a Proposta de Decisão ao membro do Governo que tutela a área do ambiente (MAOTDR) (Decreto-Lei n.º 225/2007, artigo 7.º).
- xiii. O Secretário de Estado do Ambiente, por delegação do Ministro responsável pela área do Ambiente, profere a DIIncA e notifica de imediato e em simultâneo a EL, a entidade licenciadora e o Promotor. A Decisão pode ser favorável, favorável condicionada ou desfavorável.
- xiv. A EL e o Promotor tomam conhecimento da DIIncA pelo que a primeira dá conhecimento da DIIncA às Entidades consultadas e, internamente, às unidades orgânicas envolvidas.



Fluxograma 14 Análise de Incidências Ambientais de projetos FER.

C. Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

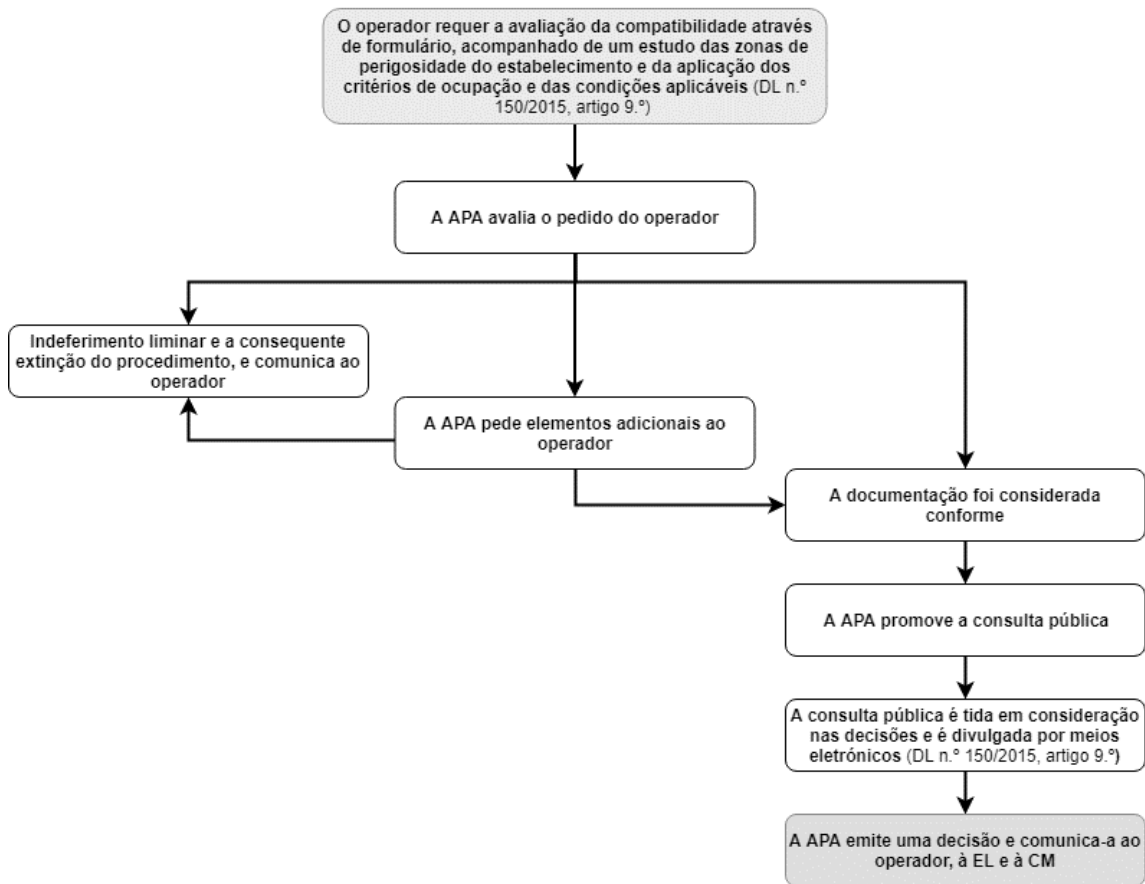
Procedimento de prevenção e controlo de acidentes graves

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente. Aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes determinadas substâncias perigosas, em quantidades iguais ou superiores às indicadas no Anexo I do referido diploma. Enquadram-se neste Decreto-Lei as substâncias perigosas integradas na parte 1 e 2 do mesmo anexo. É enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O operador requer a avaliação da compatibilidade através de formulário, acompanhado de um estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento e da aplicação dos critérios de ocupação e das condições aplicáveis.
- ii. A APA avalia o pedido do operador e caso a APA conclua que não dispõe da informação necessária à avaliação e decisão do pedido, no prazo de 15 dias solicita, por uma única vez, a apresentação de elementos adicionais ou determina o indeferimento liminar e a conseqüente extinção do procedimento, caso as lacunas identificadas no pedido não sejam suscetíveis de suprimento, e comunica a sua decisão ao operador.
- iii. No prazo de cinco dias a contar da receção dos elementos adicionais, caso subsistam lacunas de informação necessária à tomada de decisão, ou tendo decorrido o prazo para a submissão dos referidos elementos por parte do operador sem que estes tenham sido apresentados, a APA determina e comunica o indeferimento liminar e a conseqüente extinção do procedimento.
- iv. Tendo a documentação sido considerada conforme, a APA, promove a realização da consulta do público que é realizada durante um período de 15 dias e os seus resultados são tidos em consideração nas decisões. As entidades responsáveis pela tomada de decisão, APA, câmara municipal competente ou as entidades

- mencionadas, asseguram a participação do público no processo de tomada de decisão.
- v. São divulgados, nomeadamente através de plataforma informática para a realização de discussão e consulta públicas por meios eletrónicos, os elementos dos projetos mencionados da alínea a) a f) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 150/2015.
 - vi. O deferimento tácito do pedido ocorre na falta de emissão da decisão no prazo previsto de 50 dias, caso em que se considera deverem ser adotadas pelo operador as medidas constantes no estudo de avaliação de compatibilidade de localização apresentada pelo operador.
 - vii. A decisão da APA, quando favorável, caduca se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o operador não tiver dado início à construção ou à entrada em funcionamento do novo estabelecimento ou do projeto de alteração.
 - viii. A APA emite decisão no prazo de 50 dias e comunica-a ao operador, à entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto e à câmara municipal da competente em função da área geográfica da localização do projeto e das zonas de perigosidade.



Fluxograma 15 Prevenção de Acidentes Graves.

D. Responsabilidade Ambiental (RA)

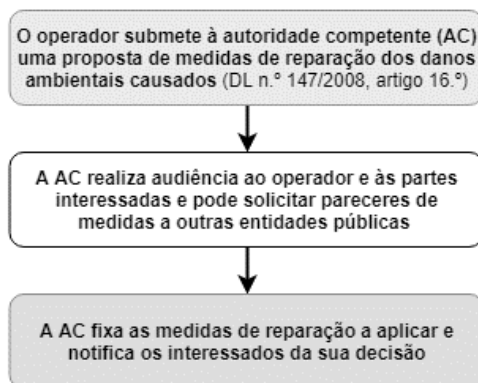
O Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (Diploma da Responsabilidade Ambiental), alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 45/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, 60/2012, de 14 de março, e 13/2016, de 9 de março, estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Diretivas 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extrativas, 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, relativa à segurança das operações offshore de petróleo e gás. É enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

Procedimento de Medidas de reparação

- i. O operador submete à autoridade competente, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do dano, uma proposta de medidas de reparação dos danos ambientais causados.
- ii. Após prévia audiência ao operador e às restantes partes interessadas, incluindo os proprietários dos terrenos onde se devam aplicar as medidas de reparação, a autoridade competente fixa as medidas de reparação a aplicar e notifica os interessados da sua decisão.
- iii. Quando se verificarem simultaneamente diversos danos ambientais e sendo impossível assegurar que as medidas de reparação necessárias sejam adotadas simultaneamente, a autoridade competente determina a ordem de prioridades que deve ser observada, atendendo, nomeadamente, à natureza, à extensão e à gravidade de cada dano ambiental, bem como às possibilidades de regeneração natural, sendo em qualquer caso, prioritária a aplicação das medidas destinadas à eliminação de riscos para a saúde humana.

- iv. A autoridade competente pode solicitar a outras entidades públicas com atribuições na área do ambiente ou em outras áreas relevantes em função do sector de atividade e do tipo de danos que participem na fixação das medidas de reparação, devendo estas prestar obrigatoriamente o auxílio solicitado com a maior brevidade possível.

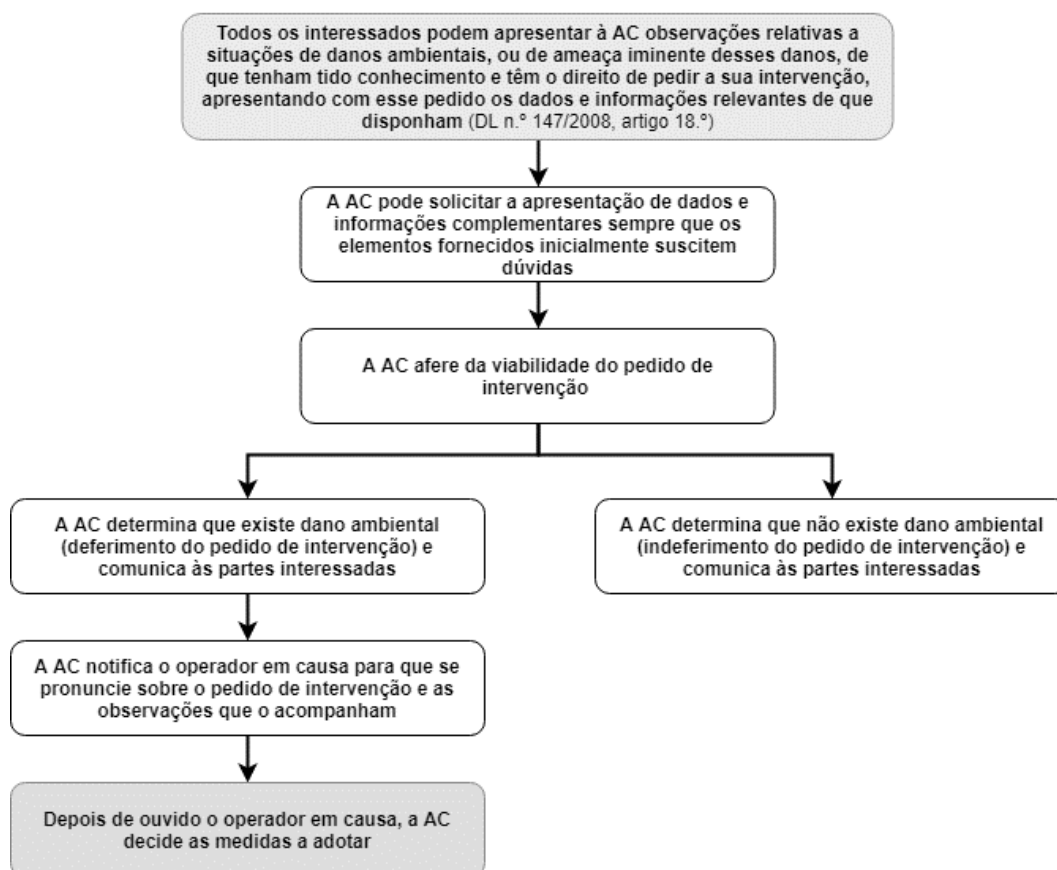


Fluxograma 16 Medidas de reparação da RA.

Procedimento de Pedido de intervenção

- i. Todos os interessados podem apresentar à autoridade competente observações relativas a situações de danos ambientais, ou de ameaça iminente desses danos, de que tenham tido conhecimento e têm o direito de pedir a sua intervenção nos termos do presente decreto-lei, apresentando com esse pedido os dados e informações relevantes de que disponham.
- ii. A autoridade competente pode solicitar a apresentação de dados e informações complementares sempre que os elementos fornecidos inicialmente suscitem dúvidas.
- iii. A autoridade competente afere da viabilidade do pedido de intervenção no prazo de 20 dias, determinando, designadamente, se existe um dano ambiental e se assiste legitimidade ao requerente do pedido de intervenção, e comunica às partes interessadas o respetivo deferimento ou indeferimento.

- iv. Deferido o pedido de intervenção, a autoridade competente notifica o operador em causa para que se pronuncie, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de intervenção e as observações que o acompanham.
- v. Depois de ouvido o operador em causa, a autoridade competente decide as medidas a adotar, ouvida a autoridade de saúde territorialmente competente quando esteja em causa a saúde pública.



Fluxograma 17 Pedido de intervenção da RA.

E. Títulos de utilização de recursos hídricos (TURH)

Procedimento para obter a licença de utilização de recursos hídricos

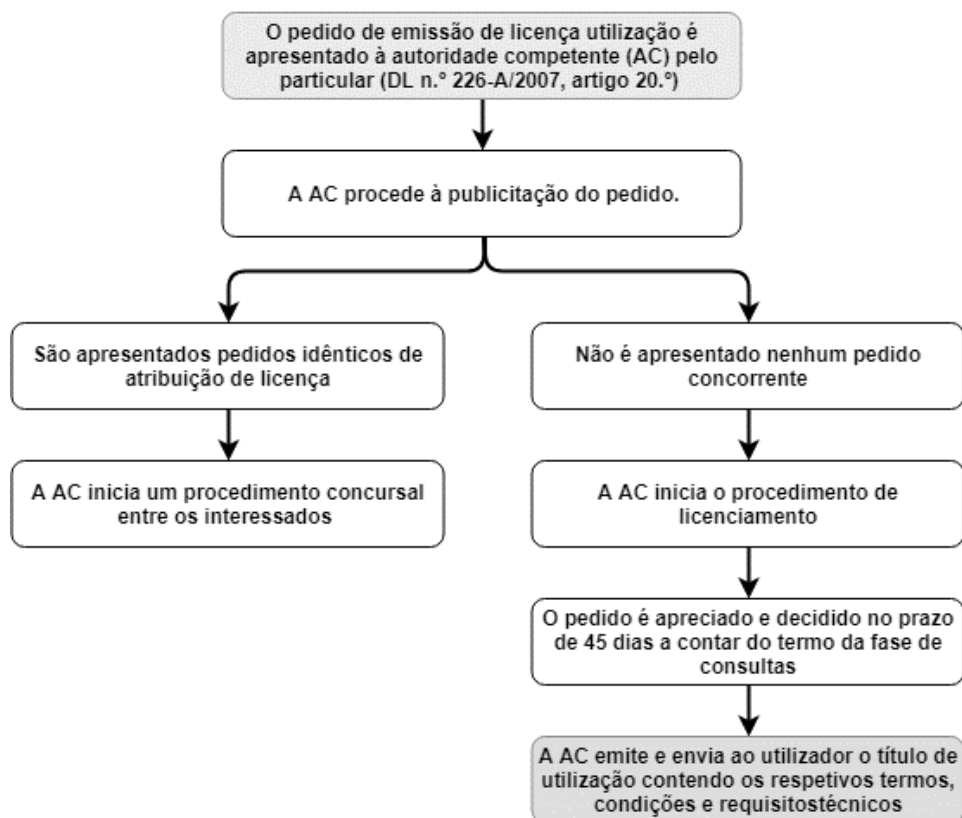
A licença de utilização de recursos hídricos confere ao seu titular o direito a exercer as atividades nas condições estabelecidas por lei ou regulamento, para os fins, nos prazos e com os limites estabelecidos no respetivo título. A licença é concedida pelo prazo máximo de 10 anos, consoante o tipo de utilizações, e atendendo nomeadamente ao período necessário para a amortização dos investimentos associados, podendo ainda ser revista em termos temporários ou definitivos pela autoridade que a concede. Para obter a licença de utilização e do respetivo exercício, são devidas uma taxa de recursos hídricos e uma caução adequada a destinar assegurar o cumprimento das obrigações do detentor do título que sejam condições da própria utilização. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O pedido é apresentado pelo particular à autoridade competente (AC), do qual consta a localização, o objeto e as características da utilização pretendida.
- ii. A autoridade competente procede à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.
- iii. Decorrido o prazo de consulta, sem que seja apresentado um pedido concorrente, é iniciado o procedimento de licenciamento, no prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez.
- iv. Se no prazo de consulta forem apresentados pedidos idênticos de atribuição de licença, a autoridade competente inicia um procedimento concursal entre os interessados.

- v. Sem que haja então um pedido concorrente, o pedido é apreciado e decidido no prazo de 45 dias a contar do termo da fase de consultas.
- vi. Com a decisão final, é emitido e enviado ao utilizador o título de utilização contendo os respetivos termos, condições e requisitos técnicos.



Fluxograma 18 Atribuição de TURH.

F. Comércio Europeu de Licenças de Emissão de GEE (CELE)

O CELE foi criado pela Diretiva 2003/87/CE, posteriormente alterada pelas Diretivas 2004/101/CE e 2008/101/CE, que institui um mercado intracomunitário de licenças de emissão de GEE. O CELE teve um período essencialmente experimental de aplicação, que decorreu entre 2005 e 2007, com vista à preparação do período entre 2008 e 2012, coincidente com o período de cumprimento do Protocolo de Quioto. Nestes dois períodos apenas se considera o dióxido de carbono no cálculo das emissões de gases com efeito de estufa. Para a implementação deste mercado, cada Estado-Membro define o seu plano de atribuição de licenças de emissão para cada período de aplicação, do qual consta a listagem das instalações abrangidas e as respetivas licenças atribuídas.

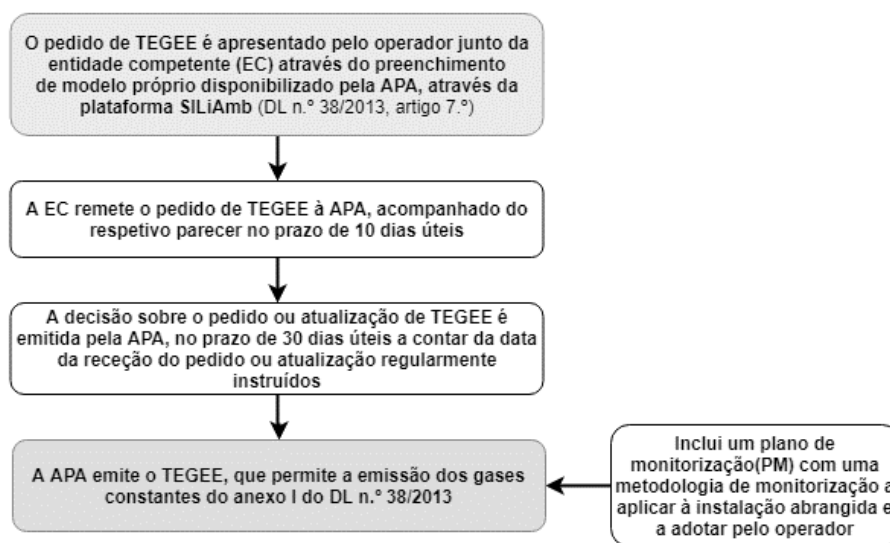
Procedimento para obtenção do TEGEE

O Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) é um mecanismo previsto no contexto do Protocolo de Quioto, constituindo o primeiro instrumento de mercado intracomunitário de regulação das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). No âmbito da sua estratégia de redução de emissões de GEE e como forma de garantir o cumprimento eficaz dos seus objetivos, a União Europeia (UE) aprovou a Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro, que criou o mecanismo do Comércio Europeu de Licenças de Emissão, que se encontra atualmente transposta para a ordem jurídica interna pelos Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março e Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho. É enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O pedido de TEGEE é instruído através dos elementos listados das alíneas a) a f) no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2013. Este é apresentado pelo operador junto da entidade coordenadora (EC) pelo respetivo processo de licenciamento da atividade, mediante preenchimento de modelo próprio disponibilizado pela APA, através da plataforma SILiAmb.
- ii. A EC remete o pedido de TEGEE à APA, acompanhado do respetivo parecer no prazo de 10 dias úteis.

- iii. A decisão sobre o pedido ou atualização de TEGEE é emitida pela APA, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido ou atualização regularmente instruídos.
- iv. A APA emite o TEGEE, que permite a emissão dos gases constantes do anexo I do DL n.º 38/2013, para uma parte ou para a totalidade da instalação, mediante prova de que o operador é capaz de monitorizar e comunicar as informações relativas a emissões de acordo com o Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho de 2012. Este inclui um plano de monitorização (PM) com uma metodologia de monitorização a aplicar à instalação abrangida e a adotar pelo operador.



Fluxograma 19 Regime CELE.

G. Gases Fluorados

Em 1997, foi adotado o Protocolo de Quioto, no âmbito do qual a Comunidade Europeia se comprometeu a reduzir as suas emissões de GEE (categoria na qual se inserem os gases fluorados). Neste seguimento, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, bem como, os respetivos regulamentos de desenvolvimento. Entretanto este Regulamento foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril. O presente regulamento tem por objetivo proteger o ambiente mediante a redução das emissões de gases fluorados com efeito de estufa. É enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

Procedimento para obtenção do Certificado da empresa para instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor

N.º do 2 do Artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067

Organismo de avaliação e certificação: O Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.).

- i. A empresa interessada apresenta o pedido de renovação do certificado três meses antes da data do termo da validade do certificado, ao organismo de certificação acompanhado dos documentos comprovativos do exercício continuado da atividade para a qual pretende renovar a certificação.

Procedimento para obtenção do Certificado da empresa para instalação, manutenção ou assistência técnica em sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores

N.º do 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 304/2008

Organismo de avaliação e certificação: O Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.).

- i. A empresa interessada apresenta o pedido de renovação do certificado três meses antes da data do termo da validade do certificado, ao organismo de certificação acompanhado dos documentos comprovativos do exercício continuado da atividade para a qual pretende renovar a certificação.

H. Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais

Procedimento para licenciamento de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais

O Decreto Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro procede à primeira alteração ao Decreto Lei n.º 10/2010, de 4 de março, que estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro.

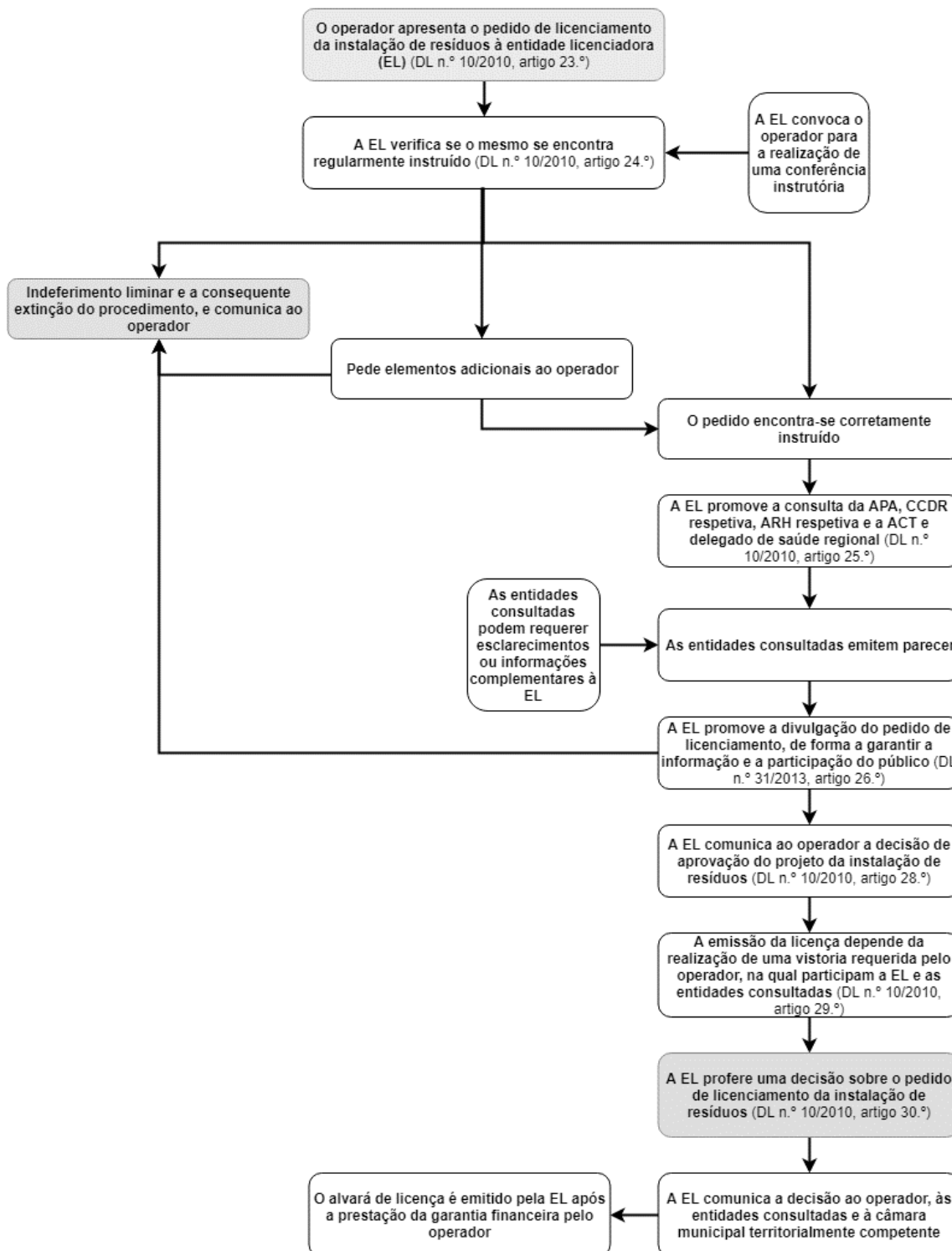
Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O pedido de licenciamento da instalação de resíduos é apresentado à entidade licenciadora e instruído nos termos previstos no anexo VI do Decreto Lei n.º 102/2010.
- ii. No prazo de 10 dias contado da receção do pedido, a entidade licenciadora verifica se o mesmo se encontra regularmente instruído, ou seja, com todos os elementos exigidos.
- iii. Se da verificação do pedido de licença resultar a sua não conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a entidade licenciadora:
 - a) Solicita ao operador, por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o aditamento ou a reformulação do pedido, sob pena de indeferimento;
 - b) Indefere liminarmente o pedido, com a consequente extinção do procedimento, se a não conformidade com os requisitos legais e regulamentares for insuscetível de suprimento ou correção.

- iv. A entidade licenciadora pode, no prazo de 10 dias contados da receção do pedido, convocar o operador para a realização de uma conferência instrutória com vista à prestação de esclarecimentos necessários para a boa decisão do pedido. O operador dispõe de um prazo máximo de 45 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de indeferimento liminar.
- v. No prazo de 10 dias a contar da junção ao processo de elementos adicionais no caso, se subsistir a não conformidade com os condicionalismos legais e regulamentares, a entidade licenciadora indefere liminarmente o pedido. Caso o pedido de licenciamento não seja indeferido liminarmente, o pedido considera -se corretamente instruído.
- vi. No prazo de cinco dias a contar da regular instrução do pedido de licença, a entidade licenciadora promove a consulta da APA, CCDR respetiva, ARH respetiva e a ACT e delegado de saúde regional. As entidades consultadas dispõem de 10 dias para requerer, por uma única vez, esclarecimentos ou informações complementares à entidade licenciadora, que por sua vez, no prazo de 5 dias, os solicita ao operador, fixando-lhe prazo para a sua apresentação. Estas devem pronunciar -se no prazo de 45 dias ou de 30 dias, contados da data da receção do pedido de parecer ou dos esclarecimentos e informações adicionais solicitados.
- vii. No prazo de cinco dias a contar da regular instrução do pedido de licença, a entidade licenciadora promove a divulgação do pedido de licenciamento, que abrange os elementos enumerados da alínea a) a i) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Lei n.º 31/2013, de forma a garantir a informação e a participação do público.
- viii. O período de consulta é de 15 dias, durante os quais o público interessado pode apresentar junto da entidade licenciadora observações e sugestões.
- ix. A entidade licenciadora comunica ao operador a decisão de aprovação do projeto da instalação de resíduos. Determinam o indeferimento do projeto da instalação de resíduos os factos enumerados das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Lei n.º 31/2013.
- x. A emissão da licença depende da realização de uma vistoria, na qual participam a entidade licenciadora e as entidades consultadas. O operador solicita à entidade licenciadora a realização de uma vistoria com uma antecedência mínima de 40 dias relativamente à data do início da exploração da instalação de resíduos.
- xi. A vistoria efetua-se no prazo de 45 dias a contar da data da apresentação do pedido, sendo o operador notificado pela entidade licenciadora para o efeito com

uma antecedência mínima de 10 dias. Decorrido este prazo, a entidade licenciadora é obrigada a proceder à devolução das taxas pagas pelo operador.

- xii. A entidade licenciadora profere uma decisão sobre o pedido de licenciamento da instalação de resíduos no prazo de 10 dias contado da data da realização da vistoria. Esta defere o pedido de licenciamento caso o auto de vistoria seja favorável ao início da exploração da instalação de resíduos. O pedido de licenciamento da instalação de resíduos é indeferido, na desconformidade da infraestrutura com o projeto aprovado à qual o auto de vistoria atribua relevo suficiente para a não atribuição da licença e indeferimento do pedido de licença ambiental, quando exigível.
- xiii. A entidade licenciadora comunica, no prazo de cinco dias, a decisão ao operador, às entidades consultadas e à câmara municipal territorialmente competente.
- xiv. Após a notificação do deferimento do pedido de licenciamento da instalação de resíduos, o operador presta uma garantia financeira, em benefício da entidade licenciadora, destinada a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença, incluindo as relativas à fase de pós-encerramento e à reabilitação dos solos afetados pela instalação de resíduos, de acordo com o plano de gestão de resíduos.
- xv. A entidade licenciadora profere uma decisão sobre o pedido de licenciamento da instalação de resíduos no prazo de 10 dias contado da data da realização da vistoria.
- xvi. O alvará de licença é emitido pela entidade licenciadora após a prestação da garantia financeira pelo operador. Posteriormente este é enviado ao operador no prazo de cinco dias contado da receção do comprovativo da prestação da garantia financeira.



Fluxograma 20 Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais

I. NP ISO 14001:2015

Procedimento para obtenção da certificação de sistemas de gestão ambiental suportados na norma de referência ISO 14001

A presente norma é aplicável a qualquer organização, independentemente da dimensão, tipo e natureza, e aplica-se aos aspetos ambientais das suas atividades, produtos e serviços, que a organização determine que pode controlar ou influenciar, considerando uma perspetiva de ciclo de vida. Não estabelece critérios específicos de desempenho ambiental. Os resultados pretendidos de um sistema de gestão ambiental incluem melhorar o desempenho ambiental, cumprir as obrigações de conformidade e atingir os objetivos ambientais. É enquadrado pela NP ISO 14001:2015.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

Contexto da organização:

- i. Compreender a organização e o seu contexto
- ii. Compreender as necessidades e expectativas das partes interessadas
- iii. Determinar o âmbito do sistema de gestão ambiental
- iv. Sistema de gestão ambiental

Liderança:

- i. Liderança e compromisso
- ii. Política ambiental
- iii. Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais

Planeamento:

- i. Riscos e Oportunidades
- ii. Aspetos ambientais
- iii. Obrigações de conformidades
- iv. Planeamento de ações
- v. Objetivos ambientais
- vi. Planeamento de ações para atingir os objetivos ambientais

Suporte:

- i. Recursos
- ii. Competências
- iii. Consciencialização
- iv. Comunicação interna
- v. Comunicação externa
- vi. Criação e atualização da informação documentada
- vii. Controlo da informação documentada

Operacionalização:

- i. Planeamento e controlo operacional
- ii. Preparação e resposta a emergências

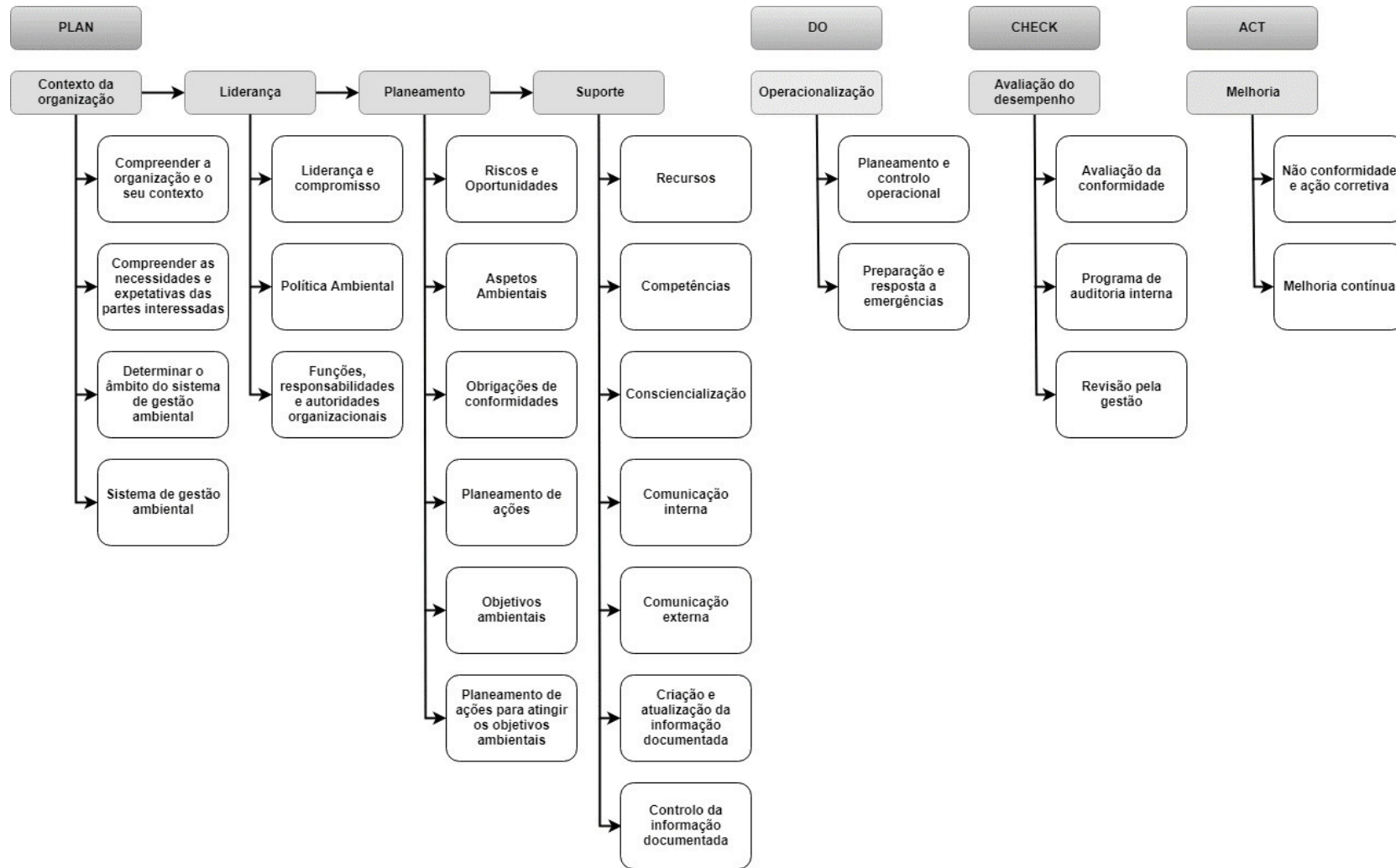
Avaliação do desempenho:

- i. Avaliação da conformidade
- ii. Programa de auditoria interna
- iii. Revisão pela gestão

Melhoria:

- i. Não conformidade e ação corretiva
- ii. Melhoria contínua

Plataformas digitais sobre regulamentação ambiental em Portugal - contributo para a sua avaliação



Fluxograma 21 Procedimento da NP EN ISO 14001:2015.

J. NP ISO 14015:2001

Procedimento para obtenção da certificação de sistemas de gestão ambiental suportados na norma de referência ISO 14015

A norma ISO 14015:2001 foi elaborada com o intuito de possibilitar a Avaliação Ambiental de Sítios e Organizações (AASO) por uma ampla variedade de organizações, de pequenas ou grandes dimensões. A AASO é definida na própria norma como “...um processo sistemático para identificar objetivamente os aspetos ambientais, para identificar as questões ambientais e para determinar as consequências para o negócio de sítios e organizações como resultado de atividades passadas, presentes e futuras (ISO, 2001) “.

Esta norma fornece orientações sobre o processo de avaliação. No entanto, não estabelece critérios quantitativos ou outros que definam a qualidade e consequências do negócio. É, portanto, flexível, possibilitando assim a utilização numa ampla variedade de situações e clientes. O cliente conduz o processo, determinando objetivos e âmbito de avaliação e os critérios a serem avaliados pelo perito e decide se a identificação de oportunidades negociais fazem parte do processo de avaliação. O âmbito desta norma não inclui os procedimentos de investigação intrusiva. É enquadrado pela NP ISO 14015:2001.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

Planeamento/Avaliação

Uma vez que tenha sido acordado que uma avaliação será realizada, esta deve ser planeada. O planeamento inclui definir e concordar com os objetivos, o âmbito e os critérios da avaliação e desenvolver o plano de avaliação.

Objetivos da avaliação

A avaliação deve abordar os objetivos definidos pelo cliente. Os objetivos de um EASO podem incluir a identificação, recolha e avaliação de informações sobre os aspetos ambientais e questões ambientais associadas ao site e/ou organização e, quando desejado, a determinação das consequências comerciais das questões ambientais associadas ao local e/ou organização.

Âmbito da avaliação

O âmbito estabelece os limites e o foco da avaliação. A critério do cliente, o âmbito pode ou não incluir a determinação de consequências comerciais. Ao desenvolver o âmbito da avaliação, deve-se considerar o seguinte:

- categorias de aspetos ambientais a serem avaliados;
- quaisquer impactos ambientais que outros sites e organizações possam ter no avaliador;
- limites físicos do avaliador (por exemplo, local, parte de um local);
- locais adjacentes e próximos, quando aplicável;
- fronteiras organizacionais, incluindo relacionamentos ou atividades envolvendo contratados, fornecedores, organizações (por exemplo, eliminação de resíduos fora do local), indivíduos, ex-ocupantes;
- período de tempo coberto (por exemplo, passado, presente e/ou futuro):
 - em relação às atividades do avaliador e/ou do cliente (por exemplo, operações atuais contínuas, planos de mudança, expansão, demolição, desmantelamento, renovação);
 - no que diz respeito ao desenvolvimento dos critérios;
- limite de custo de consequência de negócios, se aplicável.

O âmbito pode definir ou limitar quaisquer locais e organizações relacionados a serem incluídos na avaliação. A critério do cliente, o âmbito pode ser alterado após a avaliação ter começado. Qualquer alteração deve ser registrada e comunicada às partes relevantes. O cliente pode identificar elementos dentro do âmbito definido que merecem atenção prioritária durante a avaliação. As prioridades geralmente são estabelecidas com base nas informações disponíveis ao planear a avaliação. A identificação das prioridades não isenta o avaliador da obrigação de ter em conta o alcance total durante a avaliação.

Critérios de avaliação

Os critérios devem ser identificados contra os quais as informações recolhidas serão avaliadas. Os critérios podem incluir, mas não estão limitados a:

- requisitos legais atualmente aplicáveis e razoavelmente previsíveis (por exemplo, consentimentos, licenças, leis e regulamentos ambientais e políticas regulatórias);
- outros requisitos ambientais definidos pelo cliente (por exemplo, políticas e procedimentos organizacionais, condições ambientais específicas, práticas de gerenciamento, sistemas e requisitos de desempenho, códigos de prática e conduta profissional e industrial);

- requisitos, reivindicações ou potenciais reclamações de terceiros interessados (por exemplo, companhias de seguros, organizações financeiras);
- considerações tecnológicas.

Plano de avaliação

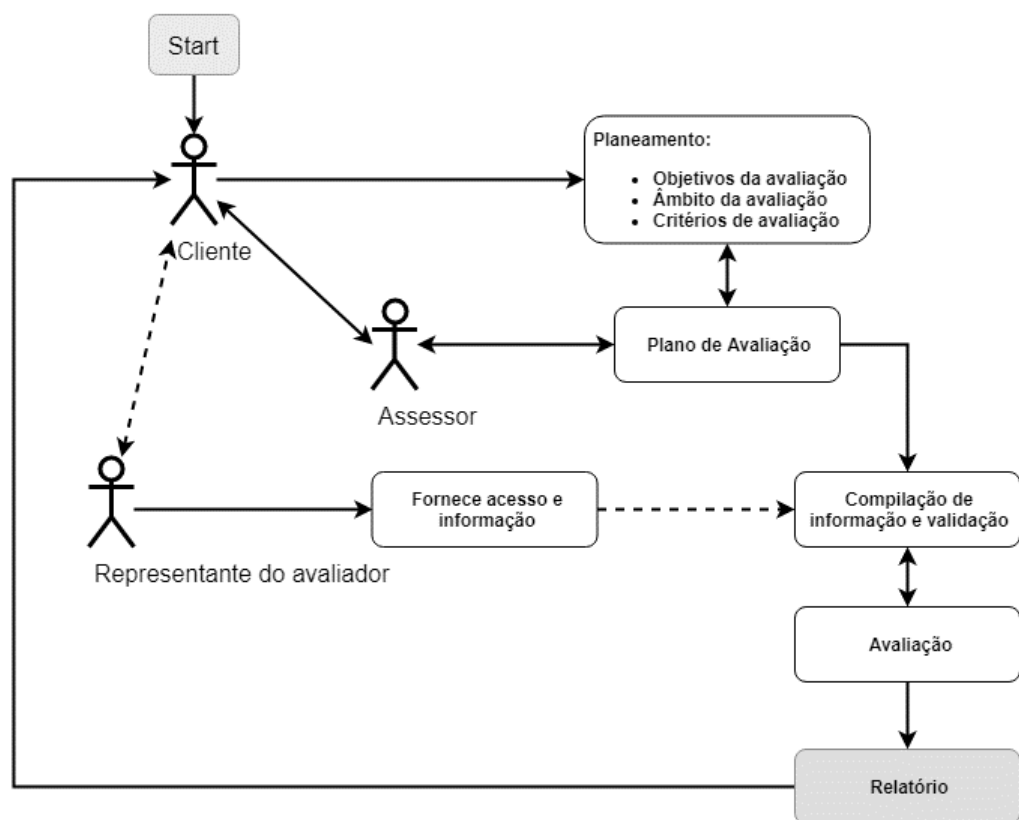
O plano de avaliação deve incluir o seguinte, quando aplicável:

- Identificação do cliente, o representante do avaliador e o(s) avaliador(es);
- objetivos e âmbito de avaliação;
- critérios de avaliação;
- áreas prioritárias de avaliação;
- papéis e responsabilidades;
- linguagem de trabalho da avaliação e relatórios associados;
- cronograma de avaliação, incluindo datas e duração;
- requisitos de recursos (por exemplo, humanos, financeiros e tecnológicos);
- descrição dos procedimentos de avaliação a serem utilizados;
- resumo dos documentos de referência, listas de verificação e protocolos e outros documentos de trabalho, a serem utilizados;
- requisitos do relatório;
- requisitos de confidencialidade.

Uma série de possíveis limitações que podem influenciar a avaliação podem ser identificadas no plano de avaliação. Possíveis limitações incluem:

- tempo disponível para a avaliação;
- recursos disponíveis para avaliação;
- acesso a áreas relevantes;
- Informação disponível;
- comunicações com pessoal ou acesso a documentos relevantes.

O cliente deve revisar e aprovar o plano de avaliação. O plano de avaliação deve ser comunicado, se for caso disso, ao representante do avaliador.



Fluxograma 22 Procedimento de Avaliação Ambiental de Locais e Organizações.

K. Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS)

Procedimento para pedido de registo EMAS

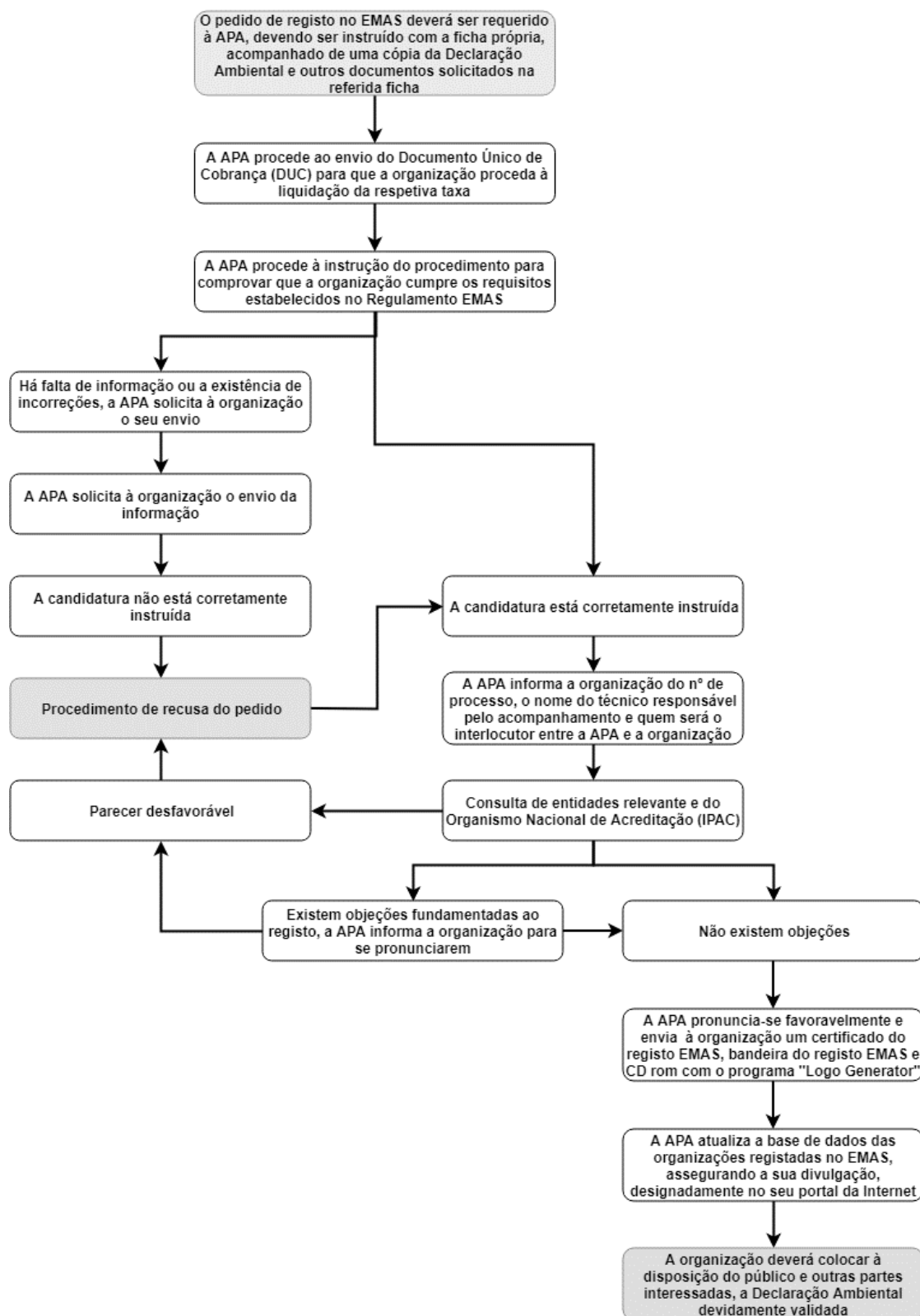
O Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro permite a participação voluntária no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) de organizações que pretendam melhorar continuamente o seu desempenho ambiental. Com a sua entrada em vigor foram revogados o Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de março e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão. De acordo com o referido Regulamento, o registo das organizações é processado pelos organismos competentes, que deverão ter procedimentos próprios para, nomeadamente, a recusa de registo e o cancelamento ou suspensão do registo de organizações, bem como controlar a admissão e manutenção das organizações no registo. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril;
- Despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de março de 2008;
- Decisão da Comissão 2013/131/EU, de 4 de março de 2013.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O pedido de registo no EMAS deverá ser requerido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), devendo ser instruído com a ficha “Pedido de Registo no EMAS”, acompanhado de uma cópia da Declaração Ambiental validada por um verificador ambiental acreditado para o efeito (suporte papel ou digital) e outros documentos solicitados na referida ficha.
- ii. Após a receção do pedido de registo no EMAS, devidamente instruído, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), num prazo de cinco dias úteis, para que a organização proceda à liquidação da respetiva taxa. Caso a organização já esteja registada no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), o envio do DUC é feito via correio eletrónico, caso contrário será enviado via correio, devendo o seu pagamento ser efetuado no prazo de 15 dias úteis.

- iii. Uma vez recebida a ficha “Pedido de Registo no EMAS”, juntamente com a documentação indicada, e liquidada a respetiva taxa, a APA procede, no prazo máximo de 30 dias, à instrução do procedimento para comprovar que a organização cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento EMAS.
- iv. Após análise da candidatura e em caso de falta de informação ou a existência de incorreções, será solicitado à organização o seu envio, num prazo de 10 dias úteis.
- v. No caso de a candidatura estar corretamente instruída, a APA informa a organização do número de processo a que corresponde o seu pedido de registo, o nome do técnico responsável pelo acompanhamento e que será o interlocutor entre a APA e a organização, iniciando o processo de consulta às entidades.
- vi. No caso de existirem objeções fundamentadas ao registo da entidade candidata ao EMAS, a APA informa a organização, concedendo um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, sob pena do pedido de registo ser recusado.
- vii. Consulta ao Organismo Nacional de Acreditação (IPAC), para se pronunciar, num prazo de 15 dias úteis, sobre a existência de objeções à atribuição de registo, decorrentes da acreditação do verificador ambiental, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril.
- viii. Caso a APA receba um parecer desfavorável do IPAC, relativamente à acreditação do verificador ambiental, dar-se-á início ao procedimento de recusa de registo.
- ix. Caso não haja necessidade de esclarecimentos adicionais, se não forem levantadas objeções à atribuição do registo, a APA pronuncia-se num prazo de 20 dias úteis.
- x. Após atribuição do registo, a APA atualiza a base de dados das organizações registadas no EMAS, assegurando a sua divulgação, designadamente no seu portal da Internet.
- xi. Uma vez registada no EMAS a organização deverá, no prazo de um mês, após comunicação da APA, colocar à disposição do público e outras partes interessadas, a Declaração Ambiental devidamente validada.



Fluxograma 23 Pedido de registo EMAS.

L. Licenciamento Único Ambiental (LUA)

Procedimento para Licenciamento Único Ambiental

O regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA) foi concebido com o objetivo de simplificar, harmonizar e articular os vários regimes de licenciamento no domínio do ambiente. Este regime traduz-se num procedimento de emissão de um Título Único Ambiental (TUA), que constitui um título único de todos os atos de licenciamento no domínio do ambiente, condensando toda a informação relativa aos requisitos aplicáveis ao estabelecimento ou atividade em matéria de ambiente.

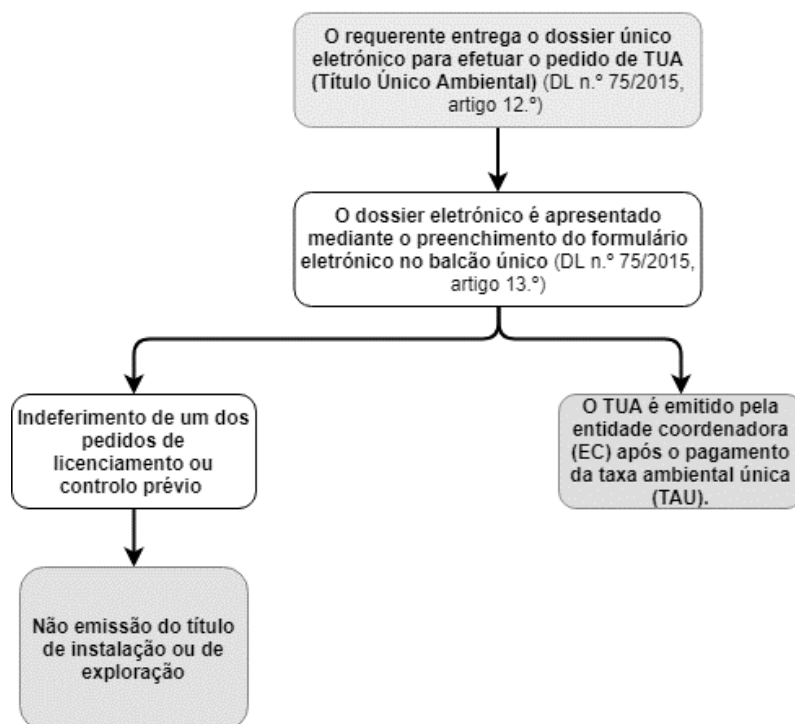
O LUA articula-se com todos os diversos regimes de licenciamento da atividade económica, designadamente, com o Sistema da Indústria Responsável (SIR), com o Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas (RLIE), quando estejam em causa pedidos de licenciamento no domínio do ambiente no âmbito desses regimes. É enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio;
- Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. O pedido de TUA realiza-se mediante a entrega do dossier único eletrónico, contendo todos os elementos instrutórios exigidos no âmbito dos regimes de licenciamento ou controlo prévio ambiental aplicáveis.
- ii. O dossier eletrónico é apresentado mediante o preenchimento do formulário eletrónico no balcão único, o qual é constituído por vários módulos de informação comum a todos os regimes ambientais abrangidos, bem como por informação complementar para cada regime ambiental aplicável, e que correspondem aos elementos instrutórios necessários apresentar para instrução dos respetivos procedimentos ambientais.
- iii. O TUA é emitido pela entidade coordenadora no domínio do ambiente ou pela ANLUA e o prazo para a emissão do TUA inicia -se com o pagamento da taxa ambiental única.
- iv. O procedimento de emissão do TUA está sujeito ao pagamento de uma Taxa Ambiental Única (TAU), a efetuar à ANLUA, com o pedido do TUA.

- v. O pagamento da TAU é sempre efetuado através de documento único de cobrança, com prévia abertura de conta junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., assegurando -se o princípio da unidade de tesouraria do Estado.



Fluxograma 24 Licenciamento Único Ambiental.